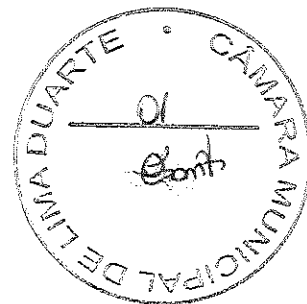




**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 21/2024

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para realizar reforma de móveis que fazem parte do patrimônio da Câmara Municipal de Lima Duarte.

Setor Interessado: Secretaria da Câmara.

Autuação

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 31 de julho de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

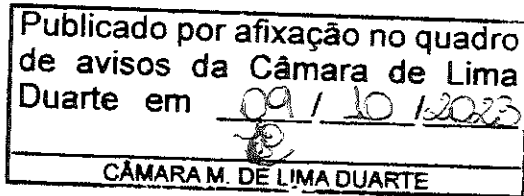
EN BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



PORTARIA nº 21/2023



Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designado Pregoeiro.

§ 3º A servidora ora nomeada perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

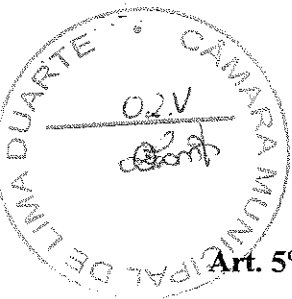
Art. 2º Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Luiz Honório de Paula e Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, neste caso, atuarão como Equipe de Apoio, ou substituí-lo, atuando como Comissão de Contratação, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 3º Ficam nomeadas as servidoras Emília Mansur de Souza Figueredo e Rodrigo Fabiano de Oliveira para exercerem a função de fiscal de contratos.

Art. 4º Fica nomeado o Vereador Edson Lima Campos para exercer a função de gestor de contratos.

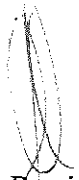


CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

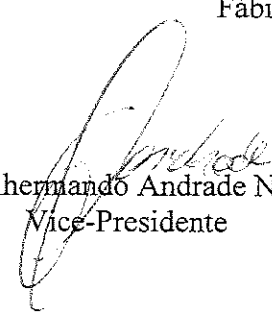
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 04 de outubro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Fábio Pereira Vieira
Presidente



José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente



Edson Lima Campos
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 21/2024

CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz a juntada de Memorando nº 058/2024/CS, o qual encaminha, Termo de Referência e seus anexos. No que se refere a “contratação de empresa ou pessoa física para realizar reforma de móveis que fazem parte do patrimônio da Câmara Municipal”.

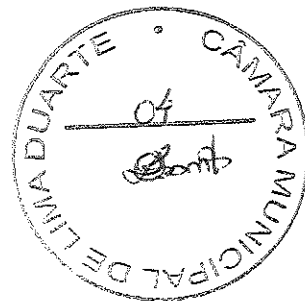
Lima Duarte, 31 de julho de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Lima Duarte/MG, 30 de julho de 2024.

Memorando nº: 58/2024/CS

Sr.^a Fernanda Cristina dos Santos

Agente de Contratações

Câmara Municipal de Lima Duarte

Recebido em:	30/07/24
Às:	14 : 17 horas.
Assinatura:	

Assunto: Encaminhamento

Prezada Fernanda,

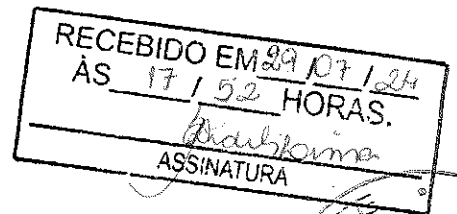
Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste encaminhar solicitação de abertura de processo de contratação de empresa para realizar reforma de móveis que fazem parte do patrimônio da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, e me colocando sempre à disposição, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

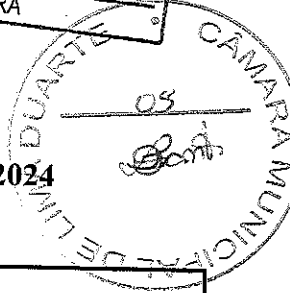
Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria

EMERSON



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD nº 17/2024



1. Setor requisitante:

☒ Mesa Diretora ☐ Secretaria ☐ CAC ☐ Assessoria Técnica

Responsável pela Demanda: Fábio Pereira Vieira

Matrícula: 0045

2. Objeto da futura contratação:

Abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na reforma de móveis que fazem parte do patrimônio da Câmara Municipal de Lima Duarte.

Objeto existente em almoxarifado:

☐ Sim, quantidade: _____

☒ Não.

Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada:

1. **Cadeira do Plenário:** são 04 cadeiras que necessitam de lixamento, tratamento anticupins e verniz.



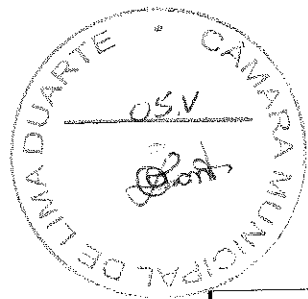
2. **Cadeira do plenário:** são 05 cadeiras que necessitam de lixamento, tratamento

DFD - referência julho do ano 2024

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG

Telefax: (32) 9863-4627

<http://www.limaduarte.mg.leg.br>

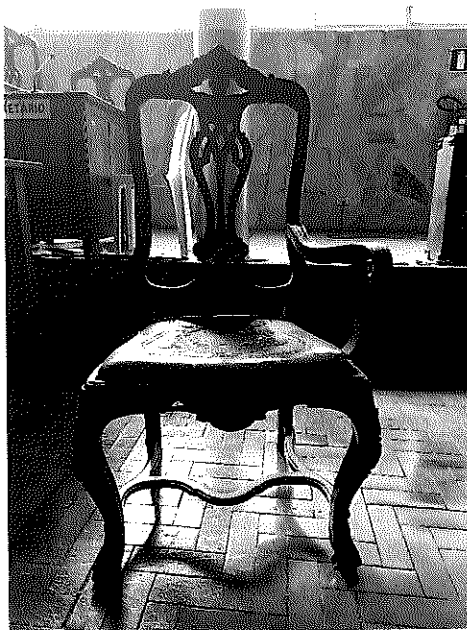


CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

anticupins, verniz e recuperação da peça inferior que dá sustentação a estrutura da cadeira (as peças que faltam nas cadeiras existem e estão disponíveis para uso na execução do serviço – algumas delas estão quebradas).



3. **Cadeira do plenário:** são 02 cadeiras que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz e recuperação de um dos braços (os braços que faltam nas cadeiras existem e estão disponíveis para uso na execução do serviço).



DFD - referência julho do ano 2024

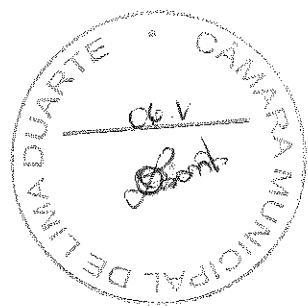


CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4. **Mesa da Mesa Diretora:** único móvel que necessita de lixamento, tratamento anticupins, verniz e restauração das gavetas e tablado central que eleva a cadeira do Presidente.



DFD - referência julho do ano 2024

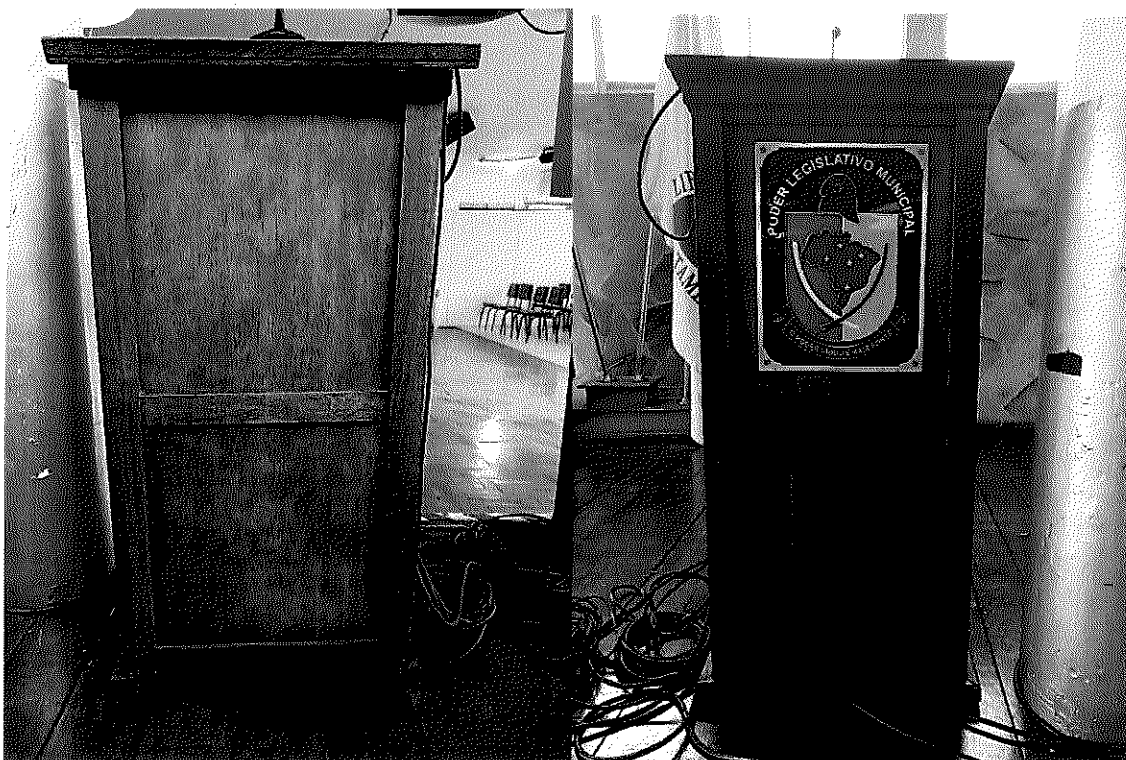


CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5. **Mesas dos vereadores:** dois móveis que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz e restauração das gavetas, rodinhas e madeiras que estruturam a mesa.



6. **Púlpito:** o móvel necessita de lixamento, tratamento anticupins e verniz.

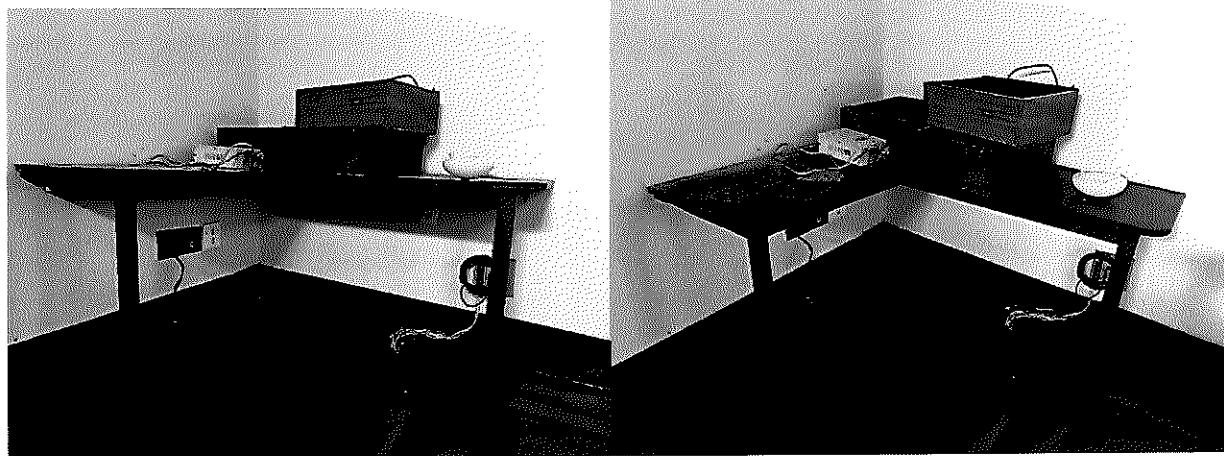


7. **Mesa de apoio do Plenário:** o móvel necessita de lixamento, tratamento anticupins e verniz.

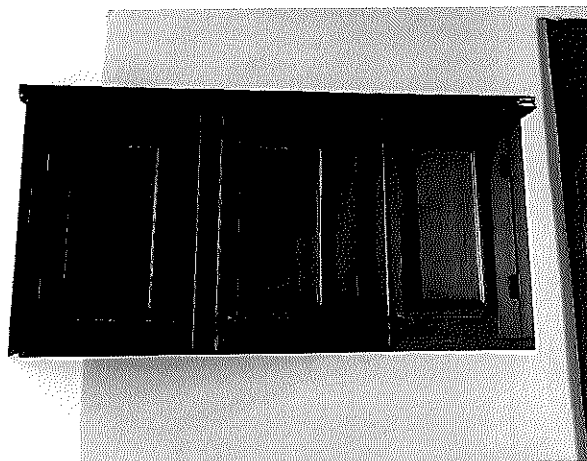
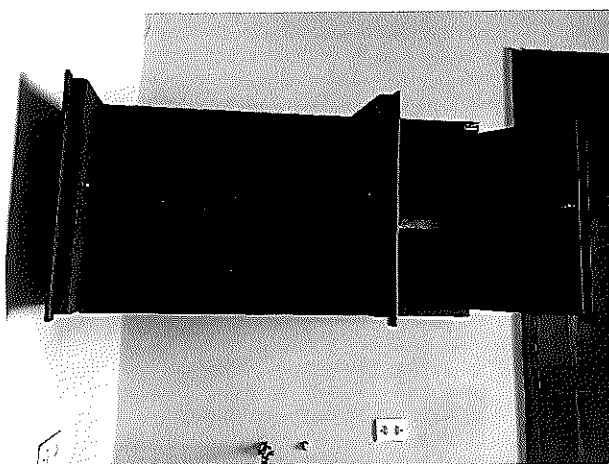
DFD - referência julho do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

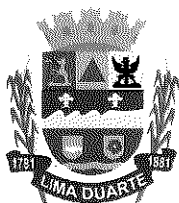
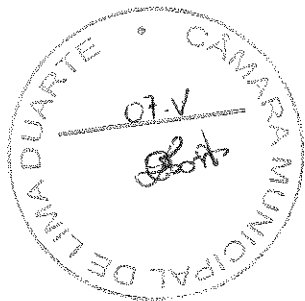


8. **Armários da cozinha:** conjunto de 03 móveis que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras.



DFD - referência julho do ano 2024

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Instalação de prateleira (deixando a abertura), conforme indicado pela faixa vermelha; confecção de porta e fechamento da abertura superior, bem como fechamento do fundo do móvel, confecção e instalação de porta, no vão inferior do móvel.



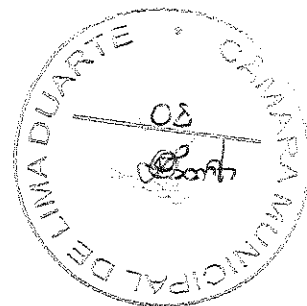
9. **Estante vertical da contabilidade:** móvel necessita de lixamento, tratamento anticupins e verniz. (na imagem o móvel encontra-se deitado)

DFD - referência julho do ano 2024

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



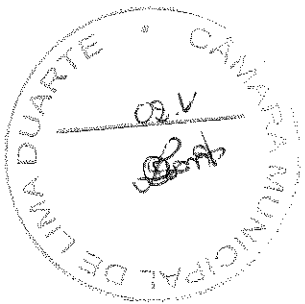
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



10. Armário da contabilidade: o móvel que necessita de lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras. (na imagem o móvel encontra-se deitado no piso. Todas as partes que compõem o móvel e foram quebradas estão disponíveis para utilização na prestação do serviço).



DFD - referência julho do ano 2024

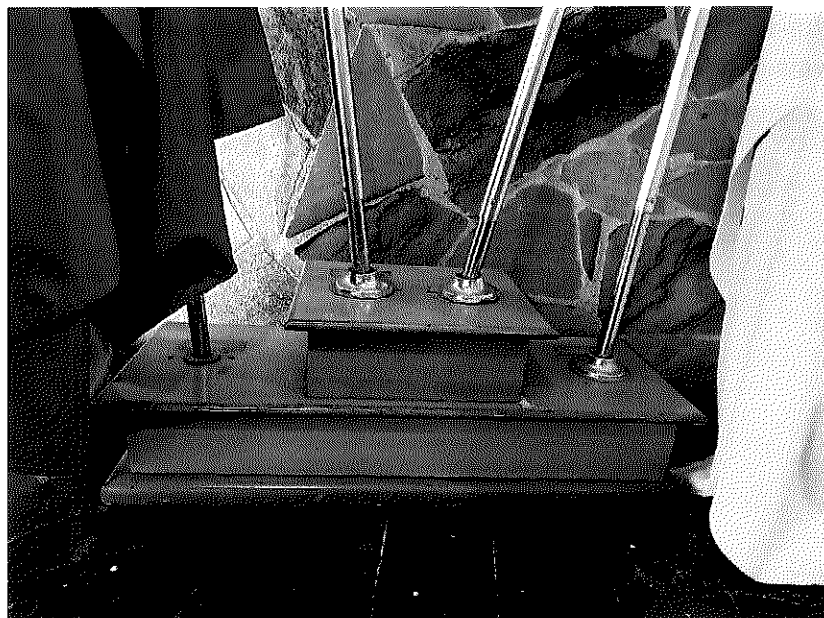


CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11. Mesa/balcão da contabilidade: o móvel que necessita de lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras.



12. Pedestal de bandeira: avaliação relativa a possível restauração do objeto, caso não possível, confecção de objeto idêntico ao de referência (conforme a foto).



DFD - referência julho do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



3. Classificação do objeto a ser contratado:

- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento
- ☒ **Serviço comum não continuado**
- ☐ Serviço comum continuado
- ☐ SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Locação de imóvel
- ☐ Outros: _____

4. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A presente demanda se justifica pela necessidade de revitalizar, tratar contra cupins e reconstruir partes danificadas dos móveis da Câmara Municipal, que sofreram desgaste durante o processo de reforma do prédio da sede oficial e mudança para sede provisória.

Os móveis em questão são peças importantes do patrimônio da Câmara Municipal e possuem valor cultural e sentimental para a comunidade de Lima Duarte devido ao material de compõe as peças ("madeira de lei"). Reformá-los permitirá sua preservação para as futuras gerações, além de garantir um ambiente de trabalho mais digno e funcional para os servidores e vereadores.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com amparo no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude do baixo valor estimado para aquisição.

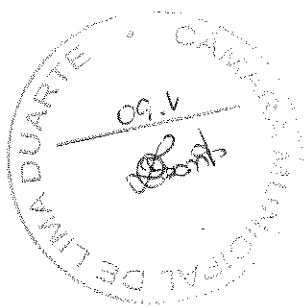
Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conforme estabelecido no art. 86, II e III da Lei Ordinária Municipal 2.214/2024.

Sendo assim, essa contratação é de suma importância, principalmente considerando a possibilidade de retorno das atividades no prédio sede após finalização da reforma.

5. Grau de prioridade da contratação

☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta

DFD - referência julho do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Orçamento prévio informado: R\$ 12.970,80.

Referido valor é o resultado da mediana dos preços pesquisados e é compatível com os valores praticados pelo mercado, tendo sido realizada pesquisa de preços no período 02/07/2024 a 10/07/2024, por meio de:

() composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, no caso foi o _____;

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

(x) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante certidão, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

7. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: (x) Sim () Não

Assinatura, LD, 15/07/2024.

Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

9. PRAZOS:

Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço: 31/07/2024.

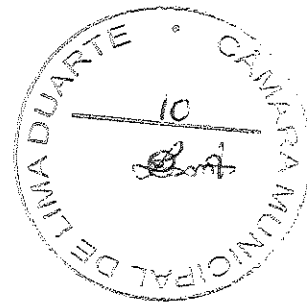
Prazo para entrega do objeto: 30 dia após a emissão da Ordem de Serviço.

Local de entrega do objeto: Rua Antônio Carlo, 51 – Centro de Lima Duarte/MG

DFD - referência julho do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



10. Vinculação ou dependência com outra demanda?

(x) Não

() Sim, DFD nº xxx/20xx, Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXX. Justificativa: xxxxxx.

Lima Duarte, 15 de julho de 2024.

Responsável pela Formalização da Demanda

Fábio Pereira Vieira

Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte

Em conformidade com a legislação vigente, encaminho à Secretária Geral para aglutinação com os demais DFD, posterior encaminhamento ao Controle Interno, para análise e ciência, e, por fim, à Mesa Diretora para análise de conveniência e oportunidade para a contratação pretendida.

Controle Interno em relação ao objeto do DFD:

Observação que entender pertinente: Considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, bem como a aprovação da mesa diretora; nada a opor ao pronunciamento do tribuna

Ciente em 30/07/2024.

lhes necessários a contratação com a observância da lei regente. Fidei, Lima

Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

() Deferimos a compra/contratação.

() Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente _____, LD, __/__/2024.

Vice-Presidente _____, LD, __/__/2024.

Secretário _____, LD, __/__/2024.

DFD - referência julho do ano 2024

EN BRANCO

TERMO DE REFERÊNCIA 15/2024



1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

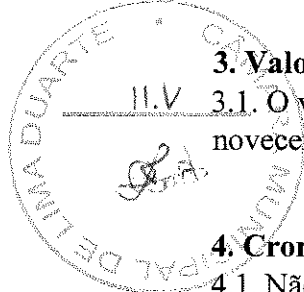
Nº do processo: 20/2024

Categoria do TR: Prestação de serviços não continuados

2. Definição do objeto

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na reforma de móveis que fazem parte do patrimônio da Câmara Municipal de Lima Duarte, conforme detalhado na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Condição Atual	Serviço a Ser Realizado
1	4	Cadeiras do Plenário	Desgaste geral, presença de cupins	Lixamento, tratamento anticupins, verniz
2	5	Cadeiras do Plenário	Desgaste geral, presença de cupins, peças inferiores danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, recuperação das peças inferiores
3	2	Cadeiras do Plenário	Desgaste geral, presença de cupins, braços danificados	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, recuperação dos braços
4	1	Mesa da Mesa Diretora	Desgaste geral, presença de cupins, gavetas e tampo danificados	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, restauração das gavetas e tampo
5	2	Mesas dos Vereadores	Desgaste geral, presença de cupins, gavetas, rodinhas e madeiras danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, restauração das gavetas, rodinhas e madeiras
6	1	Púlpito	Desgaste geral, presença de cupins	Lixamento, tratamento anticupins, verniz
7	1	Mesa de Apoio do Plenário	Desgaste geral, presença de cupins	Lixamento, tratamento anticupins, verniz
8	3	Armários da Cozinha	Desgaste geral, presença de cupins, portas, gavetas, puxadores e fechaduras danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras. Um dos armários (conforme foto anexa) necessita de instalação de prateleira, confecção de porta e fechamento da abertura superior, fechamento do fundo do móvel, confecção e instalação de porta no vão inferior
9	1	Estante Vertical da Contabilidade	Desgaste geral, presença de cupins	Lixamento, tratamento anticupins, verniz
10	1	Armário da Contabilidade	Desgaste geral, presença de cupins, portas, gavetas, puxadores e fechaduras danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras
11	1	Mesa/Balcão da Contabilidade	Desgaste geral, presença de cupins, portas, gavetas, puxadores e fechaduras danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras
12	1	Pedestal de Bandeira	Desgaste geral, presença de cupins	Avaliação para restauração ou confecção de novo pedestal



3. Valor estimado

3.1. O valor total estimado para a contratação que se pretende é de R\$ 12.970,80 (doze mil novecentos e setenta reais e oitenta centavos).

4. Cronograma físico-financeiro

4.1. Não se aplica, por se tratar de contratação de serviço de pronta realização e pagamento.

5. Fundamentação da Necessidade da Contratação:

5.1. Os móveis em questão são peças importantes do patrimônio da Câmara Municipal e possuem valor cultural e sentimental para a comunidade de Lima Duarte devido ao material que compõe as peças (“madeira de lei”). Reformá-los, permitirá sua preservação para as futuras gerações, além de garantir um ambiente de trabalho mais digno e funcional para os servidores e vereadores.

5.2. Devido ao desgaste natural, presença de cupins e danos causados durante a retirada dos mesmos para a reforma do prédio da sede oficial e “futura” mudança para sede provisória, os móveis se encontram em estado precário e necessitam urgente de reforma.

5.3. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com amparo no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude do baixo valor estimado para aquisição.

5.4. Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conforme estabelecido no art. 86, da Lei Ordinária nº 2.214/24.

5.5. Sendo assim, essa contratação é de suma importância, visto que a reforma dos móveis alinhada a outros cuidados e políticas já adotados por essa Casa Legislativa, são instrumentos de extrema valia e relevância para otimização do ambiente de trabalho.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Diante do estado precário dos móveis da Câmara Municipal de Lima Duarte, algumas soluções podem ser consideradas para solucionar o problema de forma eficaz e eficiente.

A seguir, detalhamos as alternativas encontradas:

6.1.1. **Restauração dos móveis** (essa solução envolve a restauração completa dos móveis):

6.1.1.1. Lixamento para remoção da pintura antiga e imperfeições na superfície;

6.1.1.2. Tratamento contra cupins para eliminar qualquer infestação existente e prevenir futuras;

6.1.1.3. Reparo de danos estruturais, como quebras, trincas e rachaduras;

6.1.1.4. Aplicação de nova pintura ou verniz para revitalizar a aparência dos móveis;

6.1.1.5. Restauração de detalhes e acabamentos originais, preservando o a riqueza e a beleza dos móveis.

6.1.1.6. **Vantagens:** Permite a preservação completa dos móveis, garantindo sua durabilidade por muitos anos; mantém a originalidade dos móveis, preservando seu valor histórico e cultural; resulta em móveis com aparência renovada e funcionalidade completa.

6.1.1.7. **Desvantagens:** É a solução mais onerosa, com custos mais elevados de mão de obra e materiais; exige um tempo maior de execução, podendo inviabilizar o uso imediato dos móveis.

6.1.2. **Reforma dos Móveis** (Essa solução se concentra na restauração das partes mais danificadas dos móveis, priorizando a funcionalidade e a segurança.)

6.1.2.1. Lixamento das áreas danificadas;

6.1.2.2. Reparo de danos estruturais, como quebras, trincas e rachaduras;

6.1.2.3. Tratamento contra cupins nas áreas afetadas;

6.1.2.4. Aplicação de nova pintura ou verniz nas áreas restauradas;

6.1.2.5. Substituição de peças danificadas que não podem ser reparadas.

6.1.2.6. **Vantagens:** É uma solução mais econômica em comparação à restauração, permite a recuperação da funcionalidade dos móveis de forma mais rápida, e minimiza o risco de acidentes causados por peças danificadas.

6.1.2.7. **Desvantagens:** Não preserva a originalidade dos móveis em sua totalidade; pode resultar em um aspecto final menos uniforme, com áreas reformadas se destacando das originais; a vida útil dos móveis pode ser menor do que a da restauração.

6.1.3. Substituição dos Móveis por Novos

6.1.3.1. Essa solução envolve a compra de novos móveis para substituir aqueles que estão em estado precário. Os novos móveis devem ser compatíveis com o estilo da Câmara e atender às necessidades de funcionalidade dos servidores e vereadores.

6.1.3.2. **Vantagens:** Permite a obtenção de móveis novos e modernos, com design atual e tecnologia avançada; garante a funcionalidade completa dos móveis, com peças livres de danos e infestações; possibilita a otimização do espaço e a adequação do mobiliário às novas necessidades da Câmara.

6.1.3.3. **Desvantagens:** É uma solução mais cara, com custos de aquisição e descarte dos móveis antigos; implica na perda do valor histórico e cultural dos móveis originais, pode gerar impactos ambientais devido à produção e descarte dos móveis.

6.2. Diante da necessidade de revitalizar os móveis da Câmara Municipal de Lima Duarte, e das soluções encontradas, a reforma dos móveis se apresenta como uma alternativa viável, eficiente e economicamente vantajosa. Essa solução permite recuperar a funcionalidade dos móveis, preservando sua história e cultura, sem comprometer o orçamento da Câmara, além de ser uma solução alinhada aos princípios da sustentabilidade, reduzindo o impacto ambiental que seria gerado com o descarte de móveis.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 12.970,80 (doze mil, novecentos e setenta reais e oitenta centavos), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos itens e prestação do serviço, ou seja, após ocorrer efetivamente a entrega do objeto licitado.

7.2.2. Após entrega provisória do serviço e dos itens, para o qual a empresa contratada receberá Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

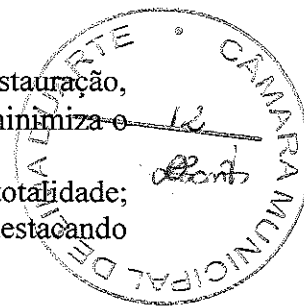
7.2.3. A Nota Fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

7.2.4. Com o recebimento da Nota Fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo a enviará ao Controle Interno, que analisará e aporá seu ciente e de acordo encaminhando a Nota Fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

7.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.

7.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 7.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



12.V
7.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor – e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

7.2.9. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

7.3 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. A reforma dos móveis da Câmara compreende um conjunto de serviços interligados e interdependentes, que não podem ser segmentados sem comprometer a qualidade final do resultado. As etapas da reforma, como lixamento, tratamento contra cupins, reparo de danos estruturais, aplicação de nova pintura ou verniz e restauração de detalhes, exigem um fluxo contínuo de trabalho e expertise técnica especializada.

8.2. O parcelamento do objeto poderia levar à fragmentação da responsabilidade pela execução dos serviços, dificultando a coordenação entre as diferentes empresas contratadas e aumentando o risco de falhas e inconsistências no resultado final. Além disso, a divisão do objeto em partes menores poderia inviabilizar a aplicação de técnicas e materiais adequados, comprometendo a qualidade e a durabilidade da reforma.

9. Requisitos da Contratação

9.1. Os móveis poderão ser reformados na sede oficial do poder legislativo municipal, a Rua Antônio Carlos, 51 – Centro, Lima Duarte/MG, ou também poderão ser transportados para outro lugar que melhor atenda a realização da reforma no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos a contar do recebimento (e aceite) da nota de empenho.

9.2. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada e experiente para realização do serviço, bem como dispor de todas as ferramentas e materiais necessários, inclusive transporte dos mesmos caso seja necessário.

9.3. As ferramentas e equipamentos deverão estar em boas condições de funcionamento.

9.4. Escopo dos Serviços:

9.4.1. Revitalização:

9.4.1.1. Limpeza profunda

9.4.1.2. Reparo de imperfeições na superfície

9.4.1.3. Aplicação de nova pintura ou verniz

9.4.2. Tratamento contra Cupins:

9.4.2.1. Inspeção minuciosa dos móveis para identificar infestações

9.4.2.2. Aplicação de produtos inseticidas específicos

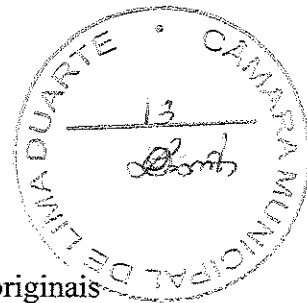
9.4.2.3. Monitoramento para garantir a eliminação completa dos cupins

9.5.3. Reconstrução de Partes Danificadas:

9.5.3.1. Substituição de peças que não podem ser reparadas

9.5.3.2. Reconstrução de partes danificadas com materiais compatíveis com os originais

9.5.3.3. Preservação das características originais dos móveis



10. Deveres do contratado

10.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;

10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;

10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

11. Deveres do contratante

11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste TR e do Contrato;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;

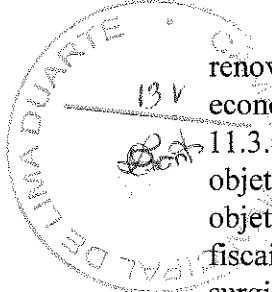
11.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

12. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

12.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

12.1.1 GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 06/2024.

12.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da



renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. Prazo contratual

13.1. Não será formalizado contrato, e sim emitida nota de empenho para pagamento dos serviços e produtos adquiridos, fato que não exime a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame de sua responsabilidade, estando passíveis de sanções cabíveis.

14. Sanções

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

11.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

11.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

11.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

11.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra. 11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

11.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

11.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação (sem disputa), com publicação de aviso de dispensa para obtenção de propostas adicionais, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº

14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo lote.



16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

17. Relação dos documentos

17.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

17.2. Habilitação jurídica:

17.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

17.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18. Responsáveis

Fábio Pereira Vieira
PRESIDENTE

José Guilhermando Andrade Novaes
VICE-PRESIDENTE

Edson Lima Campos
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

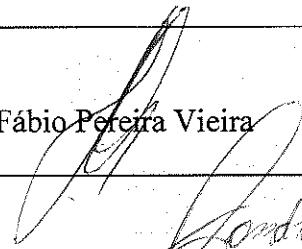
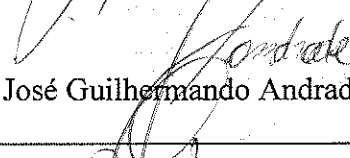


Justificativa de ausência do ETP e Análise de Riscos

Nos termos do art. 14, da IN SEGES/ME nº 58/2022, no art. 86, II e III da Lei Ordinária Municipal 2.214/2024, bem como, do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos (art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21). De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

Lima Duarte, 26 de julho de 2024.


Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria
Câmara Municipal de Lima Duarte

Ciente e ratificado pela Mesa Diretora em ____/____/____	
Presidente:	 Fábio Pereira Vieira
Vice-Presidente:	 José Guilhermando Andrade Novaes
Secretário:	 Edson Lima Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDORES PARA SOLICITAÇÃO E ORÇAMENTOS

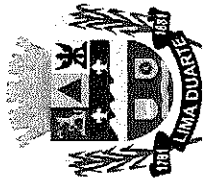
Visando obter as melhores condições para a reforma dos móveis, realizamos uma ampla pesquisa de mercado, solicitando orçamentos aos prestadores de serviço conhecidos no âmbito do Município de Lima Duarte e entornos (conforme recibo de planilha de orçamento anexo).

A pesquisa de preços junto a prestadores de serviço locais se justifica pelos seguintes motivos:

- **Potencial de Redução de Custos:** Fornecedores locais podem oferecer preços mais competitivos devido à proximidade geográfica, o que reduz custos com transporte e logística.
- **Agilidade na Execução:** A proximidade do fornecedor local pode agilizar o processo de reforma, permitindo um acompanhamento mais próximo do serviço e garantindo um prazo de entrega mais curto.
- **Fortalecimento da Economia Local:** Contratar fornecedores locais contribui para o desenvolvimento da economia da região, gerando empregos e renda para a comunidade.

Considerando que todos 04 (quatro) prestadores de serviço retornaram com propostas de preço, consideramos que o valor estimado da contratação está de acordo com o praticado no mercado.

Fábio Pereira Vieira
Presidente
Câmara Municipal de Lima Duarte



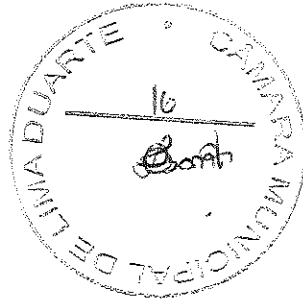
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

RECIBO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO
REFÊNCIA: Processo de Compras 21/2024
Objeto: Reforma de móveis

Número	Empresa	CNPJ	Data	Assinatura (de recebimento e ciência sobre a necessidade de devolução da proposta comercial preenchida até às 18h do dia 05/07/24)
1	Carvalho madeiras e construtores LTDA	53.144.503/0001-29	03/07/2024	Dev. Rodrigues C. de Brito
2	Carlos Elias da Oliveira	CPF 705.582.646-20	03/07/2024	Guilherme de T. Costa - Oliveira
3	ANTONIO CARLOS AMARAL	CPF 40.374.718-68	03/07/2024	Antonio Carlos Amaral
4	Reitor João Carlos de Oliveira	333.744.466-87	05/07/2024	Reitor
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

Lima Duarte 02 de julho de 2024.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



EN BRANCO

PROPOSTA DE PREÇOS

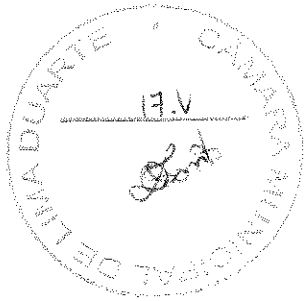
Apresentamos e submetemos à apreciação a nossa proposta de preços referente ao preço global da prestação de serviço.

Objeto da contratação: reforma de móveis da Câmara Municipal de Lima Duarte

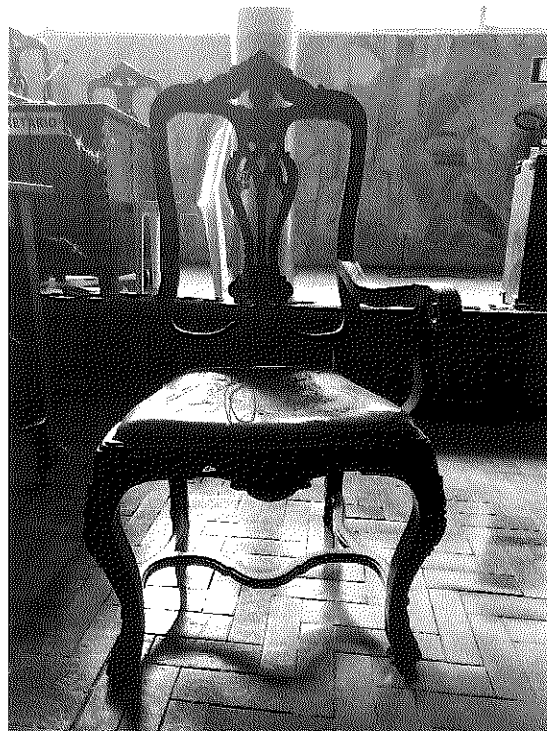
1. **Cadeira do Plenário:** são 04 cadeiras que necessitam de lixamento, tratamento anticupins e verniz.



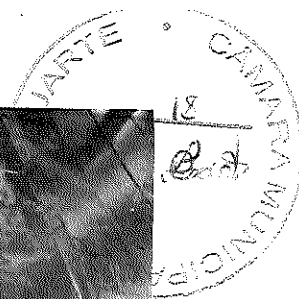
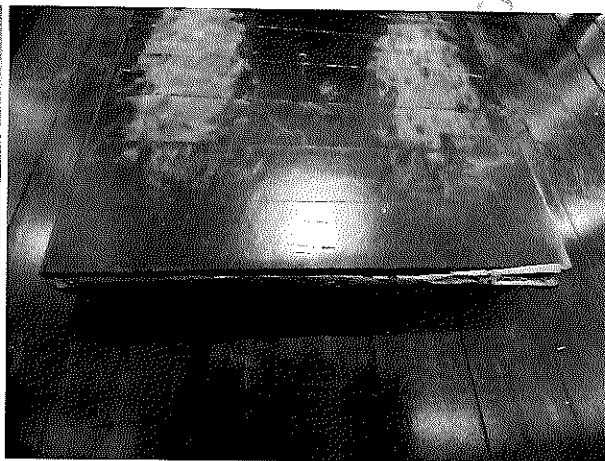
2. **Cadeira do plenário:** são 05 cadeiras que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz e recuperação da peça inferior que dá sustentação a estrutura da cadeira (as peças que faltam nas cadeiras existem e estão disponíveis para uso na execução do serviço – algumas delas estão quebradas).



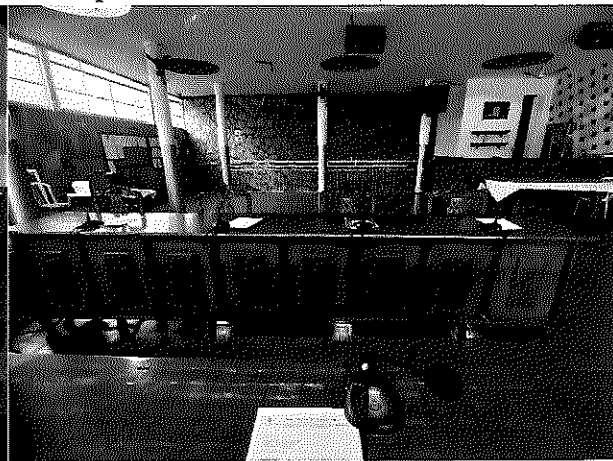
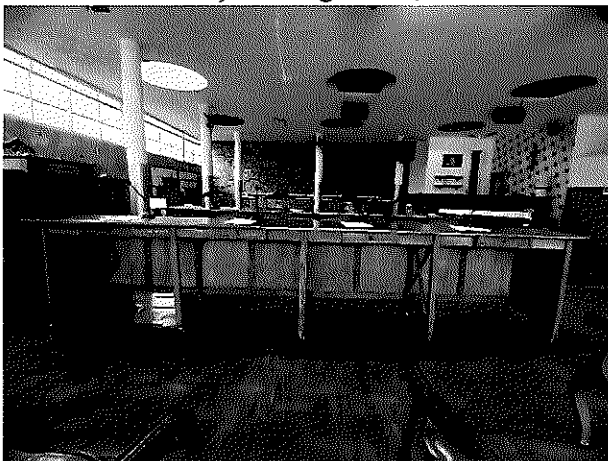
3. **Cadeira do plenário:** são 02 cadeiras que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz e recuperação de um dos braços (os braços que faltam nas cadeiras existem e estão disponíveis para uso na execução do serviço).



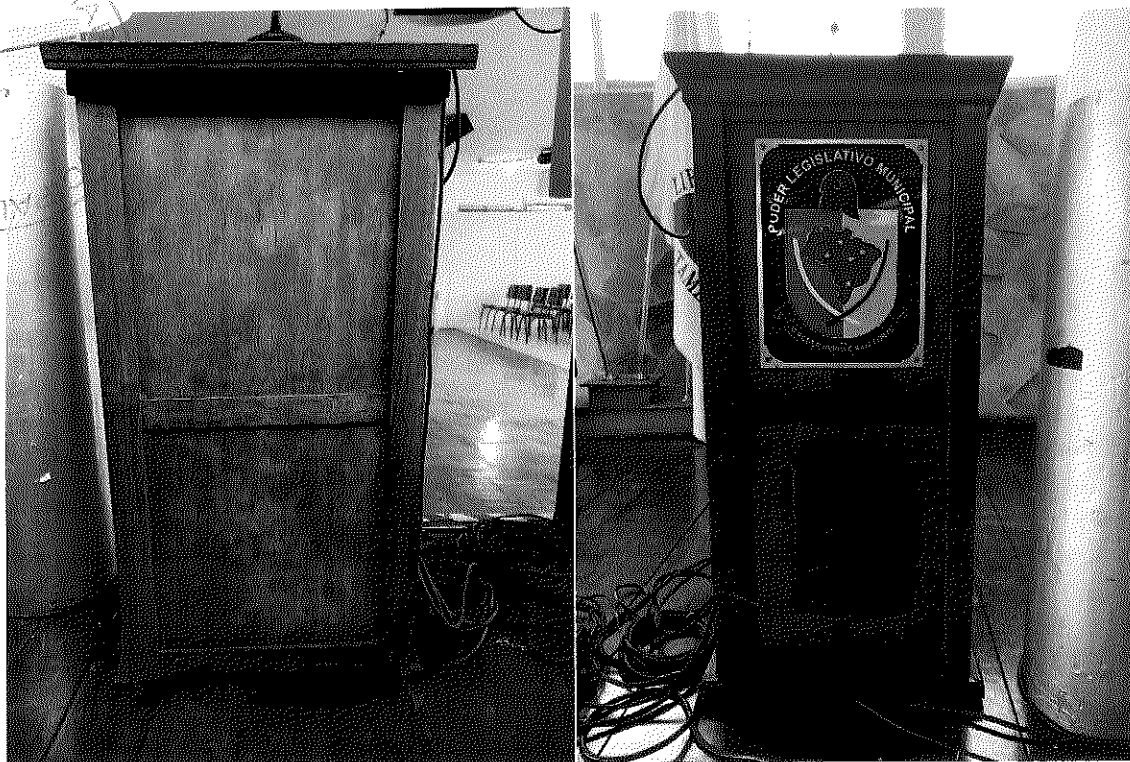
4. **Mesa da Mesa Diretora:** único móvel que necessita de lixamento, tratamento anticupins, verniz e restauração das gavetas e tablado central que eleva a cadeira do Presidente.



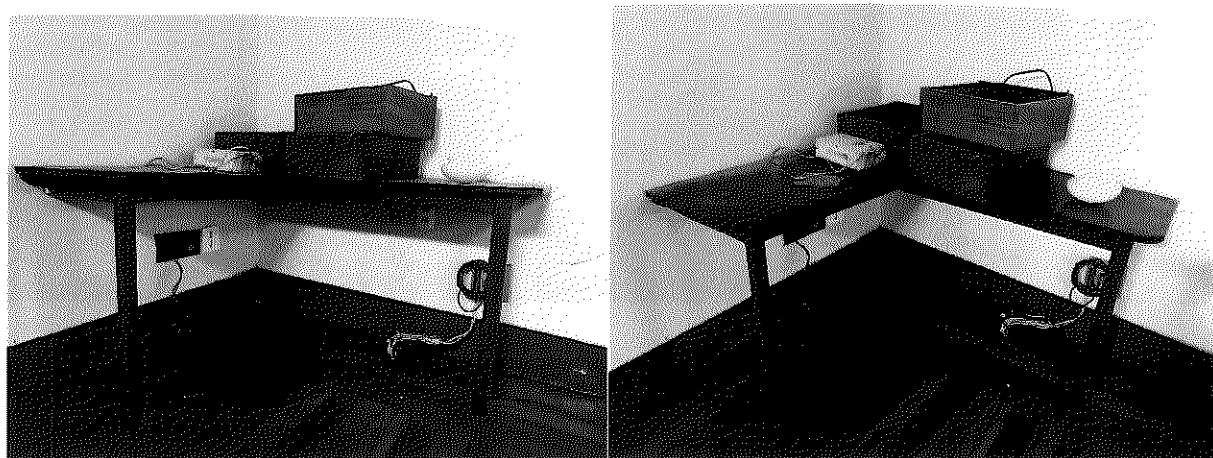
5. **Mesas dos vereadores:** dois móveis que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz e restauração das gavetas, rodinhas e madeiras que estruturam a mesa.



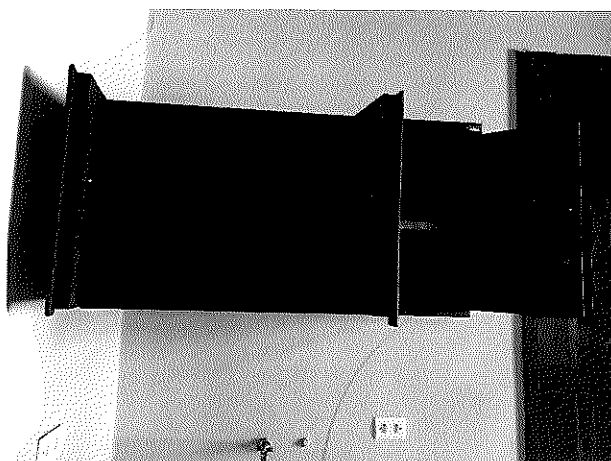
6. **Púlpito:** o móvel necessita de lixamento, tratamento anticupins e verniz.



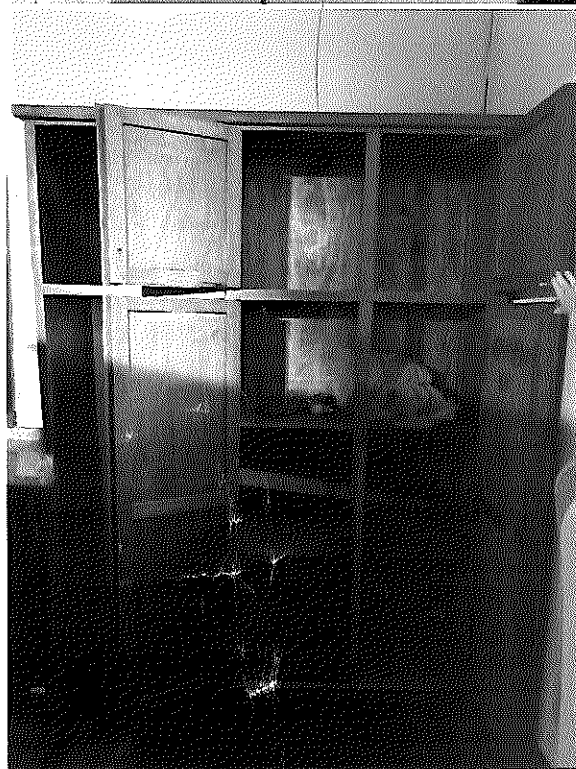
7. **Mesa de apoio do Plenário:** o móvel necessita de lixamento, tratamento anticupins e verniz.



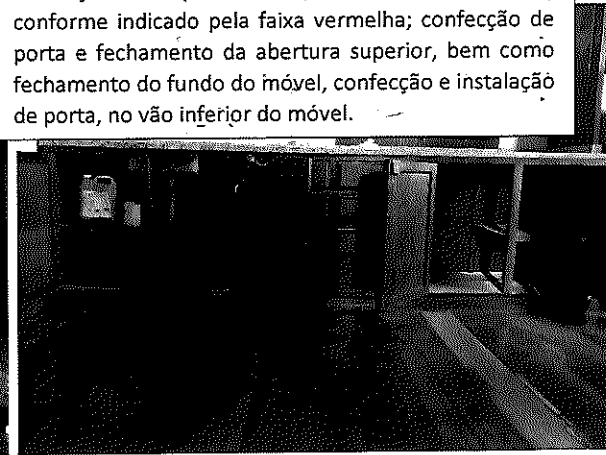
8. **Armários da cozinha:** conjunto de 03 móveis que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulação de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras.



ADUARTE • CAMARA MUNICIPAL
19
Bento



Instalação de prateleira (deixando a abertura), conforme indicado pela faixa vermelha; confecção de porta e fechamento da abertura superior, bem como fechamento do fundo do móvel, confecção e instalação de porta, no vão inferior do móvel.



9. **Estante vertical da contabilidade:** móvel necessita de lixamento, tratamento anticupins e verniz. (na imagem o móvel encontra-se deitado)



10. Armário da contabilidade: o móvel que necessita de lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras. (na imagem o móvel encontra-se deitado no piso. Todas as partes que compõem o móvel e foram quebradas estão disponíveis para utilização na prestação do serviço).



11. **Mesa/balcão da contabilidade:** o móvel que necessita de lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras.



12. **Pedestal de bandeira:** avaliação relativa a possível restauração do objeto, caso não possível, confecção de objeto idêntico ao de referência (conforme a foto).



Valor Total da Prestação de serviço: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)

- O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 meses a contar da data de sua assinatura.
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

Identificação do fornecedor:

Empresa: Roberto Cândido de Paula

CNPJ: 33377146637

Endereço: Travessa Osmar de Oliveira Paula

Telefone: (32) 999087987

Dados Bancários:

BANCO Caixa AGENCIA 3798 NÚMERO DA CONTA: 530245864

CHAVE PIX 32999087987

Lima Duarte, 05 de 07 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa: Roberto Cândido de Paula

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação a nossa proposta de preços referente ao preço global da prestação de serviço.

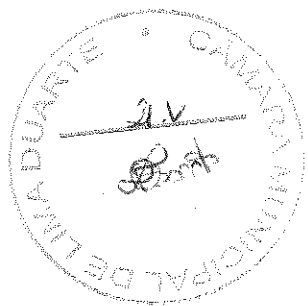


Objeto da contratação: reforma de móveis da Câmara Municipal de Lima Duarte

1. **Cadeira do Plenário:** são 04 cadeiras que necessitam de lixamento, tratamento anticupins e verniz.



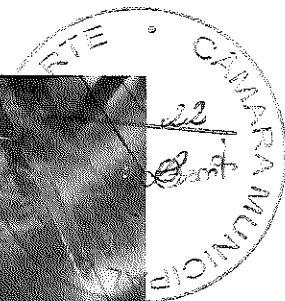
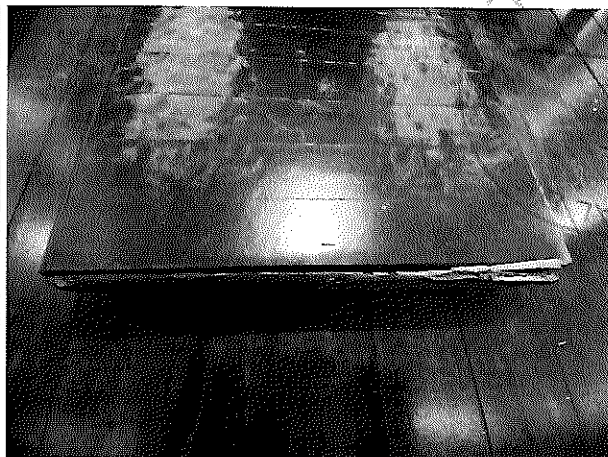
2. **Cadeira do plenário:** são 05 cadeiras que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz e recuperação da peça inferior que dá sustentação a estrutura da cadeira (as peças que faltam nas cadeiras existem e estão disponíveis para uso na execução do serviço – algumas delas estão quebradas).



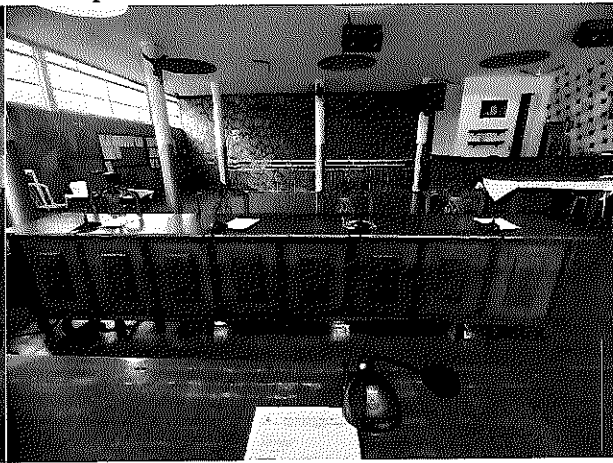
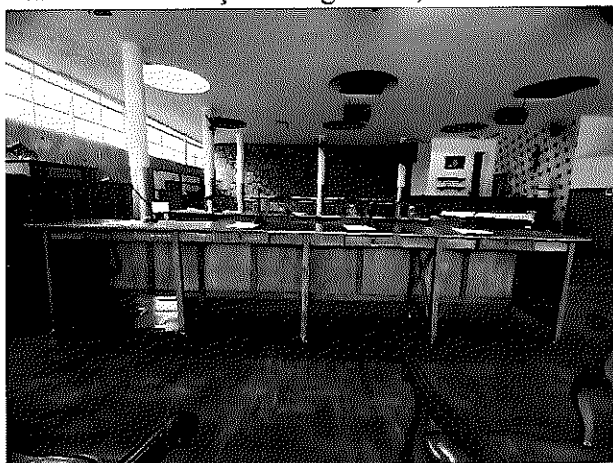
3. **Cadeira do plenário:** são 02 cadeiras que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz e recuperação de um dos braços (os braços que faltam nas cadeiras existem e estão disponíveis para uso na execução do serviço).



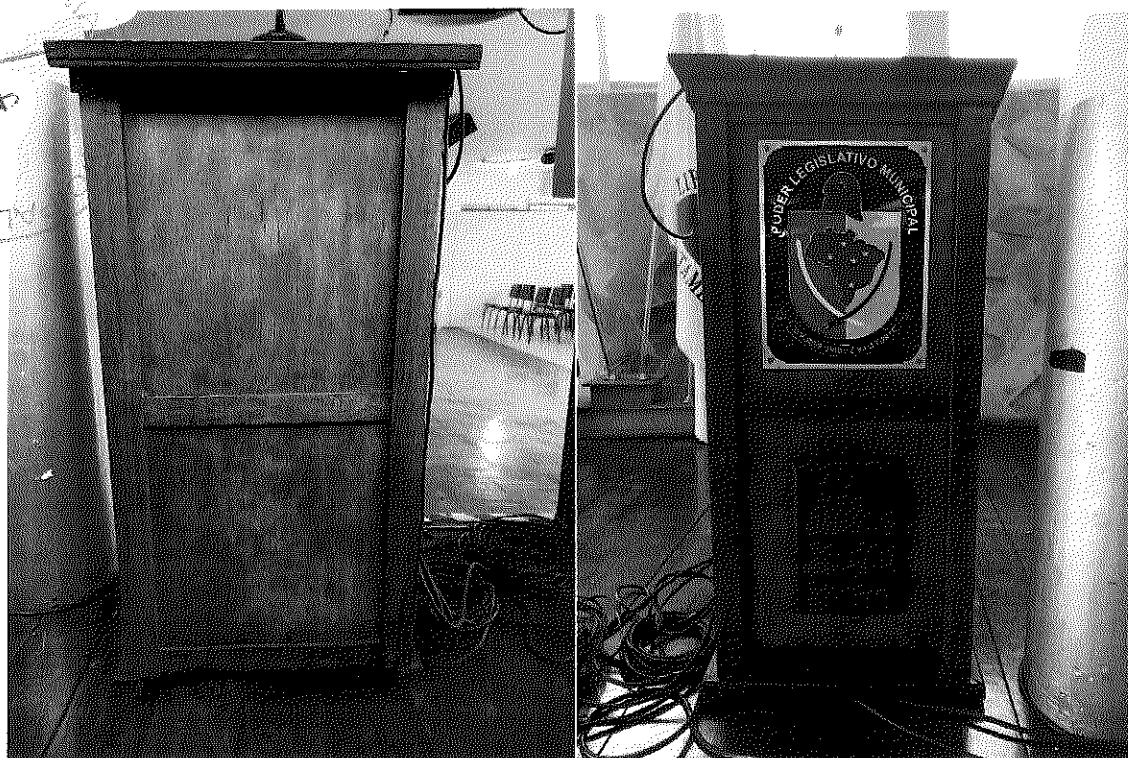
4. **Mesa da Mesa Diretora:** único móvel que necessita de lixamento, tratamento anticupins, verniz e restauração das gavetas e tablado central que eleva a cadeira do Presidente.



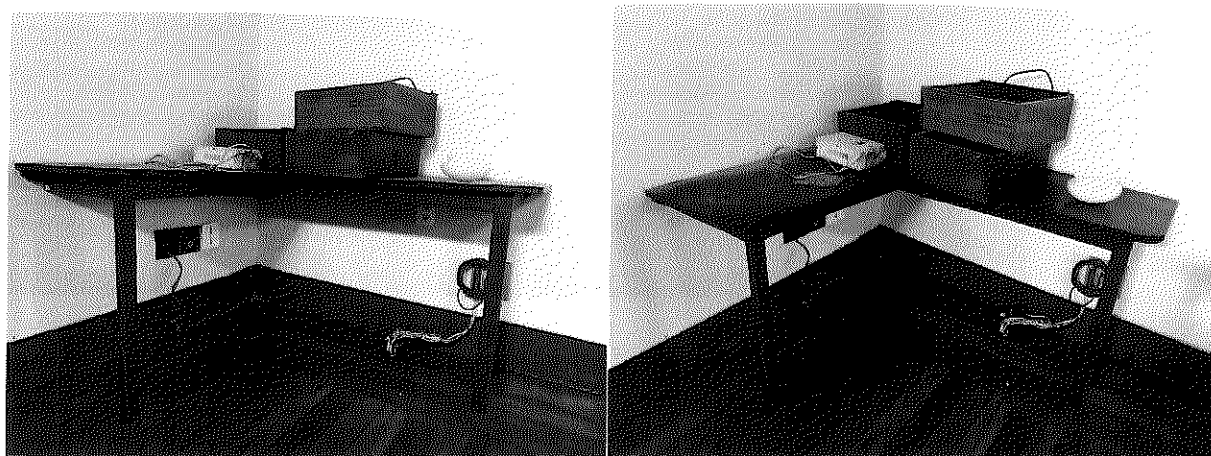
5. **Mesas dos vereadores:** dois móveis que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz e restauração das gavetas, rodinhas e madeiras que estruturam a mesa.



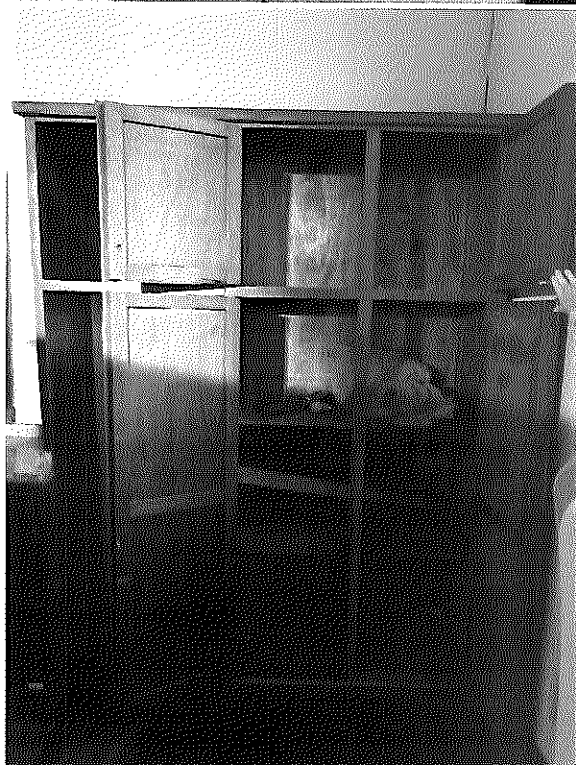
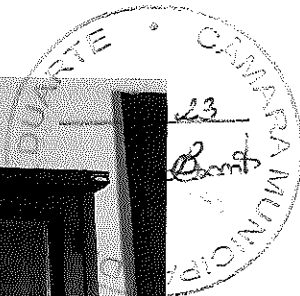
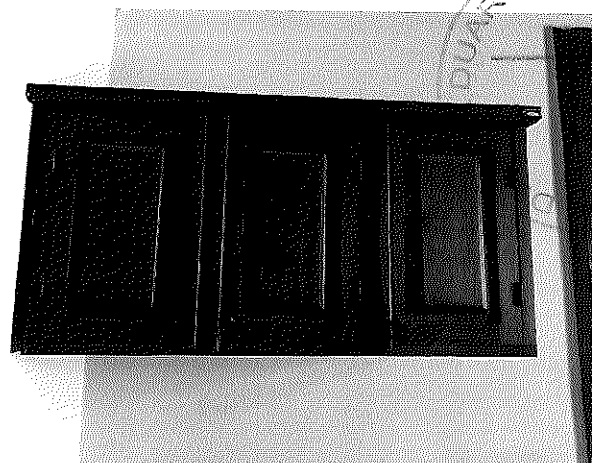
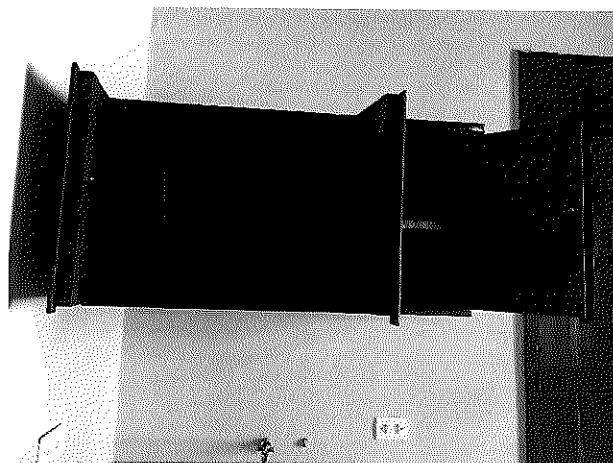
6. **Púlpito:** o móvel necessita de lixamento, tratamento anticupins e verniz.



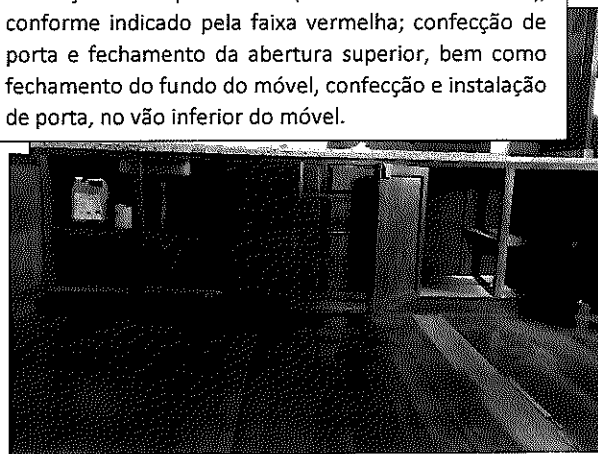
7. **Mesa de apoio do Plenário:** o móvel necessita de lixamento, tratamento anticupins e verniz.



8. **Armários da cozinha:** conjunto de 03 móveis que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras.



Instalação de prateleira (deixando a abertura), conforme indicado pela faixa vermelha; confecção de porta e fechamento da abertura superior, bem como fechamento do fundo do móvel, confecção e instalação de porta, no vão inferior do móvel.



9. **Estante vertical da contabilidade:** móvel necessita de lixamento, tratamento anticupins e verniz. (na imagem o móvel encontra-se deitado)



10. Armário da contabilidade: o móvel que necessita de lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras. (na imagem o móvel encontra-se deitado no piso. Todas as partes que compõem o móvel e foram quebradas estão disponíveis para utilização na prestação do serviço).



11. **Mesa/balcão da contabilidade:** o móvel que necessita de lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras.



12. **Pedestal de bandeira:** avaliação relativa a possível restauração do objeto, caso não possível, confecção de objeto idêntico ao de referência (conforme a foto).



Valor Total da Prestação de serviço: 9.000.00

- O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 meses a contar da data de sua assinatura.
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

Identificação do fornecedor:

Empresa: Albomomo

CNPJ: _____

Endereço: Rua das Mangueiras no 28

Telefone: (020) 999393252

Dados Bancários:

BANCO Brasil AGENCIA 22519 NÚMERO DA CONTA: 9.532-9

CHAVE PIX _____

Lima Duarte, 08 de 07 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa: Paulo Elias de Oliveira

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação a nossa proposta de preços referente ao preço global da prestação de serviço.



Objeto da contratação: reforma de móveis da Câmara Municipal de Lima Duarte

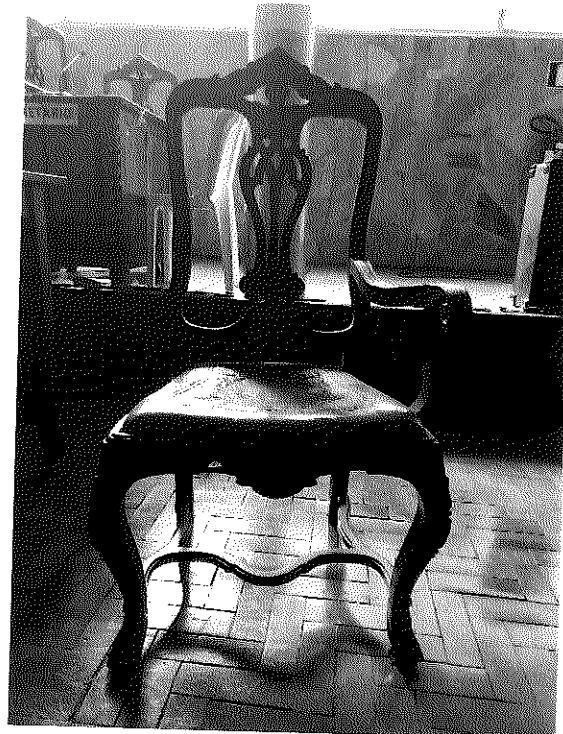
1. **Cadeira do Plenário:** são 04 cadeiras que necessitam de lixamento, tratamento anticupins e verniz.



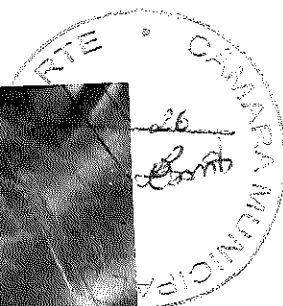
2. **Cadeira do plenário:** são 05 cadeiras que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz e recuperação da peça inferior que dá sustentação a estrutura da cadeira (as peças que faltam nas cadeiras existem e estão disponíveis para uso na execução do serviço – algumas delas estão quebradas).



3. **Cadeira do plenário:** são 02 cadeiras que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz e recuperação de um dos braços (os braços que faltam nas cadeiras existem e estão disponíveis para uso na execução do serviço).

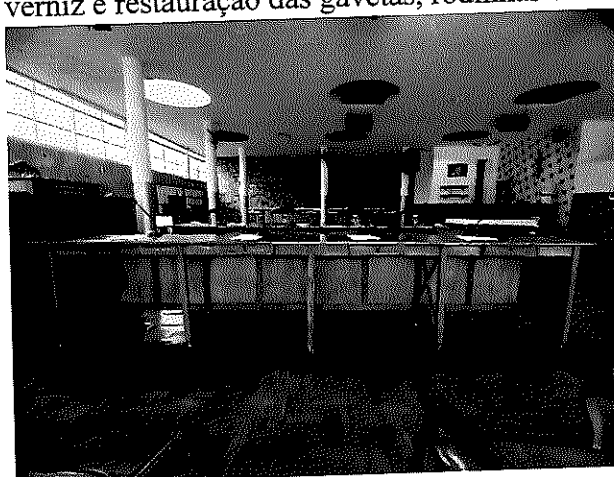


4. **Mesa da Mesa Diretora:** único móvel que necessita de lixamento, tratamento anticupins, verniz e restauração das gavetas e tablado central que eleva a cadeira do Presidente.



10

5. **Mesas dos vereadores:** dois móveis que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz e restauração das gavetas, rodinhas e madeiras que estruturam a mesa.

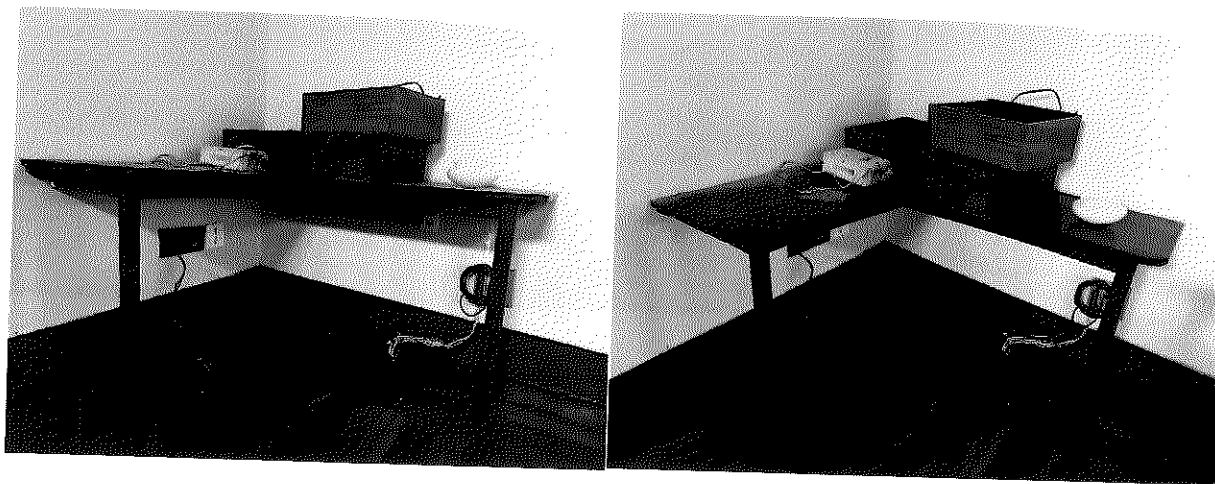


11

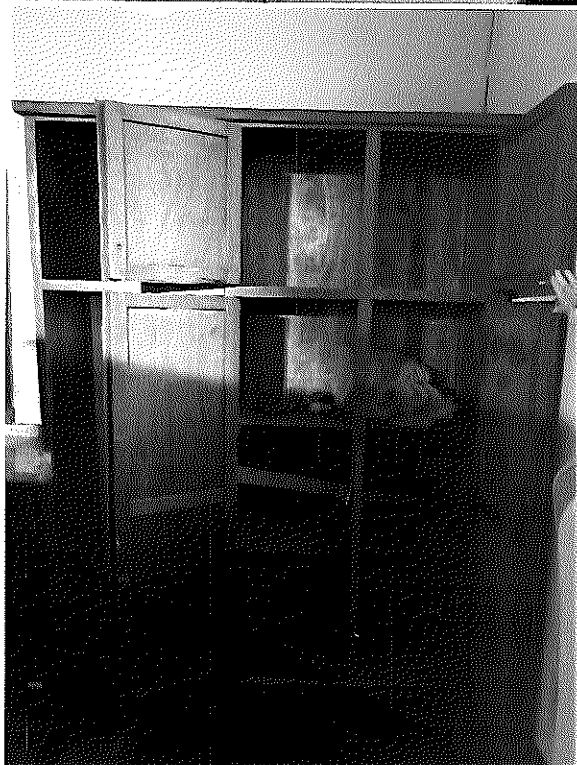
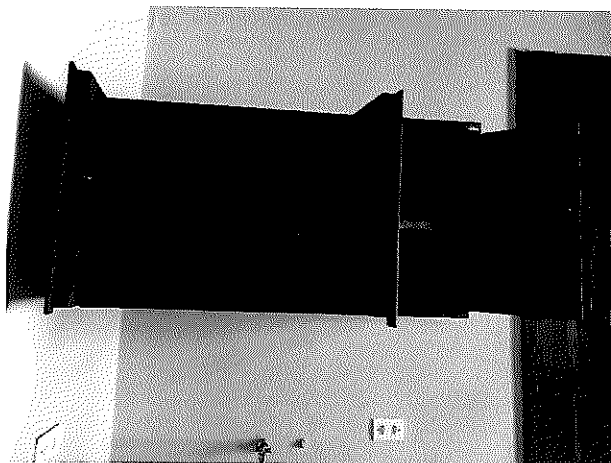
6. **Púlpito:** o móvel necessita de lixamento, tratamento anticupins e verniz.



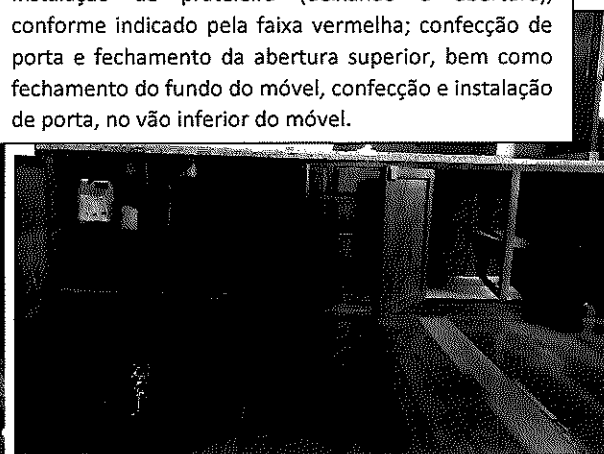
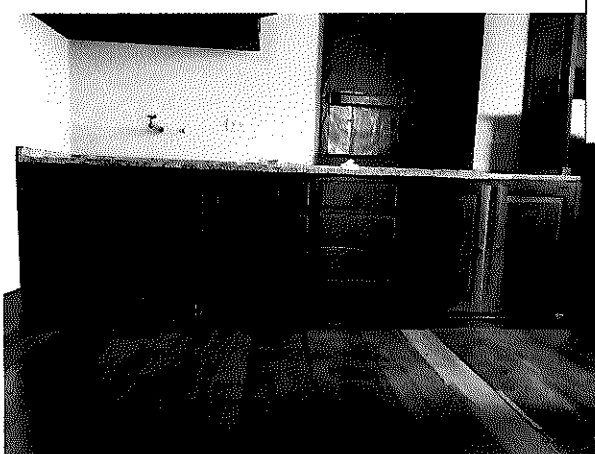
7. **Mesa de apoio do Plenário:** o móvel necessita de lixamento, tratamento anticupins e verniz.



8. **Armários da cozinha:** conjunto de 03 móveis que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras.



Instalação de prateleira (deixando a abertura), conforme indicado pela faixa vermelha; confecção de porta e fechamento da abertura superior, bem como fechamento do fundo do móvel, confecção e instalação de porta, no vão inferior do móvel.



9. **Estante vertical da contabilidade:** móvel necessita de lixamento, tratamento anticupins e verniz. (na imagem o móvel encontra-se deitado)



10. **Armário da contabilidade:** o móvel que necessita de lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras. (na imagem o móvel encontra-se deitado no piso. Todas as partes que compõem o móvel e foram quebradas estão disponíveis para utilização na prestação do serviço).



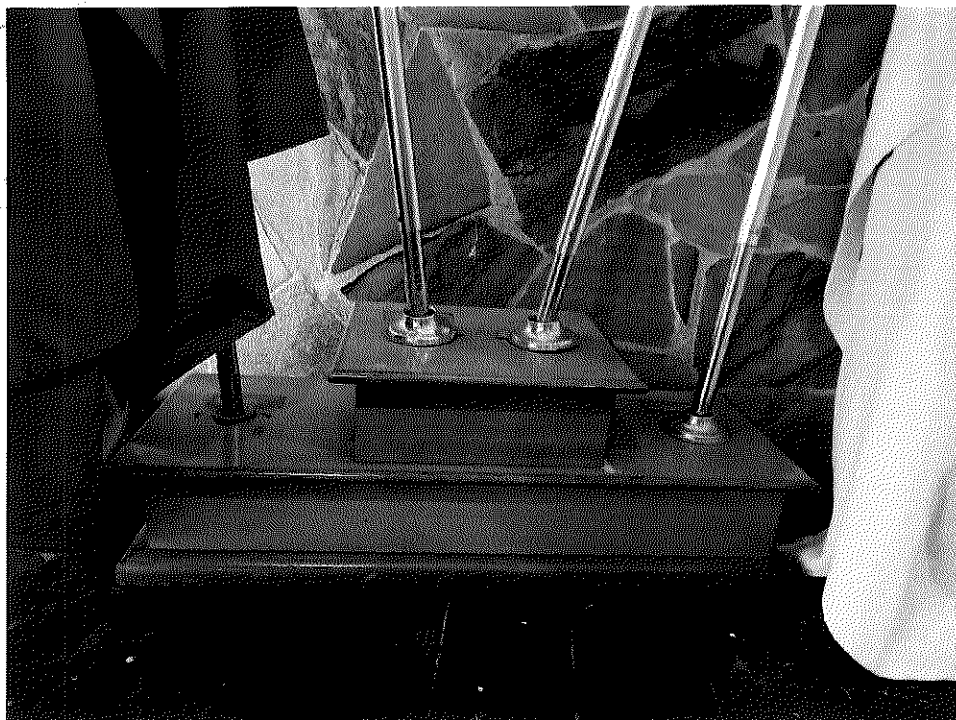
2

11. **Mesa/balcão da contabilidade:** o móvel que necessita de lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras.



3

12. **Pedestal de bandeira:** avaliação relativa a possível restauração do objeto, caso não possível, confecção de objeto idêntico ao de referência (conforme a foto).



Valor Total da Prestação de serviço: 14241,60

- O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 meses a contar da data de sua assinatura.
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

Identificação do fornecedor:

Empresa: CARVALHO MADEIRAS E ARTEFATOS

CNPJ: 53.188.593/0001-28

Endereço: RUA ANTONIO TUITA 276 PIONA LIMADUARTE MG
Telefone: (32) 988377339

Dados Bancários:

BANCO BRASIL AGENCIA 2251-9 NÚMERO DA CONTA: 23527-0

CHAVE PIX 53.188.593/0001-28

Lima Duarte, 10 de 07 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa: Dr. Rodrigues C. de Paula

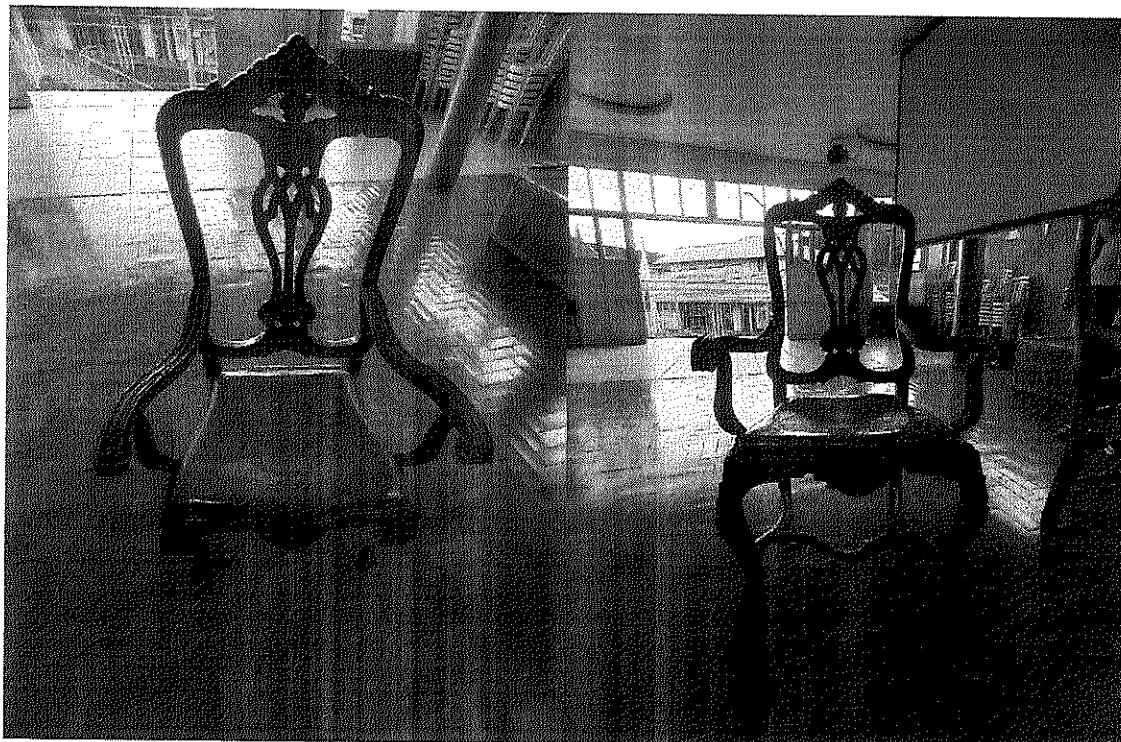
PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação a nossa proposta de preços referente ao preço global da prestação de serviço.



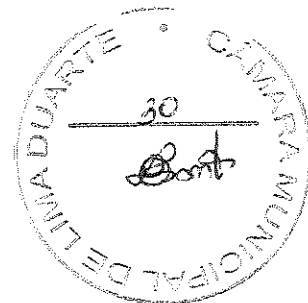
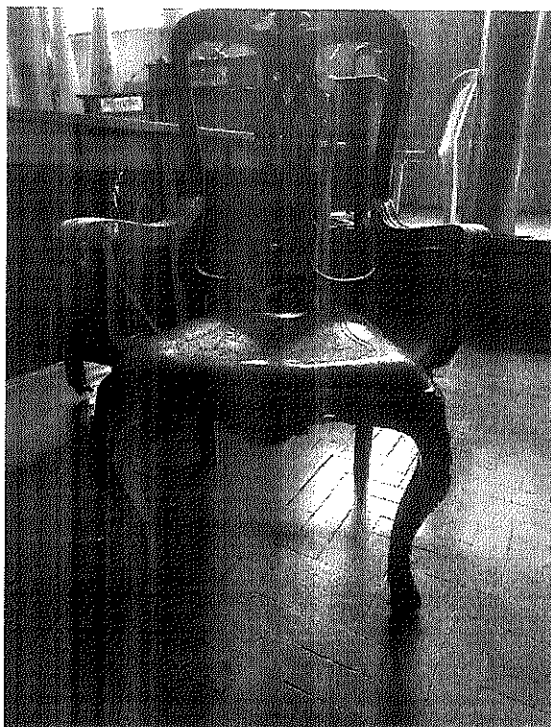
Objeto da contratação: reforma de móveis da Câmara Municipal de Lima Duarte

1. **Cadeira do Plenário:** são 04 cadeiras que necessitam de lixamento, tratamento anticupins e verniz.

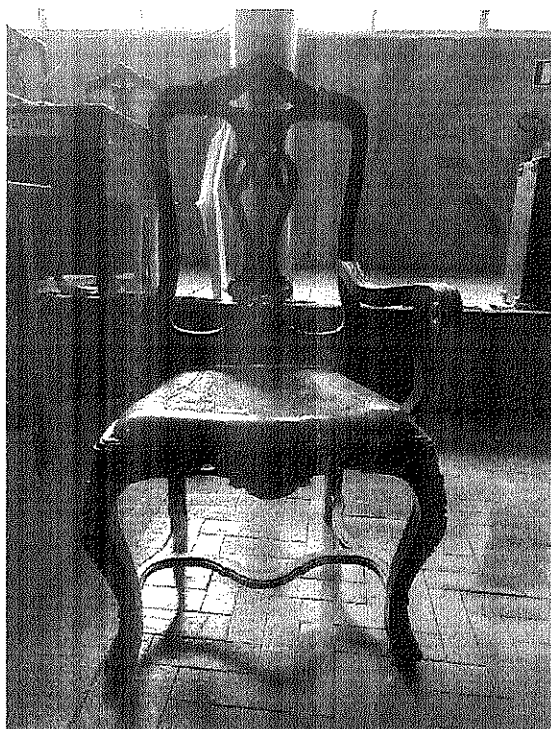


2. **Cadeira do plenário:** são 05 cadeiras que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz e recuperação da peça inferior que dá sustentação a estrutura da cadeira (as peças que faltam nas cadeiras existem e estão disponíveis para uso na execução do serviço – algumas delas estão quebradas).

EM BRANCO

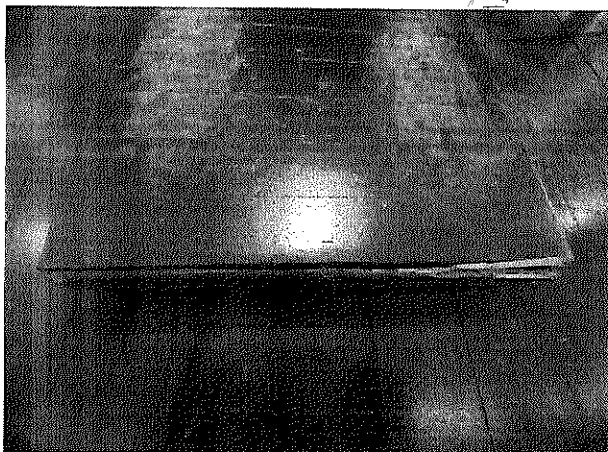
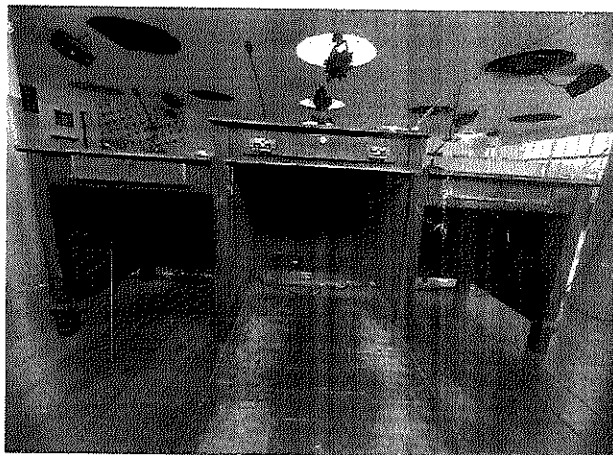


3. **Cadeira do plenário:** são 02 cadeiras que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz e recuperação de um dos braços (os braços que faltam nas cadeiras existem e estão disponíveis para uso na execução do serviço).



4. **Mesa da Mesa Diretora:** único móvel que necessita de lixamento, tratamento anticupins, verniz e restauração das gavetas e tablado central que eleva a cadeira do Presidente.

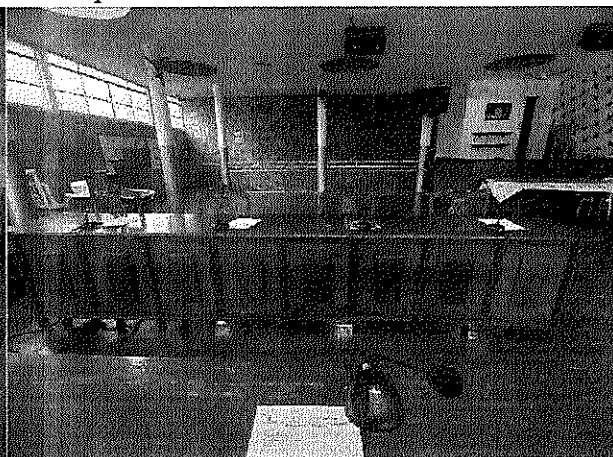
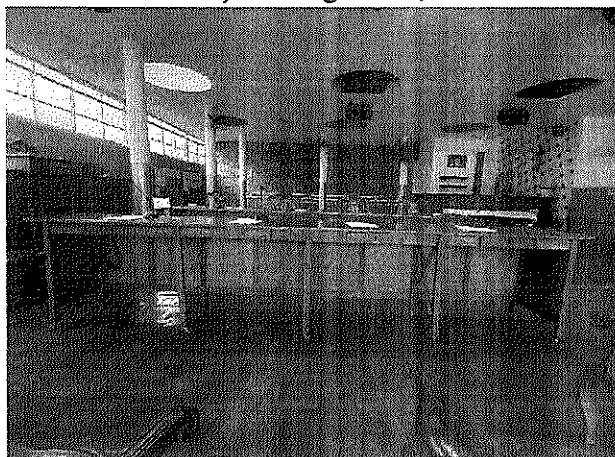
EM BRANCO



RTE
 31
 2017
 CAMARA MUNICIPAL



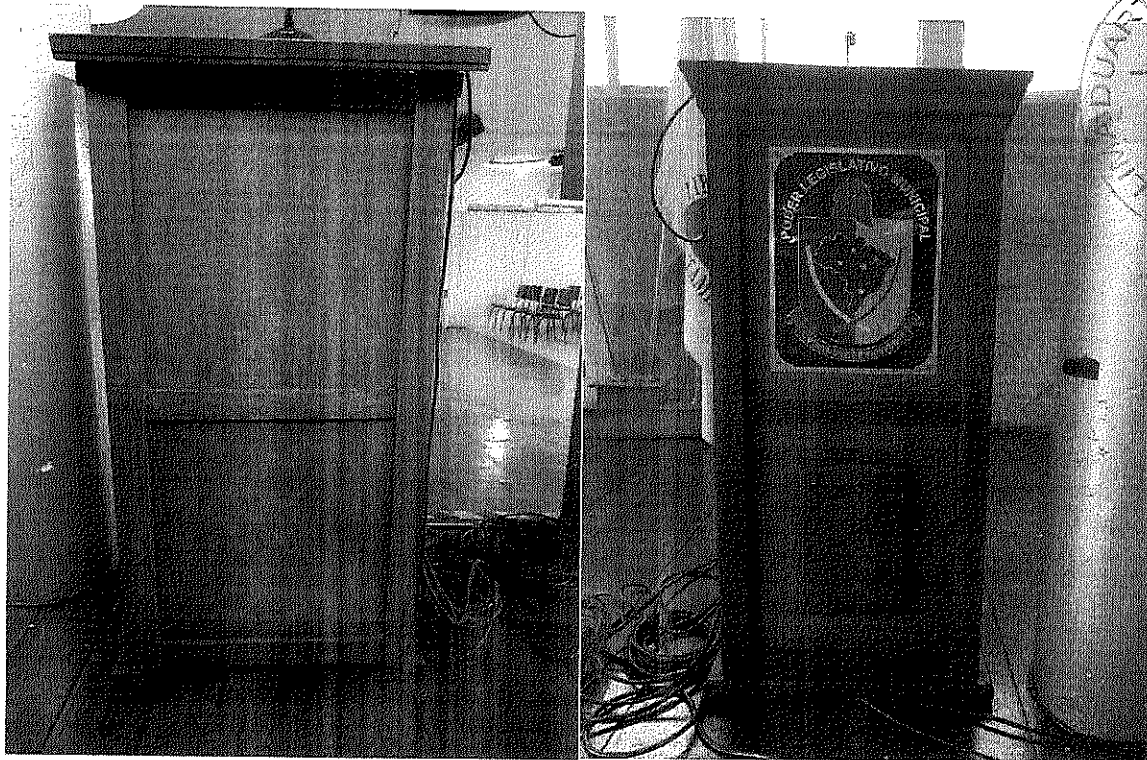
5. **Mesas dos vereadores:** dois móveis que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz e restauração das gavetas, rodinhas e madeiras que estruturam a mesa.



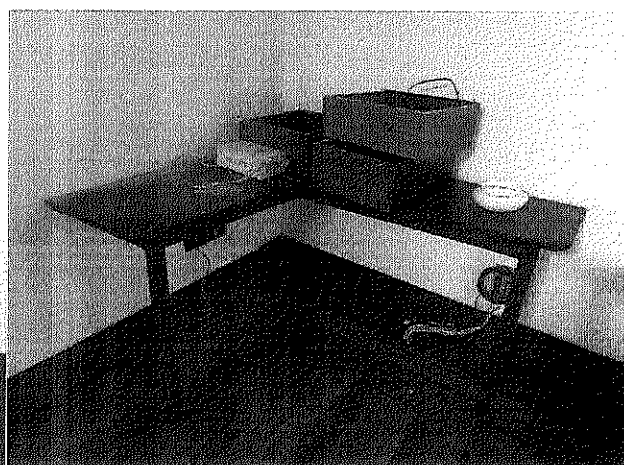
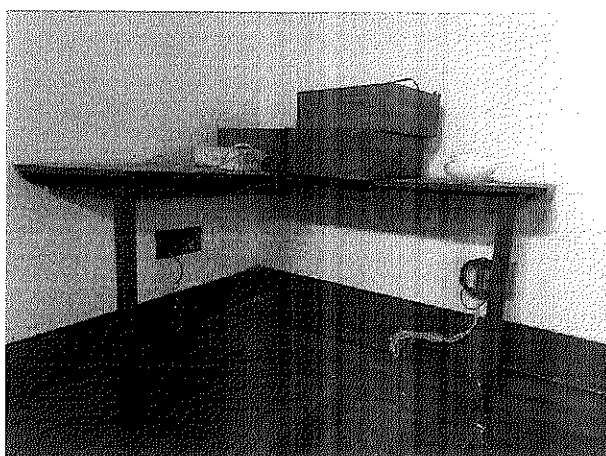
6. **Púlpito:** o móvel necessita de lixamento, tratamento anticupins e verniz.

[Handwritten signature]

EM BRANCO

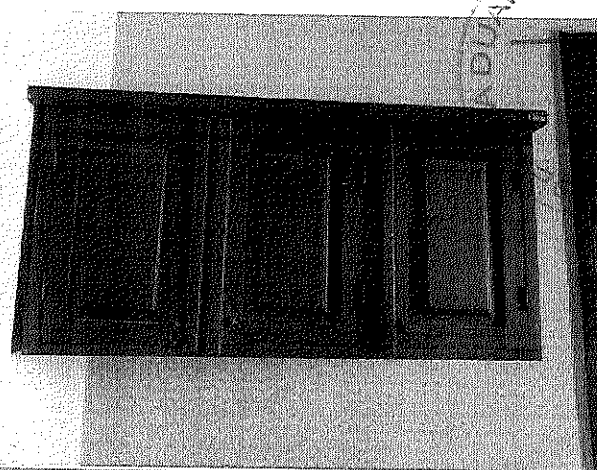
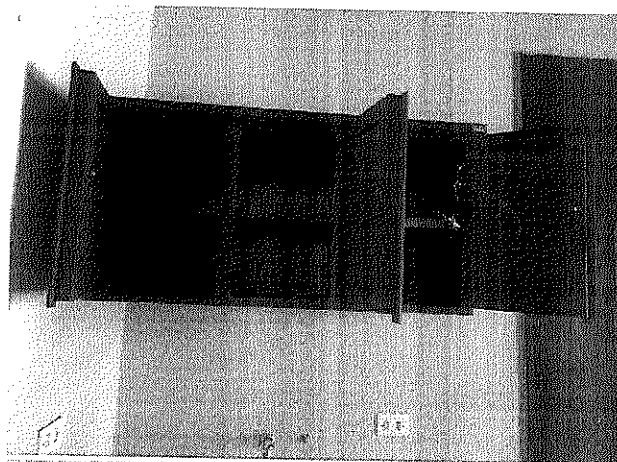


7. **Mesa de apoio do Plenário:** o móvel necessita de lixamento, tratamento anticupins e verniz.

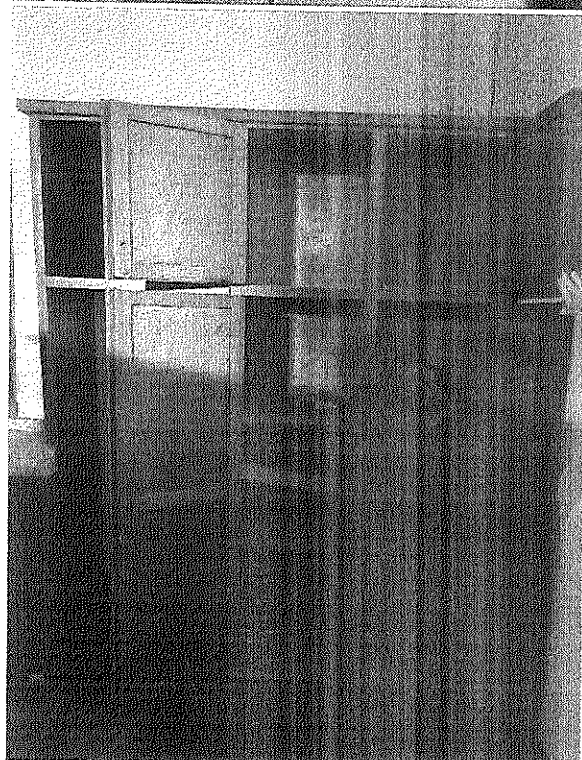


8. **Armários da cozinha:** conjunto de 03 móveis que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulação de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras.

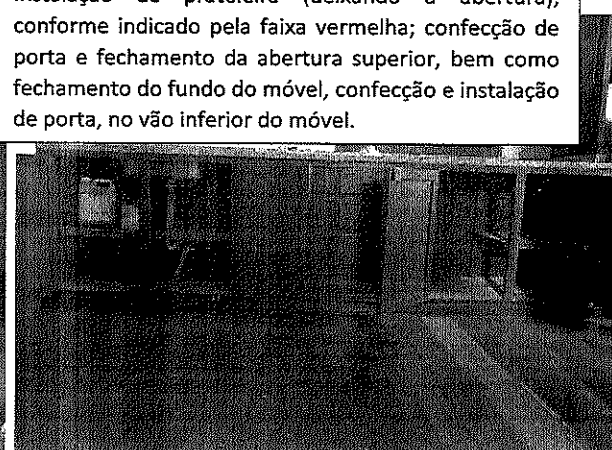
EM BRANCO



ADJUNTO 53
 CÂMARA MUNICIPAL
 Cont



Instalação de prateleira (deixando a abertura), conforme indicado pela faixa vermelha; confecção de porta e fechamento da abertura superior, bem como fechamento do fundo do móvel, confecção e instalação de porta, no vão inferior do móvel.



9. **Estante vertical da contabilidade:** móvel necessita de lixamento, tratamento anticupins e verniz. (na imagem o móvel encontra-se deitado)

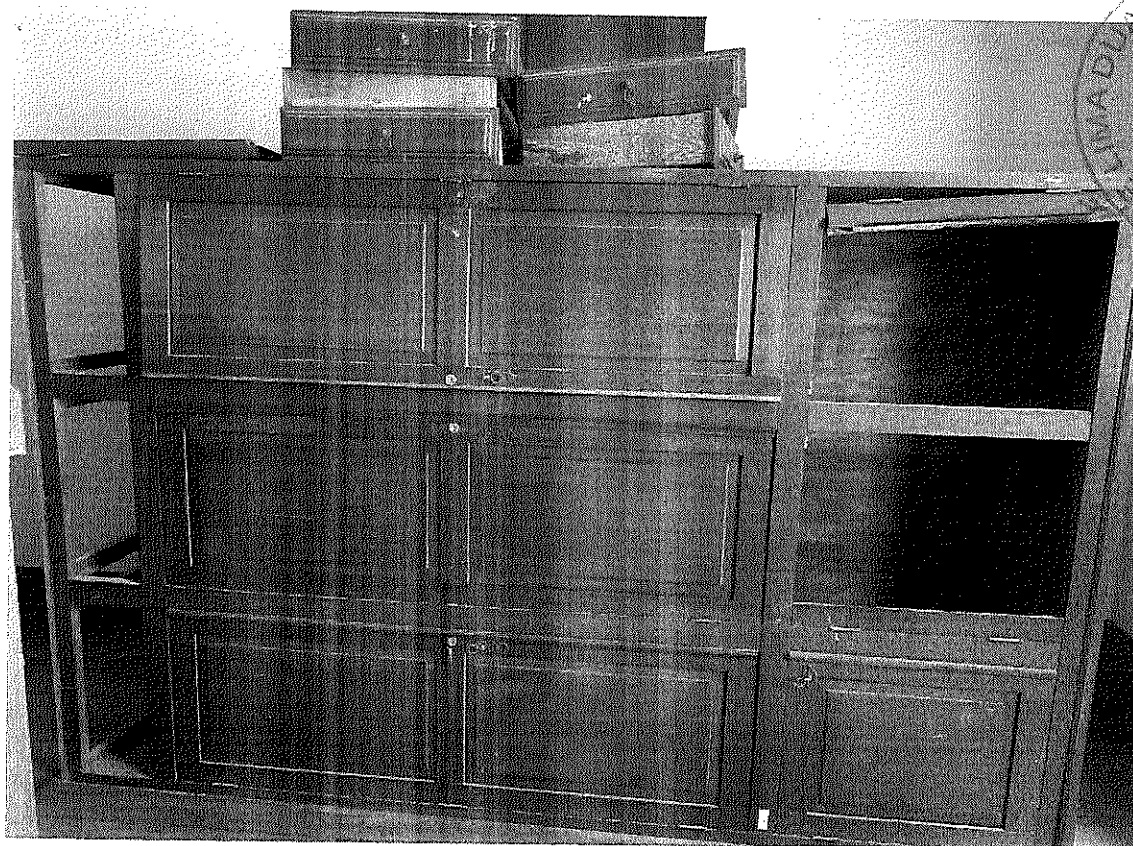
[Handwritten signature]

EM BRANCO

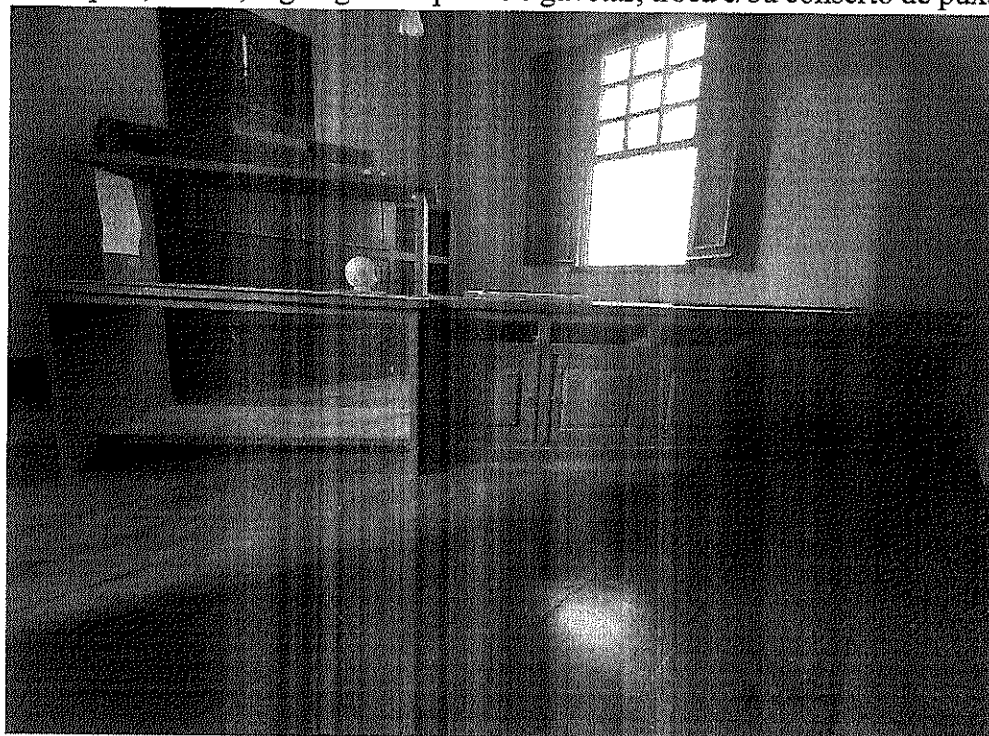


10. **Armário da contabilidade:** o móvel que necessita de lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras. (na imagem o móvel encontra-se deitado no piso. Todas as partes que compõem o móvel e foram quebradas estão disponíveis para utilização na prestação do serviço).

EN FRANK

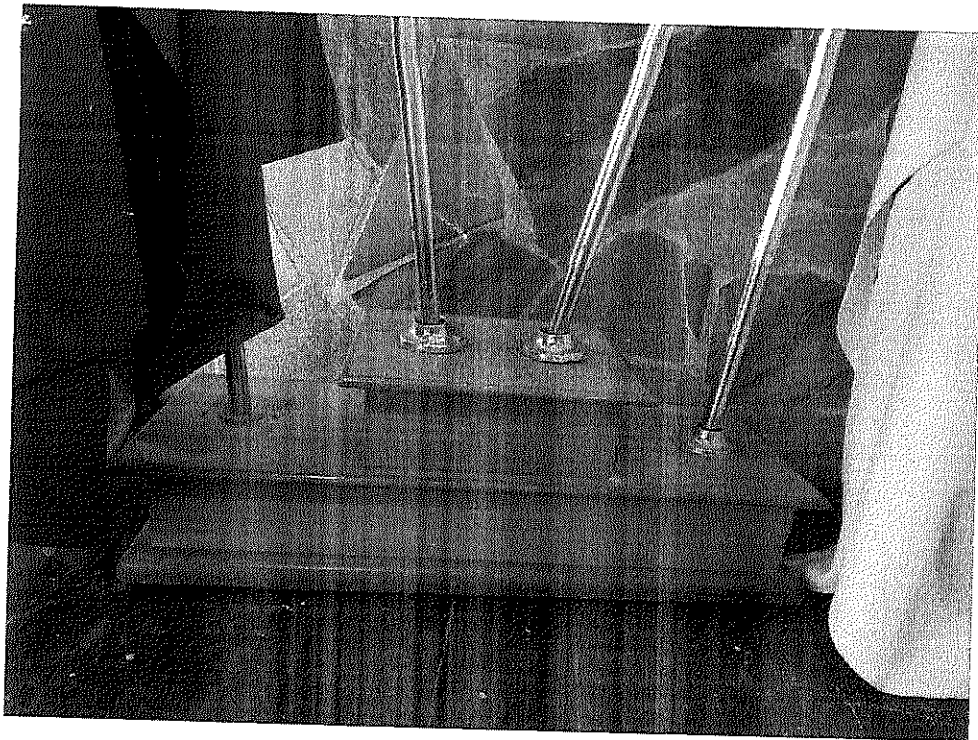


11. **Mesa/balcão da contabilidade:** o móvel que necessita de lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras.



12. **Pedestal de bandeira:** avaliação relativa a possível restauração do objeto, caso não possível, confecção de objeto idêntico ao de referência (conforme a foto).

EM BRANCO



Valor Total da Prestação de serviço: 30.000,00 mil Reais.

- O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 meses a contar da data de sua assinatura.
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

Identificação do fornecedor:

Empresa: AMPRADE PAIVA REFORMAS E Empreendimentos
CNPJ: 49905100/000156

Endereço: Joãoquin Leopoldo 178 Bairro Areão
Telefone: (32) 984010555 32992138193

Dados Bancários:

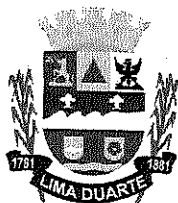
BANCO CAIXA AGENCIA 3798 NÚMERO DA CONTA: 1712-9

CHAVE PIX edenyelo2023@gmail.com

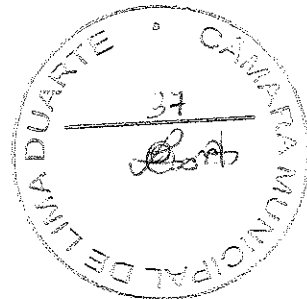
Lima Duarte, 09 de Julho 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa: _____

IN BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 21/2024

DATA DE RECEBIMENTO: 30/07/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 31/07/2024

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para realizar reforma de móveis que fazem parte do patrimônio da Câmara Municipal de Lima Duarte.

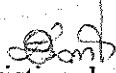
CERTIDÃO

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, confirmação de dotação e disponibilidade financeira, certifico a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

O prosseguimento será dado, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, após autorização da Mesa Diretora. A modalidade em que se enquadra o presente processo é dispensa de Licitação, que ocorrerá com publicação de Aviso de Dispensa para obtenção de propostas adicionais, através do Sistema de Compras BNC (<https://bnc.org.br/>) e Portal Nacional de Compras Públicas.

O valor da contratação é estimado em R\$ 12.970,80 (doze mil, novecentos e setenta reais e oitenta centavos).

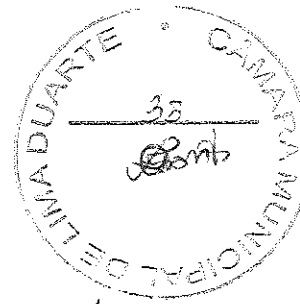
Lima Duarte, 31 de julho de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 21/2024

AUTORIZAÇÃO DE MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 1 - ENQUADRAMENTO LEGAL:** Inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 2 - OBJETO RESUMIDO:** Contratação de empresa ou pessoa física para realizar reforma de móveis que fazem parte do patrimônio da Câmara Municipal de Lima Duarte.
- 3 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 12.970,80 (doze mil, novecentos e setenta reais e oitenta centavos).
- 4 - DA AUTORIZAÇÃO:** Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por dispensa de licitação, de reforma de móveis. Com base na certidão apresentada pela Agente de Contratação e nos documentos que instruem os autos deste processo (Documento de formalização de demanda e Termo de Referência), autorizo a realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais a fim de atender a demanda de contratação apresentada e devidamente justificada.

Lima Duarte, 31 de julho de 2024.


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

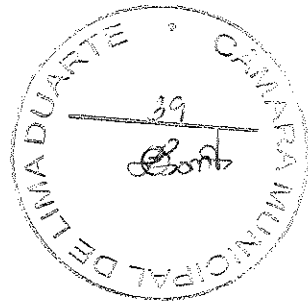
José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente


Edson Lima Campos
Secretário

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



PROCESSO nº 21/2024

Autuação de Dispensa

Nesta data, autuei o presente processo como Dispensa de Licitação nº 20/2024.

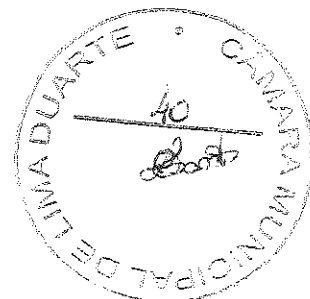
Lima Duarte, 31 de julho de 2024.

**Fernanda Cristina dos Santos
Agente Contratação**

EN BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DADOS DO AVISO Lima Duarte, xx de julho de 2024.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21/2024	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia xx/xx/2024 às 18h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarde.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Cento – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

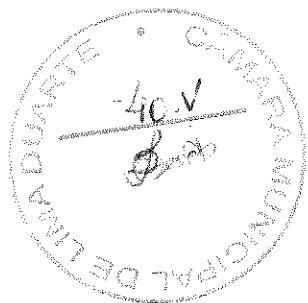
OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para realizar reforma de móveis que fazem parte do patrimônio da Câmara Municipal de Lima Duarte.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarde.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarde.mg.leg.br](http://http://www.limaduarde.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024 OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II .

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa física ou jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2024 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critérios de seleção será o menor preço global.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, n° 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

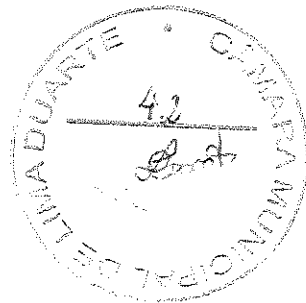
10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, 20 de junho de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

11. TERMO DE REFERÊNCIA 15/2024

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 20/2024

Categoria do TR: Prestação de serviços não continuados

2. Definição do objeto

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na reforma de móveis que fazem parte do patrimônio da Câmara Municipal de Lima Duarte, conforme detalhado na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Condição Atual	Serviço a Ser Realizado
1	4	Cadeiras do Plenário	Desgaste geral, presença de cupins	Lixamento, tratamento anticupins, verniz
2	5	Cadeiras do Plenário	Desgaste geral, presença de cupins, peças inferiores danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, recuperação das peças inferiores
3	2	Cadeiras do Plenário	Desgaste geral, presença de cupins, braços danificados	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, recuperação dos braços
4	1	Mesa da Mesa Diretora	Desgaste geral, presença de cupins, gavetas e tampo danificados	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, restauração das gavetas e tampo
5	2	Mesas dos Vereadores	Desgaste geral, presença de cupins, gavetas, rodinhas e madeiras danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, restauração das gavetas, rodinhas e madeiras
6	1	Púlpito	Desgaste geral, presença de cupins	Lixamento, tratamento anticupins, verniz
7	1	Mesa de Apoio do Plenário	Desgaste geral, presença de cupins	Lixamento, tratamento anticupins, verniz
8	3	Armários da Cozinha	Desgaste geral, presença de cupins, portas, gavetas, puxadores e fechaduras danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras. Um dos armários (conforme foto anexa) necessita de instalação de prateleira, confecção de porta e fechamento da abertura superior, fechamento do



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

				fundo do móvel, confecção e instalação de porta no vão inferior
9	1	Estante Vertical da Contabilidade	Desgaste geral, presença de cupins	Lixamento, tratamento anticupins, verniz
10	1	Armário da Contabilidade	Desgaste geral, presença de cupins, portas, gavetas, puxadores e fechaduras danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras
11	1	Mesa/Balcão da Contabilidade	Desgaste geral, presença de cupins, portas, gavetas, puxadores e fechaduras danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras
12	1	Pedestal de Bandeira	Desgaste geral, presença de cupins	Avaliação para restauração ou confecção de novo pedestal

3. Valor estimado

3.1. O valor total estimado para a contratação que se pretende é de R\$ 12.970,80 (doze mil novecentos e setenta reais e oitenta centavos).

4. Cronograma físico-financeiro

4.1. Não se aplica, por se tratar de contratação de serviço de pronta realização e pagamento.

5. Fundamentação da Necessidade da Contratação:

5.1. Os móveis em questão são peças importantes do patrimônio da Câmara Municipal e possuem valor cultural e sentimental para a comunidade de Lima Duarte devido ao material que compõe as peças ("madeira de lei"). Reformá-los, permitirá sua preservação para as futuras gerações, além de garantir um ambiente de trabalho mais digno e funcional para os servidores e vereadores.

5.2. Devido ao desgaste natural, presença de cupins e danos causados durante a retirada dos mesmos para a reforma do prédio da sede oficial e "futura" mudança para sede provisória, os móveis se encontram em estado precário e necessitam urgente de reforma.

5.3. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com amparo no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude do baixo valor estimado para aquisição.

5.4. Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conforme estabelecido no art. 86, da Lei Ordinária nº 2.214/24.

5.5. Sendo assim, essa contratação é de suma importância, visto que a reforma dos móveis alinhada a outros cuidados e políticas já adotados por essa Casa Legislativa, são instrumentos de extrema valia e relevância para otimização do ambiente de trabalho.

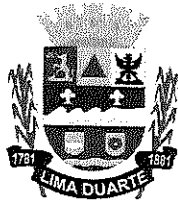
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Diante do estado precário dos móveis da Câmara Municipal de Lima Duarte, algumas soluções podem ser consideradas para solucionar o problema de forma eficaz e eficiente.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

A seguir, detalhamos as alternativas encontradas:

6.1.1. **Restauração dos móveis** (essa solução envolve a restauração completa dos móveis):

- 6.1.1.1. Lixamento para remoção da pintura antiga e imperfeições na superfície;
- 6.1.1.2. Tratamento contra cupins para eliminar qualquer infestação existente e prevenir futuras;
- 6.1.1.3. Reparo de danos estruturais, como quebras, trincas e rachaduras;
- 6.1.1.4. Aplicação de nova pintura ou verniz para revitalizar a aparência dos móveis;
- 6.1.1.5. Restauração de detalhes e acabamentos originais, preservando o a riqueza e a beleza dos móveis.

6.1.1.6. **Vantagens:** Permite a preservação completa dos móveis, garantindo sua durabilidade por muitos anos; mantém a originalidade dos móveis, preservando seu valor histórico e cultural; resulta em móveis com aparência renovada e funcionalidade completa.

6.1.1.7. **Desvantagens:** É a solução mais onerosa, com custos mais elevados de mão de obra e materiais; exige um tempo maior de execução, podendo inviabilizar o uso imediato dos móveis.

6.1.2. **Reforma dos Móveis** (Essa solução se concentra na restauração das partes mais danificadas dos móveis, priorizando a funcionalidade e a segurança.)

- 6.1.2.1. Lixamento das áreas danificadas;
- 6.1.2.2. Reparo de danos estruturais, como quebras, trincas e rachaduras;
- 6.1.2.3. Tratamento contra cupins nas áreas afetadas;
- 6.1.2.4. Aplicação de nova pintura ou verniz nas áreas restauradas;
- 6.1.2.5. Substituição de peças danificadas que não podem ser reparadas.

6.1.2.6. **Vantagens:** É uma solução mais econômica em comparação à restauração, permite a recuperação da funcionalidade dos móveis de forma mais rápida, e minimiza o risco de acidentes causados por peças danificadas.

6.1.2.7. **Desvantagens:** Não preserva a originalidade dos móveis em sua totalidade; pode resultar em um aspecto final menos uniforme, com áreas reformadas se destacando das originais; a vida útil dos móveis pode ser menor do que a da restauração.

6.1.3. **Substituição dos Móveis por Novos**

6.1.3.1. Essa solução envolve a compra de novos móveis para substituir aqueles que estão em estado precário. Os novos móveis devem ser compatíveis com o estilo da Câmara e atender às necessidades de funcionalidade dos servidores e vereadores.

6.1.3.2. **Vantagens:** Permite a obtenção de móveis novos e modernos, com design atual e tecnologia avançada; garante a funcionalidade completa dos móveis, com peças livres de danos e infestações; possibilita a otimização do espaço e a adequação do mobiliário às novas necessidades da Câmara.

6.1.3.3. **Desvantagens:** É uma solução mais cara, com custos de aquisição e descarte dos móveis antigos; implica na perda do valor histórico e cultural dos móveis originais, pode gerar impactos ambientais devido à produção e descarte dos móveis.

6.2. Diante da necessidade de revitalizar os móveis da Câmara Municipal de Lima Duarte, e das soluções encontradas, a reforma dos móveis se apresenta como uma alternativa viável, eficiente e economicamente vantajosa. Essa solução permite recuperar a funcionalidade dos móveis, preservando sua história e cultura, sem comprometer o orçamento da Câmara, além de ser uma solução alinhada aos princípios da sustentabilidade, reduzindo o impacto ambiental que seria gerado com o descarte de móveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7. DO PAGAMENTO

7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 12.970,80 (doze mil, novecentos e setenta reais e oitenta centavos), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos itens e prestação do serviço, ou seja, após ocorrer efetivamente a entrega do objeto licitado.

7.2.2. Após entrega provisória do serviço e dos itens, para o qual a empresa contratada receberá Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

7.2.3. A Nota Fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

7.2.4. Com o recebimento da Nota Fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo a enviará ao Controle Interno. que analisará e aporá seu ciente e de acordo encaminhando a Nota Fiscal ao setor contábil pa. liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

7.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.

7.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 7.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

7.2.9. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após recebimento definitivo do objeto.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

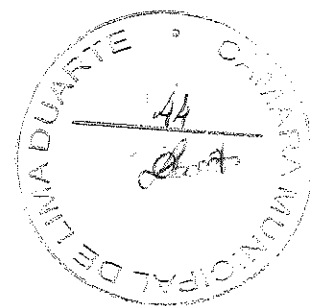
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. A reforma dos móveis da Câmara compreende um conjunto de serviços interligados e interdependentes, que não podem ser segmentados sem comprometer a qualidade final do resultado. As etapas da reforma, como lixamento, tratamento contra cupins, reparo de danos estruturais, aplicação de nova pintura ou verniz e restauração de detalhes, exigem um fluxo contínuo de trabalho e expertise técnica especializada.

8.2. O parcelamento do objeto poderia levar à fragmentação da responsabilidade pela execução dos serviços, dificultando a coordenação entre as diferentes empresas contratadas e aumentando o risco de falhas e inconsistências no resultado final. Além disso, a divisão do objeto em partes menores poderia inviabilizar a aplicação de técnicas e materiais adequados, comprometendo a qualidade e a durabilidade da reforma.

9. Requisitos da Contratação

9.1. Os móveis poderão ser reformados na sede oficial do poder legislativo municipal, a Rua Antônio Carlos, 51 – Centro, Lima Duarte/MG, ou também poderão ser transportados para outro lugar que melhor atenda a realização da reforma no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos a contar do recebimento (e aceite) da nota de empenho.

9.2. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada e experiente para realização do serviço, bem como dispor de todas as ferramentas e materiais necessários, inclusive transporte dos mesmos caso seja necessário.

9.3. As ferramentas e equipamentos deverão estar em boas condições de funcionamento.

9.4. Escopo dos Serviços:

9.4.1. Revitalização:

9.4.1.1. Limpeza profunda

9.4.1.2. Reparo de imperfeições na superfície

9.4.1.3. Aplicação de nova pintura ou verniz

9.4.2. Tratamento contra Cupins:

9.4.2.1. Inspeção minuciosa dos móveis para identificar infestações

9.4.2.2. Aplicação de produtos inseticidas específicos

9.4.2.3. Monitoramento para garantir a eliminação completa dos cupins

9.5.3. Reconstrução de Partes Danificadas:

9.5.3.1. Substituição de peças que não podem ser reparadas

9.5.3.2. Reconstrução de partes danificadas com materiais compatíveis com os originais

9.5.3.3. Preservação das características originais dos móveis

10. Deveres do contratado

10.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;

10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;

10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduar.te.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

11. Deveres do contratante

11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste TR e do Contrato;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada; 11.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

12. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

12.1.1 GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 06/2024.

11.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

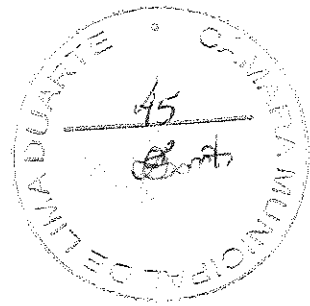
11.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. Prazo contratual

13.1. Não será formalizado contrato, e sim emitida nota de empenho para pagamento dos serviços e produtos adquiridos, fato que não exime a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame de sua responsabilidade, estando passíveis de sanções cabíveis.

14. Sanções

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21
- 11.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.
- 11.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.
- 11.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.
- 11.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.
- 11.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra. 11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.
- 11.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação (sem disputa), com publicação de aviso de dispensa para obtenção de propostas adicionais, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo lote.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduar.te.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

17. Relação dos documentos

17.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

17.2. Habilitação jurídica:

17.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

17.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

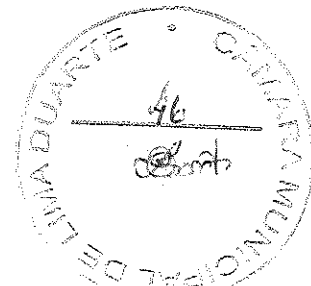
17.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduar.te.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

17.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 17.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18. Responsáveis

Fábio Pereira Vieira
PRESIDENTE

José Guilhermando Andrade Novaes
VICE-PRESIDENTE

Edson Lima Campos
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

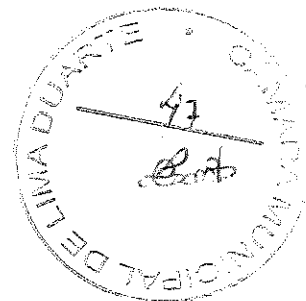
2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



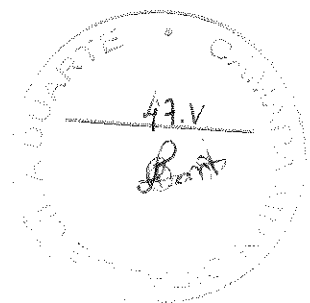
Apresentamos e submetemos à apreciação a nossa proposta de preços referente ao preço global da prestação de serviço.

Objeto da contratação: reforma de móveis da Câmara Municipal de Lima Duarte

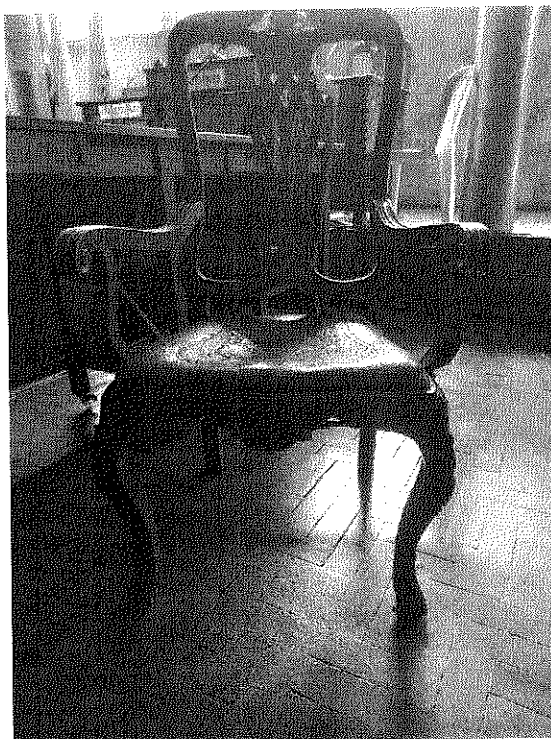
1. **Cadeira do Plenário:** são 04 cadeiras que necessitam de lixamento, tratamento anticupins e verniz.



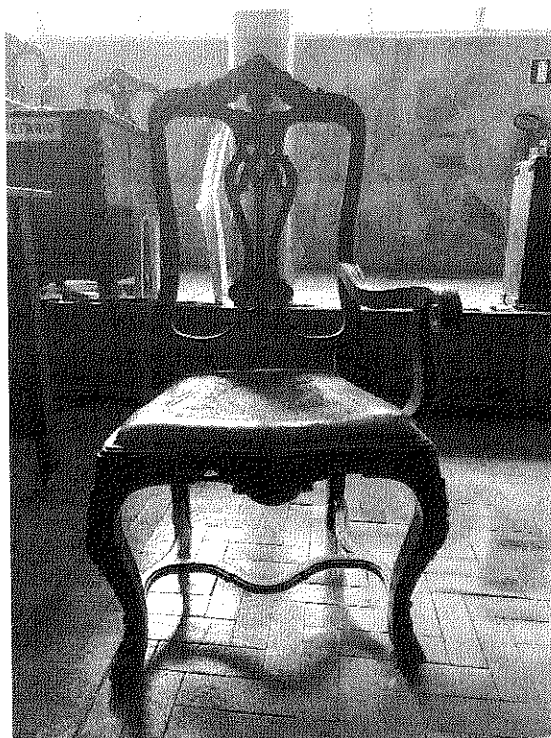
2. **Cadeira do plenário:** são 05 cadeiras que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz e recuperação da peça inferior que dá sustentação a estrutura da cadeira (as peças que faltam nas cadeiras existem e estão disponíveis para uso na execução do serviço – algumas delas estão quebradas).



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



3. **Cadeira do plenário:** são 02 cadeiras que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz e recuperação de um dos braços (os braços que faltam nas cadeiras existem e estão disponíveis para uso na execução do serviço).



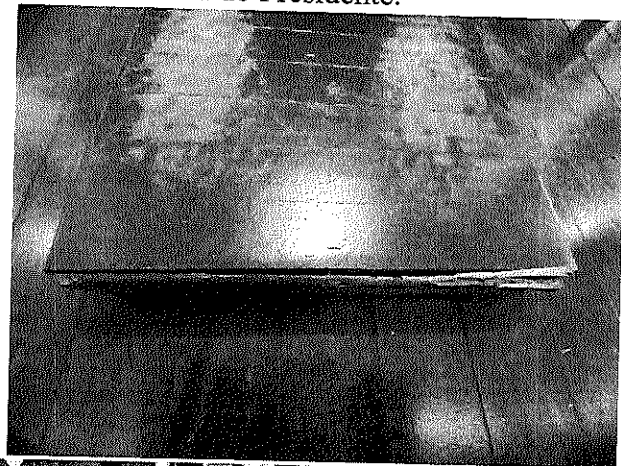
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



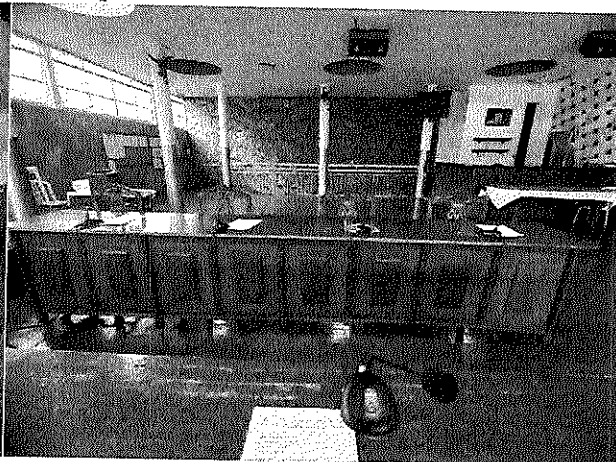
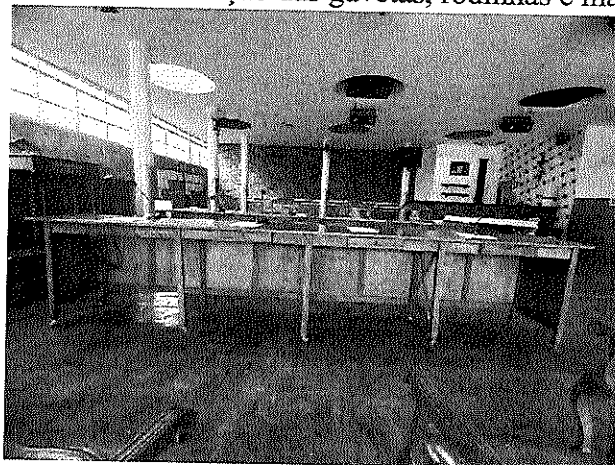
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



4. **Mesa da Mesa Diretora:** único móvel que necessita de lixamento, tratamento anticupins, verniz e restauração das gavetas e tablado central que eleva a cadeira do Presidente.



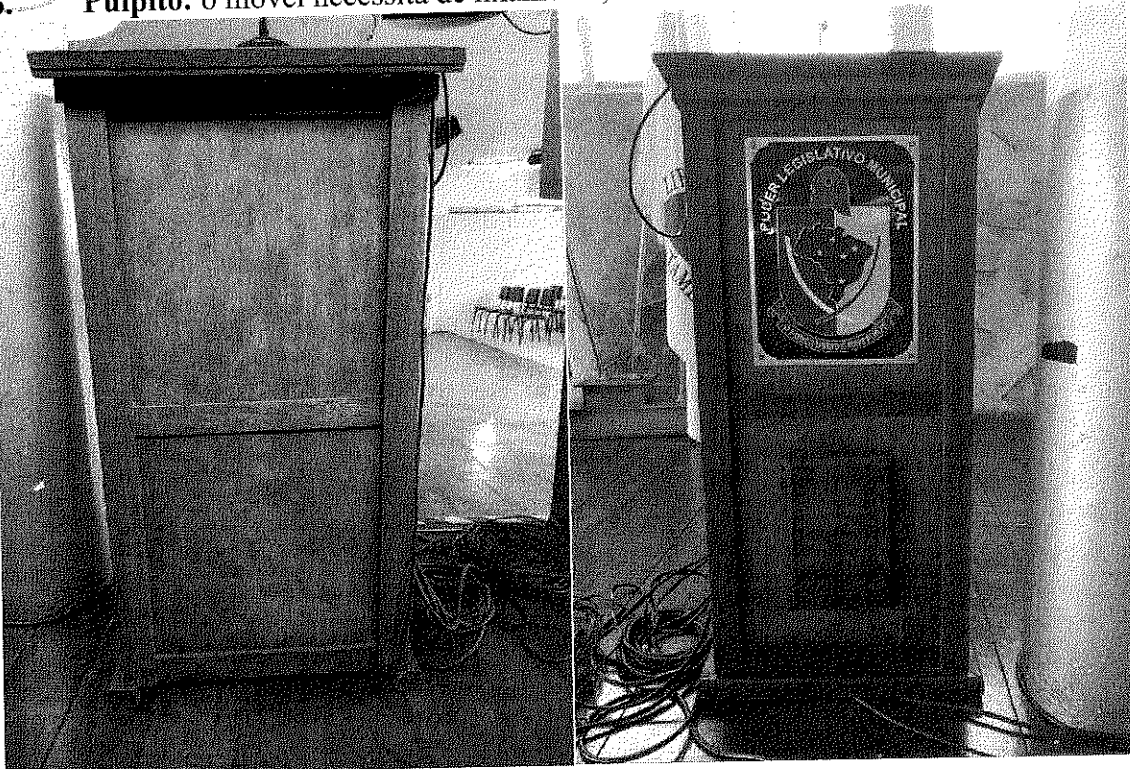
5. **Mesas dos vereadores:** dois móveis que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz e restauração das gavetas, rodinhas e madeiras que estruturam a mesa.



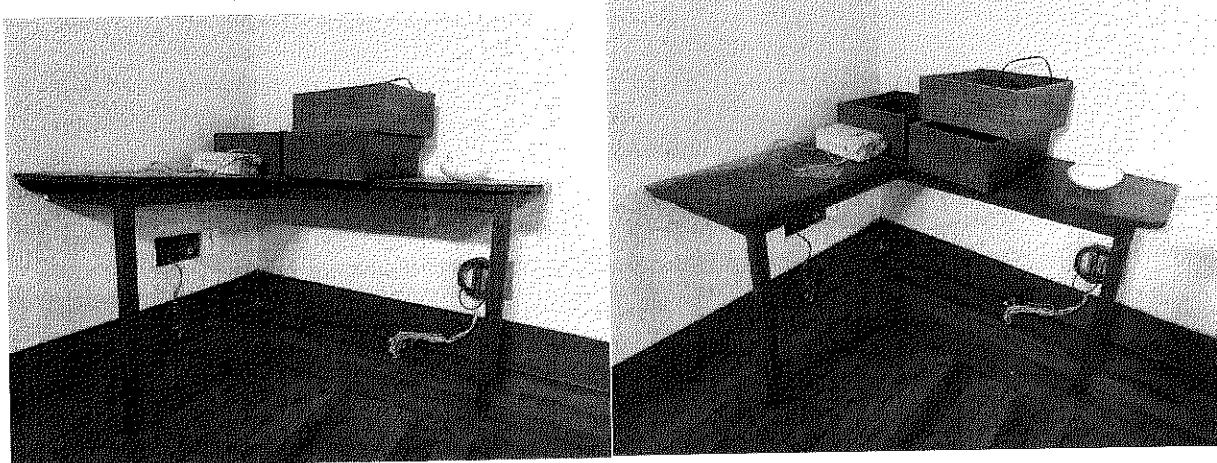


CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6. **Púlpito:** o móvel necessita de lixamento, tratamento anticupins e verniz.



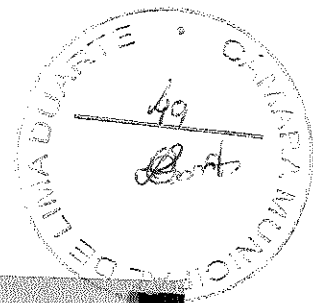
7. **Mesa de apoio do Plenário:** o móvel necessita de lixamento, tratamento anticupins e verniz.



8. **Armários da cozinha:** conjunto de 03 móveis que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

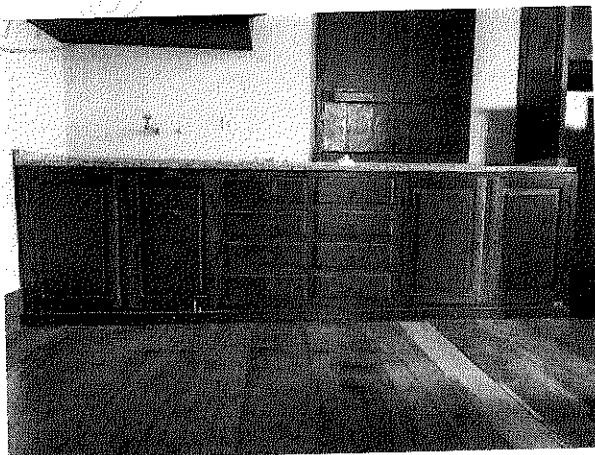


Instalação de prateleira (deixando a abertura), conforme indicado pela faixa vermelha; confecção de porta e fechamento da abertura superior, bem como fechamento do fundo do móvel, confecção e instalação de porta, no vão inferior do móvel.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



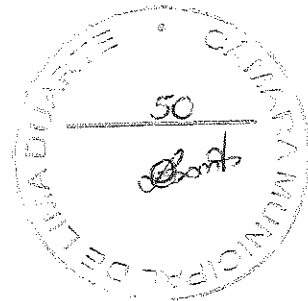
9. **Estante vertical da contabilidade:** móvel necessita de lixamento, tratamento anticupins verniz. (na imagem o móvel encontra-se deitado)



10. **Armário da contabilidade:** o móvel que necessita de lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras. (na imagem o móvel encontra-se deitado no piso. Todas as partes que compõem o móvel e foram quebradas estão disponíveis para utilização na prestação do serviço).



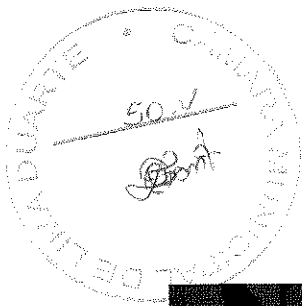
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



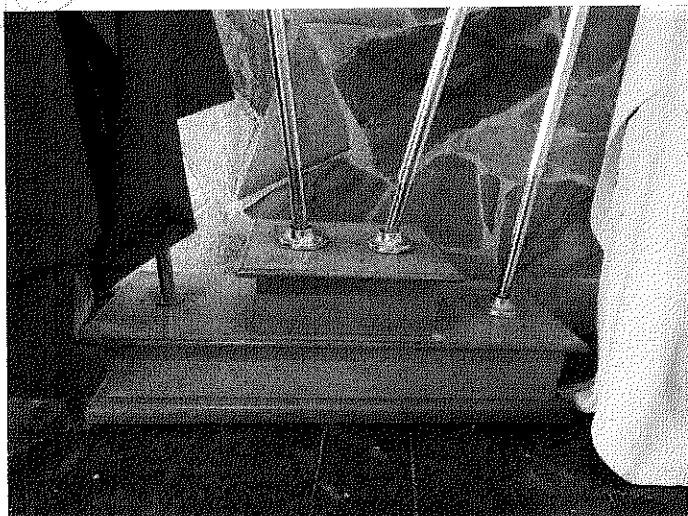
11. **Mesa/balcão da contabilidade:** o móvel que necessita de lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras.



12. **Pedestal de bandeira:** avaliação relativa a possível restauração do objeto, caso não possível, confecção de objeto idêntico ao de referência (conforme a foto).



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Valor Total da Prestação de serviço: _____

- O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 meses a contar da data de sua assinatura.
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

Identificação do fornecedor:

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço _____

Telefone: () _____

Dados Bancários:

BANCO _____ AGENCIA _____ NÚMERO DA CONTA: _____

CHAVE PIX _____

Lima Duarte, ____ de ____ 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa: _____

Solicitação de análise e emissão de Parecer Jurídico

licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Para: cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br

1 de agosto de 2024 às 18:00



Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação nº 21/2024 que objetiva a "Reforma de móveis da Câmara Municipal". Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o link: <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1001>

Att.

Fernanda Cristina

Agente de Contratação



EM BRANCO

Re: Solicitação de análise e emissão de Parecer Jurídico

"Aline Lillian Pereira Nunes" <cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br>

Para: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

26 de agosto de 2024 às 17:32



Boa tarde Sra. Agente de Contratações,

Segue parecer conforme solicitado.

1 de agosto de 2024 às 18:00, licitacao@limaduarte.mg.leg.br escreveu:

Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação nº 21/2024 que objetiva a "Reforma de móveis da Câmara Municipal". Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o link: <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1001>

Att.

Fernanda Cristina

Agente de Contratação

Att.

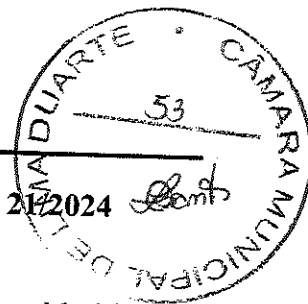
Aline Lillian Pereira Nunes

OAB/MG nº 95.011

Assessora Parlamentar

Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

EM BRANCO



PARECER TÉCNICO Nº 28/2024 - Ref. Processo Administrativo nº 21/2024

Processo Administrativo nº 21/2024. Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Contratação direta. Dispensa eletrônica nº 20/2024. Fundamento no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Ordinária nº 2.214/24. Controle preventivo da legalidade, art. 53 c/c art. 72, inc. III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21. Valor inferior aos limites legais. Contratação de serviços para reforma de móveis que fazem parte do patrimônio da Câmara Municipal de Lima Duarte.

I - RELATÓRIO

Trata de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de empresa ou profissional especializados na reforma de móveis, conforme demanda apresentada, nas forma, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, atendendo a demanda relatada no Documento de Formalização de Demanda, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda, justificativa para a contratação que se pretende e Termo de Referência, justificativa para ausência de estudos técnicos preliminares e análise de riscos, na forma regulamentada pela Lei Municipal nº 2.214/24, com minuta do Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica nº 20/2024, elaborado pela Agente de Contratação, este último para análise.

O processo administrativo foi enviado a Assessoria Parlamentar, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do inc. III do art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.825/16, por meio do e-mail institucional recebido na data 01/08/2024. Assevera a Agente de Contratação que os autos do processo estão disponíveis de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Aponto, por oportuno, que esta parecista esteve de férias regulamentares no mês de julho, razão pela qual, juntamente com o recebimento de outras demandas prioritárias do Poder Legislativo, não foi possível a elaboração do presente parecer em data anterior.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE TÉCNICA

A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela



Alina Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

também envolve o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

Ressalto que a presente manifestação toma por base - exclusivamente - os documentos autuados até o presente momento e que à luz do disposto na Lei Municipal nº 1.825/16 incumbe a Assessora Parlamentar prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É meu dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar ou não acatar tais ponderações. Não obstante o informado, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. **O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

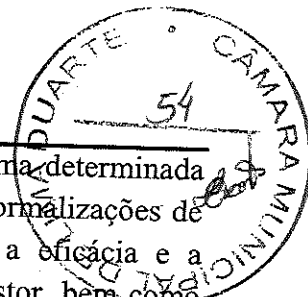
Destaca-se que a Câmara Municipal de Lima Duarte pretende contratar diretamente pessoa física ou pessoa jurídica para prestar serviços de reforma de móveis pertencentes ao Município, utilizados pela Câmara Municipal e incorporados ao patrimônio dessa, através do presente processo de dispensa eletrônica de licitação, conforme especificação e justificativa apresentadas, com fulcro no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 (certidão exarada pela Agente de Contratação as fls. 37 e autorização da Mesa Diretora as fls. 38).

No caso em análise, há que se verificar se a Administração poderá ou não contratar de forma direta, ou seja, com dispensa de licitação.

Como é cediço, a licitação é o processo mediante o qual a Administração oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher aquela que lhe seja a mais vantajosa.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da CF/88, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todavia, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21).



Aponto a necessidade de se ocorrer a segregação de funções na forma determinada na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive diversificando os responsáveis pelas formalizações de demandas, estudo técnico preliminar e termo de referência, assegurando a eficácia e a efetividade dos referidos documentos, fato inúmeras vezes informado ao Gestor, bem como reafirmada a necessidade de se alterar a Lei Municipal nº 1.825/16 para reestruturar os quadros de pessoal do Poder Legislativo a fim de suprir as necessidades evidenciadas no decorrer da presente legislatura, bem como atender a segregação de funções determinada pela Lei de Licitações e Contratos.

Na qualidade de processo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pressupõe a viabilidade da competição. Porém, existem situações em que, embora viável, a competição não se afigura conveniente ao interesse público por manifesto desequilíbrio na relação custo-benefício, ou seja, o investimento necessário à realização do procedimento licitatório seria maior que o próprio resultado a ser alcançado.

Se não houver interesse público na realização de licitação, esta não deverá ocorrer, revelando os casos denominados de dispensa, conforme previsto no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal e no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

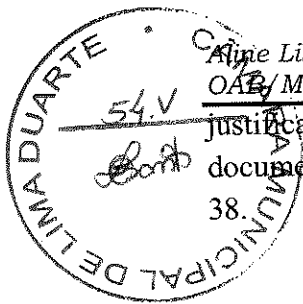
De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque *"o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico"* (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Nos moldes previstos no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, com **atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/23, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de outros serviços e compras, valor que atende ao processo em análise (fls. 37).

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

No caso em exame, busca-se a contratação de serviço comum, não continuado, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda. Conforme consta nos autos, não foi elaborado estudo técnico preliminar e análise de risco, com



Allyne Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

justificativa na forma do documento de fls. 15, ratificado pela Mesa Diretora no próprio documento e quando da autorização pela modalidade de licitação, conforme documento de fls. 38.

Observo que a demanda apresentada é da Mesa Diretora, tendo avaliado as necessidades dos bens móveis existentes na sede da Câmara Municipal e a necessidade de zelo pelo patrimônio público colocado à disposição do Poder Legislativo.

A recomendação da lei de licitações é de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, assim entendendo ser possível a contratação direta dos serviços requeridos, através de dispensa de licitação, com fundamento na Lei de Licitações, mas é necessário verificar também as demais formalidades exigidas, as que passo a análise:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os autos do processo estão instruídos com os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda – DFD (fls. 05/10), justificativa para não apresentação de estudo técnico preliminar e análise de riscos (fls. 15) e termo de referência (fls. 11/14), contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto requerido conforme exigido no art. 72, inc. I da Lei Federal nº 14.133/21.

Em relação ao DFD, em que pese apresentar a estimativa da despesa pretendida, está ausente os comprovantes da pesquisa realizada para se obter o menor preço por meio de pesquisa com fornecedores diretos local. Observo, por outro lado, que há documentos juntados após o TR (fls. 15v/36) que comprovam a pesquisa de preços realizada, aponta o mapa de preços e justificativa da escolha dos fornecedores para apresentarem orçamentos.



Por outro lado, necessário verificar se efetivamente o prazo de 30 dias, apontar de forma clara se dias úteis ou corridos, é suficiente para finalização de todo serviço objeto da presente demanda (fls. 09v).

Em relação ao termo de referência - TR, este deve atender aos requisitos do inc. XXIII do art. 6º, observando também os requisitos estabelecidos na Resolução nº 11/2023. Destaco:

Art. 6º (...)

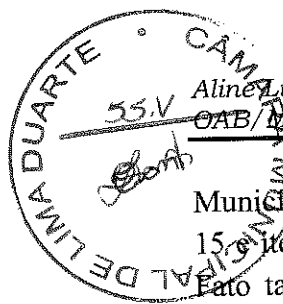
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

É possível aferir do TR apresentado as fls. 11/14 que os parâmetros e elementos legais estão presentes, porém é necessário verificar:

- embora esteja descrito no item 4 (fls. 11v) que não há cronograma, pelos serviços serem de pronta realização e pagamento, entendo que pela própria natureza do serviço a ser prestado há que se elaborar um cronograma de execução, apontando os passos que serão dados pelo executor/vencedor do certame, facilitando a fiscalização e possibilitando a cobrança de forma mais efetiva. Este ponto merece atenção dos solicitantes da demanda, uma vez que a reforma de móveis, principalmente sendo móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal, e, assim, móveis antigos, possuem valor cultural e histórico para o Poder Legislativo.

Necessário também ser verificado junto ao setor específico de patrimônio histórico, se algum dos bens objeto da reforma são tombados pelo Patrimônio Histórico do Município, possibilitando serem executadas as reformas conforme for a resposta a ser apresentada.



Aline Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

Da mesma forma, entendo que se os móveis fizerem parte do patrimônio histórico do Município, embora exista nos autos justificativa para não elaboração da gestão de risco (fls. 15 e item 5.4 do TR), necessário seja feita gestão de risco das reformas a serem executadas. Fato também que deve ser analisado pelos solicitantes, já que os bens objeto da presente análise fazem parte do patrimônio do Poder Legislativo. Na ausência deste documento, deverá ser justificado - de forma mais precisa e pormenorizada.

- numerar os itens e subitens de forma sequencial (verificar e alterar a numeração dos subitens dos itens 12, 14 e 16).

- item 7.2.4, fls. 12, aponto que a Controladora Interna apresentou o Memorando nº 30/2024 comunicando que não dará ciência e vista das notas fiscais após análise do fiscal de contratos, já que no seu entender, não é ato atinente ao controle interno. Desta forma, uma vez que não ocorrerá a análise das notas fiscais pela controladora após a entrega provisória do objeto das licitações e antes do efetivo pagamento, sugiro a retirada da cláusula evitando estar apontado no TR algo que não ocorrerá de fato. Assim sendo, o controle interno se manifestará em relação aos pagamentos efetivados em seus atos de fiscalização, posterior a efetivação dos pagamentos.

- item 7.2.10, fls 12v, apontar que o licitante vencedor deverá apresentar conta para recebimento em nome da própria vencedora, seja pessoa física ou jurídica, ou, ainda, optar pelo recebimento por meio de boleto bancário a ser emitido em nome da licitante vencedora, conforme apontado pelo setor contábil.

- aclarar o texto para apontar que a previsão do prazo de 30 dias é para execução do objeto, independente se realizado na sede do Poder Legislativo ou em local diverso, se for autorizada a movimentação do móvel pelo Gestor; verificar se efetivamente o prazo de 30 dias, apontar de forma clara se dias úteis ou corridos, é suficiente para finalização de todo serviço objeto da presente demanda, conforme também apontado para o DFD.

- o descrito no item 9.3, verificando seu cabimento para o objeto pretendido.

- item 13.1 aponta que não será formalizado contrato, sendo apenas emitida nota de empenho. Entendo que pela natureza do objeto e quantidade de itens a serem reformados necessário se faz a formalização de contrato, podendo ser utilizado o modelo anexo ao presente parecer.

2. Estimativa de despesa deve ser elaborada na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução nº 13/2023. Quando a pesquisa de preços não apresentar a forma descrita no art. 23, necessário se faz justificar nos autos do processo, conforme exigido na Lei Federal nº 14.133/21. Assim sendo, conforme já apontado em relação a formação do TR, necessário o apontamento ou certidão justificando os parâmetros utilizados para obtenção dos preços com os cálculos realizados.

Por outro lado, pondero, por pertinente, que o preço total estimado da contratação, conforme se extrai da Certidão de fls. 37 elaborada pela agente de contratação, se apresenta inferior ao limite estabelecido no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21.



3. Parecer jurídico, é o que se pretende com o presente documento, conforme exigido no art. 72, inc. III da Lei Federal nº 14.133/21.

4. Dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 (fls. 09v).

5. Necessária verificação, no momento oportuno, da documentação de habilitação e qualificação da empresa ou da pessoa jurídica a ser escolhida, demonstrando - antes da efetiva contratação - que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessária, conforme dispõe o art. 72, inc. V da Lei Federal nº 14.133/21.

Aponto a necessidade de serem verificados os parâmetros descritos na Resolução nº 14/2023, para o caso de ser vencedora do certame pessoa física.

Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas no inc. IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade dessa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inc. III do art. 70.

6. Apresentar, no momento oportuno, de forma justificada, a razão da escolha do contratado, cumprindo o art. 72 inc. VI e VII da Lei Federal nº 14.133/21;

7. Consta autorização do Gestor (fls. 38), cumprindo o art. 72 inc. VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

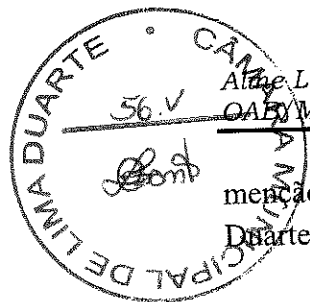
Destaco que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, as **contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, fato devidamente demonstrado nos autos.

Especificamente em relação ao conteúdo dos documentos carreados, observo que:

- Portaria de nomeação dos servidores públicos deverá ser acrescentada, uma vez que atualmente está vigente a Portaria nº 06/2024 ao invés da Portaria nº 21/2023 (fls. 02);

- ACD, aviso de contratação direta, fls. 40 e ss:



Alf. Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

a) registre-se que o aviso de dispensa consignou a regência legal, mas não fez menção a Lei Municipal nº 2.214/24 que regulamentou, no âmbito do Município de Lima Duarte, a Lei Federal nº 14.133/21 (fls. 40v);

b) item 5.2 alterar para Dispensa de Licitação nº 20/2024 ao invés de nº 19/2024;

c) item 6.5 acrescentar as condições impostas para participação de pessoa física na forma disposta na Resolução nº 14/2023;

d) item 8.1.1 aponta como critério de seleção o menor preço global o que difere do disposto as fls. 40 (menor preço por item);

e) verifico ser necessário complementar o ACD com o apontamento de prazo e forma para que os licitantes interessados informem a Administração a intenção de recorrer da decisão que julgar as propostas apresentadas e do ato de habilitação e inabilitação da licitante, sob pena de preclusão, na forma disposta no art. 165, § 1º, inciso I;

f) no Anexo II, modelo de proposta de preços (fls. 47/50v) observar e alterar o item que descreve a vigência da ata de registro de preços como sendo 12 meses, uma vez que consta no processo que é uma dispensa eletrônica de licitação e que será utilizado a nota de empenho como instrumento contratual substituto do contrato. Por outro lado, necessário especificar que a conta bancária para recebimento dos valores a serem pagos a licitante vencedora deverá ser em nome da própria empresa, conforme orientação já repassada pelo Setor Contábil.

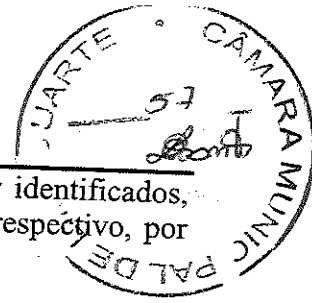
Aponto que os interessados em prestar os serviços deveriam apresentar valores dos serviços de forma individualizada, para que se tenha parâmetro na fiscalização do objeto e, caso seja posteriormente necessário a imposição de sanção ou não entrega de algum dos serviços, já está pontuado o valor.

Por outro lado, aponto como também ser necessário a análise do setor demandante se há ou não necessidade de escolha e apontamento dos materiais a serem utilizados nos móveis a serem reformados, como tipo do verniz, tipo de madeira na recomposição dos móveis e partes quebradas, tipo de produto a ser utilizado para descupinização, evitando a utilização de produtos de qualidade duvidosa e, assim, parametrizando melhor a precificação do serviço pelos licitantes interessados em participar do presente processo.

g) no Anexo III, documentação exigida para habilitação, acrescentar os documentos a serem apresentados pela pessoa física na forma disposta na Resolução nº 14/2023.

h) Aponto a necessidade de se incluir o contrato anexo, como sendo o Anexo IV do presente processo.

O inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a **análise dos riscos**. De acordo com a lei de licitações, integra a fase preparatória do processo licitatório a análise dos riscos que possa comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.



Desta forma, os riscos inerentes à contratação pretendida devem ser identificados, analisados, tratados, monitorados e comunicados no processo administrativo respectivo, por meio do Mapa de Riscos.

Não houve qualquer regulamentação a nível municipal em relação a análise de riscos, razão pela qual poderá ser utilizado, como parâmetro, as instruções normativas federais ou estadual.

No caso em análise, há justificativa para não apresentação da análise dos riscos da contratação que se pretende (fls. 15), sob fundamento no art. 86, II e III da Lei Ordinária nº 2.214/2024, mas há apontamento em tópico anterior desta parecida, em relação a referida análise a ser justificada pelo demandante.

Em relação a eficácia e publicidade do contrato (ou instrumento equivalente, no caso, nota de empenho) a ser elaborado, a Lei Federal nº 14.133/21 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/>). Assim, o art. 94 estabelece que é **condição de eficácia dos contratos administrativos sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, razão pela qual imprescindível que a Administração observe esta recomendação.**

Independente da divulgação obrigatória no PNCP, que no meu entender não pode ser substituída por outra forma, sugiro também a **publicação dos atos praticados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 na forma estabelecida na LOM e no sítio eletrônico oficial, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inc. I.**

O art. 24 da Lei Orgânica estabelece:

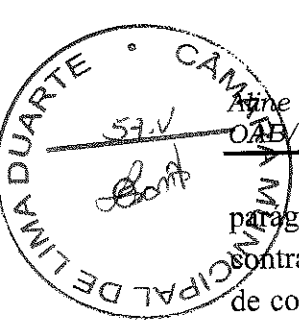
Art. 24. A publicação de leis, resoluções, decretos, portarias, extratos de contratos aditivos, despacho de ratificação de inexigibilidade e dispensa de licitação e demais atos administrativos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.

§ 1º Não havendo no Município periódico com veiculação diária, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 2º A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação será feita por meio de licitação em que se levarão em conta além dos preços, as circunstâncias de periodicidade diária, tiragem e distribuição.

Em relação a fase preparatória, aponto que a implementação das medidas previstas no **art. 19**, incluindo os modelos (inc. IV), não é pré-requisito para que haja contratações pelo novo regramento, podendo o presente processo seguir mesmo sem a finalização de tais medidas. Por outro lado, a não utilização de catálogo eletrônico de padronização (inc. II do caput e § 2º) deverá ser justificada por escrito e anexada no processo.



Aline Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

Em relação a atos a serem implementados pela Mesa Diretora, os arts. 7º, 11, parágrafo único e 169, § 1º são consideradas como medidas preferenciais antes de proceder às contratações, desta forma recomendo que o gestor inicie a gestão por competências/processos de controle interno, fato que seria importante ocorrer antes de iniciar a aplicação da nova lei, sem prejuízo de, justificadamente, fazer contratações antes disso.

Aponto, por oportuno, que: 1º) o art. 176 da Nova Lei estabelece um prazo de 6 (seis) anos para que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possam cumprir os requisitos estabelecidos no art. 7º e no *caput* do art. 8º, bem como a obrigatoriedade de realizar licitações sob a forma eletrônica (conforme previsto no § 2º do art. 17) e cumprir as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial; 2º) o parágrafo único do art. 176 estabelece que enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes deverão publicar, em diário oficial, as informações que a Lei exige serem divulgadas em sítio eletrônico oficial, podendo ocorrer na forma de extrato e disponibilizar a versão física dos documentos, na forma descrita.

Destaco que o processo já passou pela análise do Controle Interno, conforme fls. 10.

É dever de ofício desta paracista admoestar a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações (art. 178) aponta como crime dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie, fato já informado a todos os Vereadores.

A eleição da contratada deve se basear nos ditames do inc. II do art. 75 da Lei de Licitações e no atendimento de exigências legais para efeitos de contratação, o que deve ser verificado antes da execução do objeto.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência de ajuste, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer ou após seu afastamento, de forma motivada e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, opino pela viabilidade jurídica e prosseguimento do feito, nos seus demais termos.

É o presente parecer, a ser ratificado pelo Presidente da Câmara.

Lima Duarte, 26 de agosto de 2024.

ALINE LILLIAN
PEREIRA
NUNES:03626720675

Assinado de forma digital por
ALINE LILLIAN PEREIRA
NUNES:03626720675
Dados: 2024.08.26 17:31:35 -03'00'

Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar / Câmara Municipal de Lima Duarte-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



Memorando nº 39/2024 CPL

Lima Duarte, 26 de agosto de 2024.

Sr. Fábio pereira Vieira
Demandante
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Assunto: Solicitação de informações

Recebido em:	26/08/24
Às:	_____ horas.
Assinatura:	_____

Senhor Presidente,

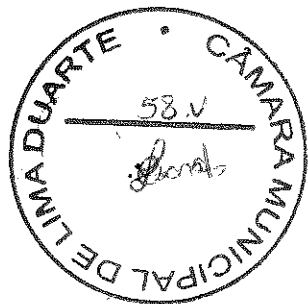
Cumprimentando-o cordialmente, considerando os apontamentos feitos através do parecer técnico nº 28/2024 referente ao Processo Administrativo nº 21/2024 o qual visa a contratação de empresa ou pessoa física para realizar reforma de móveis que fazem parte do patrimônio da Câmara Municipal de Lima Duarte, solicito que sejam apresentadas as informações e feitos os ajustes conforme descrito abaixo:

“É possível aferir do TR apresentado as fls. 11/14 que os parâmetros e elementos legais estão presentes, porém é necessário verificar:

- embora esteja descrito no item 4 (fls. 11v) que não há cronograma, pelos serviços serem de pronta realização e pagamento, entendo que pela própria natureza do serviço a ser prestado há que se elaborar um cronograma de execução, apontando os passos que serão dados pelo executor/vencedor do certame, facilitando a fiscalização e possibilitando a cobrança de forma mais efetiva. Este ponto merece atenção dos solicitantes da demanda, uma vez que a reforma de móveis, principalmente sendo móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal, e, assim, móveis antigos, possuem valor cultural e histórico para o Poder Legislativo.

Da mesma forma, entendo que se os móveis fizerem parte do patrimônio histórico do Município, embora exista nos autos justificativa para não elaboração da gestão de risco (fls. 15 e item 5.4 do TR), necessário seja feita gestão de risco das reformas a serem executadas. Fato também que deve ser analisado pelos solicitantes, já que os bens objeto da presente análise fazem parte do patrimônio do Poder Legislativo. Na ausência deste documento, deverá ser justificado - de forma mais precisa e pormenorizada.

- numerar os itens e subitens de forma sequencial (verificar e alterar a numeração dos subitens dos itens 12, 14 e 16).



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- item 7.2.4, fls. 12, aponto que a Controladora Interna apresentou o Memorando nº 30/2024 comunicando que não dará ciência e vista das notas fiscais após análise do fiscal de contratos, já que no seu entender, não é ato atinente ao controle interno. Desta forma, uma vez que não ocorrerá a análise das notas fiscais pela controladora após a entrega provisória do objeto das licitações e antes do efetivo pagamento, sugiro a retirada da cláusula evitando estar apontado no TR algo que não ocorrerá de fato. Assim sendo, o controle interno se manifestará em relação aos pagamentos efetivados em seus atos de fiscalização, posterior a efetivação dos pagamentos.
- item 7.2.10, fls 12v, apontar que o licitante vencedor deverá apresentar conta para recebimento em nome da própria vencedora, seja pessoa física ou jurídica, ou, ainda, optar pelo recebimento por meio de boleto bancário a ser emitido em nome da licitante vencedora, conforme apontado pelo setor contábil.
- aclarar o texto para apontar que a previsão do prazo de 30 dias é para execução do objeto, independente se realizado na sede do Poder Legislativo ou em local diverso, se for autorizada a movimentação do móvel pelo Gestor; verificar se efetivamente o prazo de 30 dias, apontar de forma clara se dias úteis ou corridos, é suficiente para finalização de todo serviço objeto da presente demanda, conforme também apontado para o DFD.
- o descrito no item 9.3, verificando seu cabimento para o objeto pretendido.
- item 13.1 aponta que não será formalizado contrato, sendo apenas emitida nota de empenho. Entendo que pela natureza do objeto e quantidade de itens a serem reformados necessário se faz a formalização de contrato, podendo ser utilizado o modelo anexo ao presente parecer."

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Fernanda Cristina dos Santos

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Processo de Compras n°: 21/2024

REFERÊNCIA: Parecer Técnico n° 28/2024

EMITIDO EM: 26/08/2024

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física pra realizar reforma de móveis que fazem parte do patrimônio da Câmara Municipal de Lima Duarte.

CERTIDÃO

Considerando as observações feitas pela Assessoria Jurídica no parecer técnico supra mencionado, certifico para os devidos fins que após recebimento da certidão emitida pela agente de contratação e análise dos apontamentos feitos pela assessoria jurídica, que foram feitas todas as adequações necessárias e recomendadas conforme é possível observar nos documentos anexos.

Válido salientar que verificamos que os móveis são apenas incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal, não havendo nenhuma relação com bens tombados pelo Patrimônio Histórico.

Desde já, fica determinado o prosseguimento da contratação.

Lima Duarte, 17 de setembro de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

José Guilhermano Andrade Novaes
Vice-Presidente

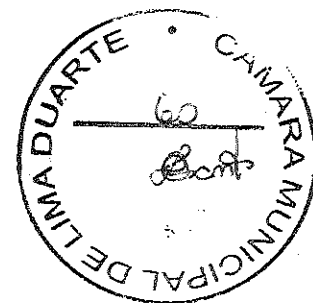
Edson Lima Campos
Secretário

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, n° 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE REFERÊNCIA 15/2024

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 20/2024

Categoria do TR: Prestação de serviços não continuados

2. Definição do objeto

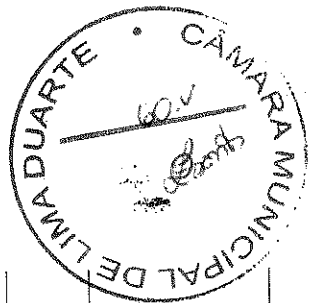
Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na reforma de móveis que fazem parte do patrimônio da Câmara Municipal de Lima Duarte, conforme detalhado na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Condição Atual	Serviço a Ser Realizado
1	4	Cadeiras do Plenário	Desgaste geral, presença de cupins	Lixamento, tratamento anticupins, verniz
2	5	Cadeiras do Plenário	Desgaste geral, presença de cupins, peças inferiores danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, recuperação das peças inferiores
3	2	Cadeiras do Plenário	Desgaste geral, presença de cupins, braços danificados	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, recuperação dos braços
4	1	Mesa da Mesa Diretora	Desgaste geral, presença de cupins, gavetas e tampo danificados	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, restauração das gavetas e tampo
5	2	Mesas dos Vereadores	Desgaste geral, presença de cupins, gavetas, rodinhas e madeiras danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, restauração das gavetas, rodinhas e madeiras
6	1	Púlpito	Desgaste geral, presença de cupins	Lixamento, tratamento anticupins, verniz
7	1	Mesa de Apoio do Plenário	Desgaste geral, presença de cupins	Lixamento, tratamento anticupins, verniz
8	3	Armários da Cozinha	Desgaste geral, presença de cupins, portas, gavetas, puxadores e fechaduras danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras. Um dos armários (conforme foto anexa) necessita de instalação de prateleira, confecção de porta e fechamento da abertura superior, fechamento do fundo do móvel, confecção e instalação de porta no vão inferior
9	1	Estante Vertical da Contabilidade	Desgaste geral, presença de cupins	Lixamento, tratamento anticupins, verniz

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10	1	Armário da Contabilidade	Desgaste geral, presença de cupins, portas, gavetas, puxadores e fechaduras danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras
11	1	Mesa/Balcão da Contabilidade	Desgaste geral, presença de cupins, portas, gavetas, puxadores e fechaduras danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras
12	1	Pedestal de Bandeira	Desgaste geral, presença de cupins	Avaliação para restauração ou confecção de novo pedestal

3. Valor estimado

3.1. O valor total estimado para a contratação que se pretende é de R\$ 12.970,80 (doze mil novecentos e setenta reais e oitenta centavos).

4. Cronograma físico-financeiro

4.1. Será efetuado um único pagamento após a realização total do serviço, de acordo com o cronograma de execução:

Itens conforme tabela do item 2 deste TR	Serviço a ser executado	Prazo de execução
8 – mobília da cozinha	Conforme tabela do item 2 deste TR	20 dias corridos
9, 10 e 11 – mobília da contabilidade	Conforme tabela do item 2 deste TR	20 dias corridos
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 12 – mobília do plenário	Conforme tabela do item 2 deste TR	20 dias corridos

5. Fundamentação da Necessidade da Contratação:

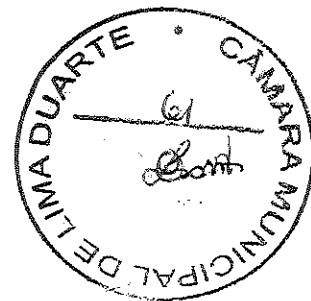
5.1. Os móveis em questão são peças importantes do patrimônio da Câmara Municipal e possuem valor cultural e sentimental para a comunidade de Lima Duarte devido ao material que compõe as peças (“madeira de lei”). Reformá-los, permitirá sua preservação para as futuras gerações, além de garantir um ambiente de trabalho mais digno e funcional para os servidores e vereadores.

5.2. Devido ao desgaste natural, presença de cupins e danos causados durante a retirada dos mesmos para a reforma do prédio da sede oficial e “futura” mudança para sede provisória, os móveis se encontram em estado precário e necessitam urgente de reforma.

5.3. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com amparo no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude do baixo valor estimado para aquisição.

5.4. Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conforme estabelecido no art. 86, da Lei Ordinária nº 2.214/24.

5.5. Sendo assim, essa contratação é de suma importância, visto que a reforma dos móveis alinhada a outros cuidados e políticas já adotados por essa Casa Legislativa, são instrumentos de extrema valia e relevância para otimização do ambiente de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Diante do estado precário dos móveis da Câmara Municipal de Lima Duarte, algumas soluções podem ser consideradas para solucionar o problema de forma eficaz e eficiente.

A seguir, detalhamos as alternativas encontradas:

6.1.1. **Restauração dos móveis** (essa solução envolve a restauração completa dos móveis):

- 6.1.1.1. Lixamento para remoção da pintura antiga e imperfeições na superfície;
- 6.1.1.2. Tratamento contra cupins para eliminar qualquer infestação existente e prevenir futuras;
- 6.1.1.3. Reparo de danos estruturais, como quebras, trincas e rachaduras;
- 6.1.1.4. Aplicação de nova pintura ou verniz para revitalizar a aparência dos móveis;
- 6.1.1.5. Restauração de detalhes e acabamentos originais, preservando o a riqueza e a beleza dos móveis.

6.1.1.6. **Vantagens:** Permite a preservação completa dos móveis, garantindo sua durabilidade por muitos anos; mantém a originalidade dos móveis, preservando seu valor histórico e cultural; resulta em móveis com aparência renovada e funcionalidade completa.

6.1.1.7. **Desvantagens:** É a solução mais onerosa, com custos mais elevados de mão de obra e materiais; exige um tempo maior de execução, podendo inviabilizar o uso imediato dos móveis.

6.1.2. **Reforma dos Móveis** (Essa solução se concentra na restauração das partes mais danificadas dos móveis, priorizando a funcionalidade e a segurança.)

- 6.1.2.1. Lixamento das áreas danificadas;
- 6.1.2.2. Reparo de danos estruturais, como quebras, trincas e rachaduras;
- 6.1.2.3. Tratamento contra cupins nas áreas afetadas;
- 6.1.2.4. Aplicação de nova pintura ou verniz nas áreas restauradas;
- 6.1.2.5. Substituição de peças danificadas que não podem ser reparadas.

6.1.2.6. **Vantagens:** É uma solução mais econômica em comparação à restauração, permite a recuperação da funcionalidade dos móveis de forma mais rápida, e minimiza o risco de acidentes causados por peças danificadas.

6.1.2.7. **Desvantagens:** Não preserva a originalidade dos móveis em sua totalidade; pode resultar em um aspecto final menos uniforme, com áreas reformadas se destacando das originais; a vida útil dos móveis pode ser menor do que a da restauração.

6.1.3. **Substituição dos Móveis por Novos**

6.1.3.1. Essa solução envolve a compra de novos móveis para substituir aqueles que estão em estado precário. Os novos móveis devem ser compatíveis com o estilo da Câmara e atender às necessidades de funcionalidade dos servidores e vereadores.

6.1.3.2. **Vantagens:** Permite a obtenção de móveis novos e modernos, com design atual e tecnologia avançada; garante a funcionalidade completa dos móveis, com peças livres de danos e infestações; possibilita a otimização do espaço e a adequação do mobiliário às novas necessidades da Câmara.

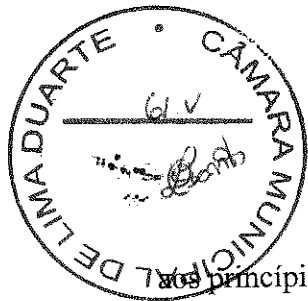
6.1.3.3. **Desvantagens:** É uma solução mais cara, com custos de aquisição e descarte dos móveis antigos; implica na perda do valor histórico e cultural dos móveis originais, pode gerar impactos ambientais devido à produção e descarte dos móveis.

6.2. Diante da necessidade de revitalizar os móveis da Câmara Municipal de Lima Duarte, e das soluções encontradas, a reforma dos móveis se apresenta como uma alternativa viável, eficiente e economicamente vantajosa. Essa solução permite recuperar a funcionalidade dos móveis, preservando sua história e cultura, sem comprometer o orçamento da Câmara, além de ser uma solução alinhada

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduar.te.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

nos princípios da sustentabilidade, reduzindo o impacto ambiental que seria gerado com o descarte de móveis.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 12.970,80 (doze mil, novecentos e setenta reais e oitenta centavos), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos itens e prestação do serviço, ou seja, após ocorrer efetivamente a entrega do objeto licitado.

7.2.2. Após entrega provisória do serviço e dos itens, para o qual a empresa contratada receberá Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

7.2.3. A Nota Fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

7.2.4. Com o recebimento da Nota Fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e devolverá a Nota Fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

7.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.

7.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 7.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

7.2.9. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

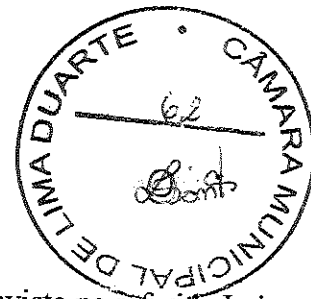
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. A reforma dos móveis da Câmara compreende um conjunto de serviços interligados e interdependentes, que não podem ser segmentados sem comprometer a qualidade final do resultado. As etapas da reforma, como lixamento, tratamento contra cupins, reparo de danos estruturais, aplicação de nova pintura ou verniz e restauração de detalhes, exigem um fluxo contínuo de trabalho e expertise técnica especializada.

8.2. O parcelamento do objeto poderia levar à fragmentação da responsabilidade pela execução dos serviços, dificultando a coordenação entre as diferentes empresas contratadas e aumentando o risco de falhas e inconsistências no resultado final. Além disso, a divisão do objeto em partes menores poderia inviabilizar a aplicação de técnicas e materiais adequados, comprometendo a qualidade e a durabilidade da reforma.

9. Requisitos da Contratação

9.1. Os móveis poderão ser reformados na sede oficial do poder legislativo municipal, a Rua Antônio Carlos, 51 – Centro, Lima Duarte/MG, ou também poderão ser transportados para outro lugar que melhor atenda a realização da reforma no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias corridos a contar da assinatura do contrato.

9.2. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada e experiente para realização do serviço, bem como dispor de todas as ferramentas e materiais necessários, inclusive transporte dos mesmos caso seja necessário.

9.3. As ferramentas e equipamentos utilizadas, deverão estar em boas condições de funcionamento.

9.4. Escopo dos Serviços:

9.4.1. Revitalização:

9.4.1.1. Limpeza profunda

9.4.1.2. Reparo de imperfeições na superfície

9.4.1.3. Aplicação de nova pintura ou verniz

9.4.2. Tratamento contra Cupins:

9.4.2.1. Inspeção minuciosa dos móveis para identificar infestações

9.4.2.2. Aplicação de produtos inseticidas específicos

9.4.2.3. Monitoramento para garantir a eliminação completa dos cupins

9.5.3. Reconstrução de Partes Danificadas:

9.5.3.1. Substituição de peças que não podem ser reparadas

9.5.3.2. Reconstrução de partes danificadas com materiais compatíveis com os originais

9.5.3.3. Preservação das características originais dos móveis

10. Deveres do contratado

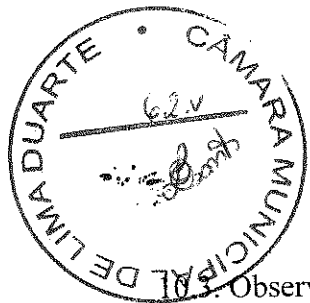
10.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;
- 10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

11. Deveres do contratante

- 11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste TR e do Contrato;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;
- 11.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

12. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

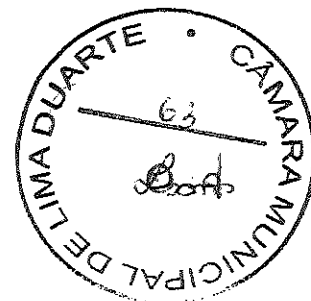
- 12.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:
- 12.1.1 GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 06/2024.
- 12.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. Prazo contratual

- 13.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável de forma justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



14. Sanções

- 14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21
- 14.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.
- 14.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.
- 14.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.
- 14.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.
- 14.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 14.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.
- 14.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.
- 14.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação (sem disputa), com publicação de aviso de dispensa para obtenção de propostas adicionais, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo lote.

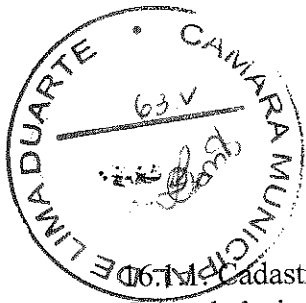
16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 16.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

16.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

17. Relação dos documentos

17.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

17.2. Habilitação jurídica:

17.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

17.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

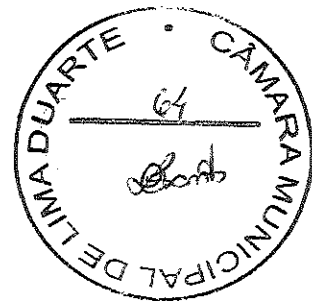
17.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 17.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

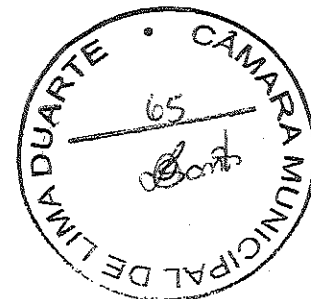
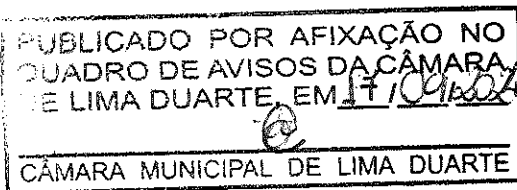
18. Responsáveis

Fábio Pereira Vieira
PRESIDENTE

José Guilhermando Andrade Novaes
VICE-PRESIDENTE

Edson Lima Campos
SECRETÁRIO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DADOS DO AVISO	
Lima Duarte, 17 de setembro de 2024.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21/2024	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 20/09/2024 às 18h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarte.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Cento – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para realizar reforma de móveis que fazem parte do patrimônio da Câmara Municipal de Lima Duarte.

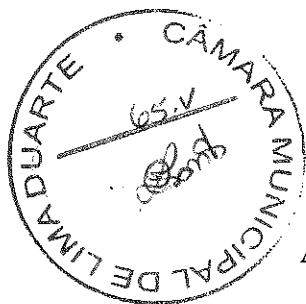
ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

Anexo III – Minuta de contratado

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024 OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II.
- b) Lei Ordinária Municipal 2.214/2024.

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa física ou jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarde.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarde.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarde.mg.leg.br](http://http://www.limaduarde.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



6. PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor unitário do item;
- 6.1.2. Quantidade cotada.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente
- 6.5.1. Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições de contratação pela Administração.
- 6.5.2. O valor de que se trata o item 6.5.1. deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do seguro Social (INSS).
- 6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

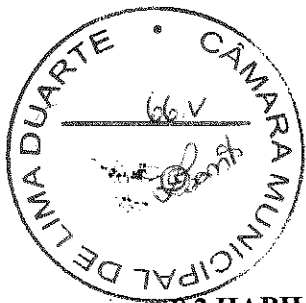
8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critérios de seleção será o menor preço global.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// www.limaduar.te.mg.leg.br](http://www.limaduar.te.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, 17 de setembro de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

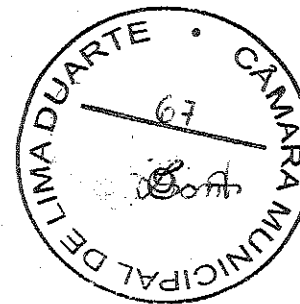
José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA 15/2024

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 20/2024

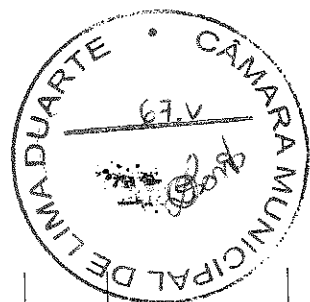
Categoria do TR: Prestação de serviços não continuados

2. Definição do objeto

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na reforma de móveis que fazem parte do patrimônio da Câmara Municipal de Lima Duarte, conforme detalhado na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Condição Atual	Serviço a Ser Realizado
1	4	Cadeiras do Plenário	Desgaste geral, presença de cupins	Lixamento, tratamento anticupins, verniz
2	5	Cadeiras do Plenário	Desgaste geral, presença de cupins, peças inferiores danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, recuperação das peças inferiores
3	2	Cadeiras do Plenário	Desgaste geral, presença de cupins, braços danificados	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, recuperação dos braços
4	1	Mesa da Mesa Diretora	Desgaste geral, presença de cupins, gavetas e tampo danificados	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, restauração das gavetas e tampo
5	2	Mesas dos Vereadores	Desgaste geral, presença de cupins, gavetas, rodinhas e madeiras danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, restauração das gavetas, rodinhas e madeiras
6	1	Púlpito	Desgaste geral, presença de cupins	Lixamento, tratamento anticupins, verniz
7	1	Mesa de Apoio do Plenário	Desgaste geral, presença de cupins	Lixamento, tratamento anticupins, verniz
8	3	Armários da Cozinha	Desgaste geral, presença de cupins, portas, gavetas, puxadores e fechaduras danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras. Um dos armários (conforme foto anexa) necessita de instalação de prateleira, confecção de porta e fechamento da abertura superior, fechamento do

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduar.te.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

				fundo do móvel, confecção e instalação de porta no vão inferior
9	1	Estante Vertical da Contabilidade	Desgaste geral, presença de cupins	Lixamento, tratamento anticupins, verniz
10	1	Armário da Contabilidade	Desgaste geral, presença de cupins, portas, gavetas, puxadores e fechaduras danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras
11	1	Mesa/Balcão da Contabilidade	Desgaste geral, presença de cupins, portas, gavetas, puxadores e fechaduras danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras
12	1	Pedestal de Bandeira	Desgaste geral, presença de cupins	Avaliação para restauração ou confecção de novo pedestal

3. Valor estimado

3.1. O valor total estimado para a contratação que se pretende é de R\$ 12.970,80 (doze mil novecentos e setenta reais e oitenta centavos).

4. Cronograma físico-financeiro

4.1. Será efetuado um único pagamento após a realização total do serviço, de acordo com o cronograma de execução:

Itens conforme tabela do item 2 deste TR	Serviço a ser executado	Prazo de execução
8 – mobília da cozinha	Conforme tabela do item 2 deste TR	20 dias corridos
9, 10 e 11 – mobília da contabilidade	Conforme tabela do item 2 deste TR	20 dias corridos
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 12 – mobília do plenário	Conforme tabela do item 2 deste TR	20 dias corridos

5. Fundamentação da Necessidade da Contratação:

5.1. Os móveis em questão são peças importantes do patrimônio da Câmara Municipal e possuem valor cultural e sentimental para a comunidade de Lima Duarte devido ao material que compõe as peças (“madeira de lei”). Reformá-los, permitirá sua preservação para as futuras gerações, além de garantir um ambiente de trabalho mais digno e funcional para os servidores e vereadores.

5.2. Devido ao desgaste natural, presença de cupins e danos causados durante a retirada dos mesmos para a reforma do prédio da sede oficial e “futura” mudança para sede provisória, os móveis se encontram em estado precário e necessitam urgente de reforma.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.3. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com amparo no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude do baixo valor estimado para aquisição.

5.4. Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conforme estabelecido no art. 86, da Lei Ordinária nº 2.214/24.

5.5. Sendo assim, essa contratação é de suma importância, visto que a reforma dos móveis alinhada a outros cuidados e políticas já adotados por essa Casa Legislativa, são instrumentos de extrema valia e relevância para otimização do ambiente de trabalho.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Diante do estado precário dos móveis da Câmara Municipal de Lima Duarte, algumas soluções podem ser consideradas para solucionar o problema de forma eficaz e eficiente.

A seguir, detalhamos as alternativas encontradas:

6.1.1. **Restauração dos móveis** (essa solução envolve a restauração completa dos móveis):

6.1.1.1. Lixamento para remoção da pintura antiga e imperfeições na superfície;

6.1.1.2. Tratamento contra cupins para eliminar qualquer infestação existente e prevenir futuras;

6.1.1.3. Reparo de danos estruturais, como quebras, trincas e rachaduras;

6.1.1.4. Aplicação de nova pintura ou verniz para revitalizar a aparência dos móveis;

6.1.1.5. Restauração de detalhes e acabamentos originais, preservando o a riqueza e a beleza dos móveis.

6.1.1.6. **Vantagens:** Permite a preservação completa dos móveis, garantindo sua durabilidade por muitos anos; mantém a originalidade dos móveis, preservando seu valor histórico e cultural; resulta em móveis com aparência renovada e funcionalidade completa.

6.1.1.7. **Desvantagens:** É a solução mais onerosa, com custos mais elevados de mão de obra e materiais; exige um tempo maior de execução, podendo inviabilizar o uso imediato dos móveis.

6.1.2. **Reforma dos Móveis** (Essa solução se concentra na restauração das partes mais danificadas dos móveis, priorizando a funcionalidade e a segurança.)

6.1.2.1. Lixamento das áreas danificadas;

6.1.2.2. Reparo de danos estruturais, como quebras, trincas e rachaduras;

6.1.2.3. Tratamento contra cupins nas áreas afetadas;

6.1.2.4. Aplicação de nova pintura ou verniz nas áreas restauradas;

6.1.2.5. Substituição de peças danificadas que não podem ser reparadas.

6.1.2.6. **Vantagens:** É uma solução mais econômica em comparação à restauração, permite a recuperação da funcionalidade dos móveis de forma mais rápida, e minimiza o risco de acidentes causados por peças danificadas.

6.1.2.7. **Desvantagens:** Não preserva a originalidade dos móveis em sua totalidade; pode resultar em um aspecto final menos uniforme, com áreas reformadas se destacando das originais; a vida útil dos móveis pode ser menor do que a da restauração.

6.1.3. **Substituição dos Móveis por Novos**

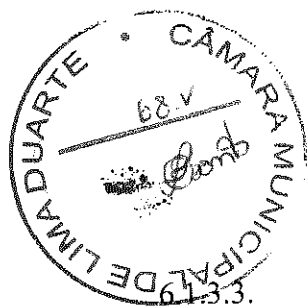
6.1.3.1. Essa solução envolve a compra de novos móveis para substituir aqueles que estão em estado precário. Os novos móveis devem ser compatíveis com o estilo da Câmara e atender às necessidades de funcionalidade dos servidores e vereadores.

6.1.3.2. **Vantagens:** Permite a obtenção de móveis novos e modernos, com design atual e tecnologia avançada; garante a funcionalidade completa dos móveis, com peças livres de danos e infestações; possibilita a otimização do espaço e a adequação do mobiliário às novas necessidades da Câmara.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Desvantagens: É uma solução mais cara, com custos de aquisição e descarte dos móveis antigos; implica na perda do valor histórico e cultural dos móveis originais, pode gerar impactos ambientais devido à produção e descarte dos móveis.

6.2. Diante da necessidade de revitalizar os móveis da Câmara Municipal de Lima Duarte, e das soluções encontradas, a reforma dos móveis se apresenta como uma alternativa viável, eficiente e economicamente vantajosa. Essa solução permite recuperar a funcionalidade dos móveis, preservando sua história e cultura, sem comprometer o orçamento da Câmara, além de ser uma solução alinhada aos princípios da sustentabilidade, reduzindo o impacto ambiental que seria gerado com o descarte de móveis.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 12.970,80 (doze mil, novecentos e setenta reais e oitenta centavos), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos itens e prestação do serviço, ou seja, após ocorrer efetivamente a entrega do objeto lícitado.

7.2.2. Após entrega provisória do serviço e dos itens, para o qual a empresa contratada receberá Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

7.2.3. A Nota Fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

7.2.4. Com o recebimento da Nota Fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e devolverá a Nota Fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

7.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.

7.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 7.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

7.2.9. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA

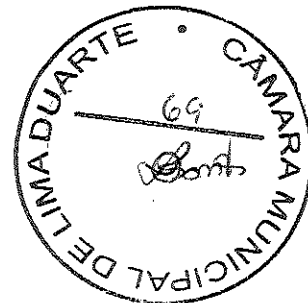
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



MUNICIPAL

- 7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 8.1. A reforma dos móveis da Câmara compreende um conjunto de serviços interligados e interdependentes, que não podem ser segmentados sem comprometer a qualidade final do resultado. As etapas da reforma, como lixamento, tratamento contra cupins, reparo de danos estruturais, aplicação de nova pintura ou verniz e restauração de detalhes, exigem um fluxo contínuo de trabalho e expertise técnica especializada.
- 8.2. O parcelamento do objeto poderia levar à fragmentação da responsabilidade pela execução dos serviços, dificultando a coordenação entre as diferentes empresas contratadas e aumentando o risco de falhas e inconsistências no resultado final. Além disso, a divisão do objeto em partes menores poderia inviabilizar a aplicação de técnicas e materiais adequados, comprometendo a qualidade e a durabilidade da reforma.

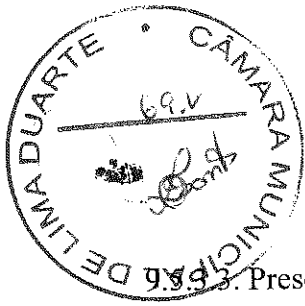
9. Requisitos da Contratação

- 9.1. Os móveis poderão ser reformados na sede oficial do poder legislativo municipal, a Rua Antônio Carlos, 51 – Centro, Lima Duarte/MG, ou também poderão ser transportados para outro lugar que melhor atenda a realização da reforma no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 9.2. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada e experiente para realização do serviço, bem como dispor de todas as ferramentas e materiais necessários, inclusive transporte dos mesmos caso seja necessário.
- 9.3. As ferramentas e equipamentos utilizadas, deverão estar em boas condições de funcionamento.
- 9.4. **Escopo dos Serviços:**
- 9.4.1. **Revitalização:**
- 9.4.1.1. Limpeza profunda
- 9.4.1.2. Reparo de imperfeições na superfície
- 9.4.1.3. Aplicação de nova pintura ou verniz
- 9.4.2. **Tratamento contra Cupins:**
- 9.4.2.1. Inspeção minuciosa dos móveis para identificar infestações
- 9.4.2.2. Aplicação de produtos inseticidas específicos
- 9.4.2.3. Monitoramento para garantir a eliminação completa dos cupins
- 9.5.3. **Reconstrução de Partes Danificadas:**
- 9.5.3.1. Substituição de peças que não podem ser reparadas
- 9.5.3.2. Reconstrução de partes danificadas com materiais compatíveis com os originais

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduar.te.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3. Preservação das características originais dos móveis

10. Deveres do contratado

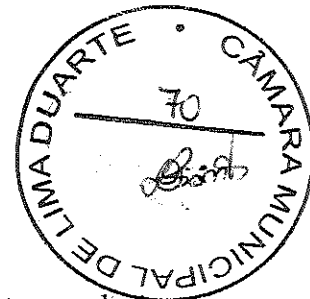
- 10.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- 10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;
- 10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;
- 10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

11. Deveres do contratante

- 11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste TR e do Contrato;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;
- 11.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

12. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

- 12.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:
 - 12.1.1 GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 06/2024.
- 12.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. Prazo contratual

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável de forma justificada.

14. Sanções

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

14.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

14.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

14.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

14.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

14.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra. 11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

14.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

14.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

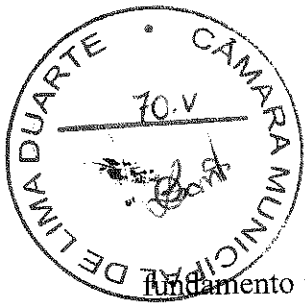
15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação (sem disputa), com publicação de aviso de dispensa para obtenção de propostas adicionais, com

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo lote.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

16.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

16.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

17. Relação dos documentos

17.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

17.2. Habilitação jurídica:

17.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



17.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 17.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18. Responsáveis

Fábio Pereira Vieira
PRESIDENTE

José Guilhermando Andrade Novaes
VICE-PRESIDENTE

Edson Lima Campos
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

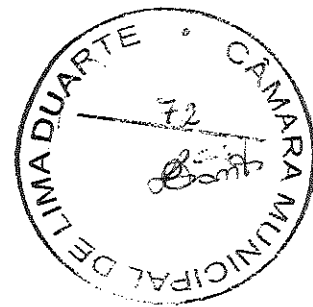
- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

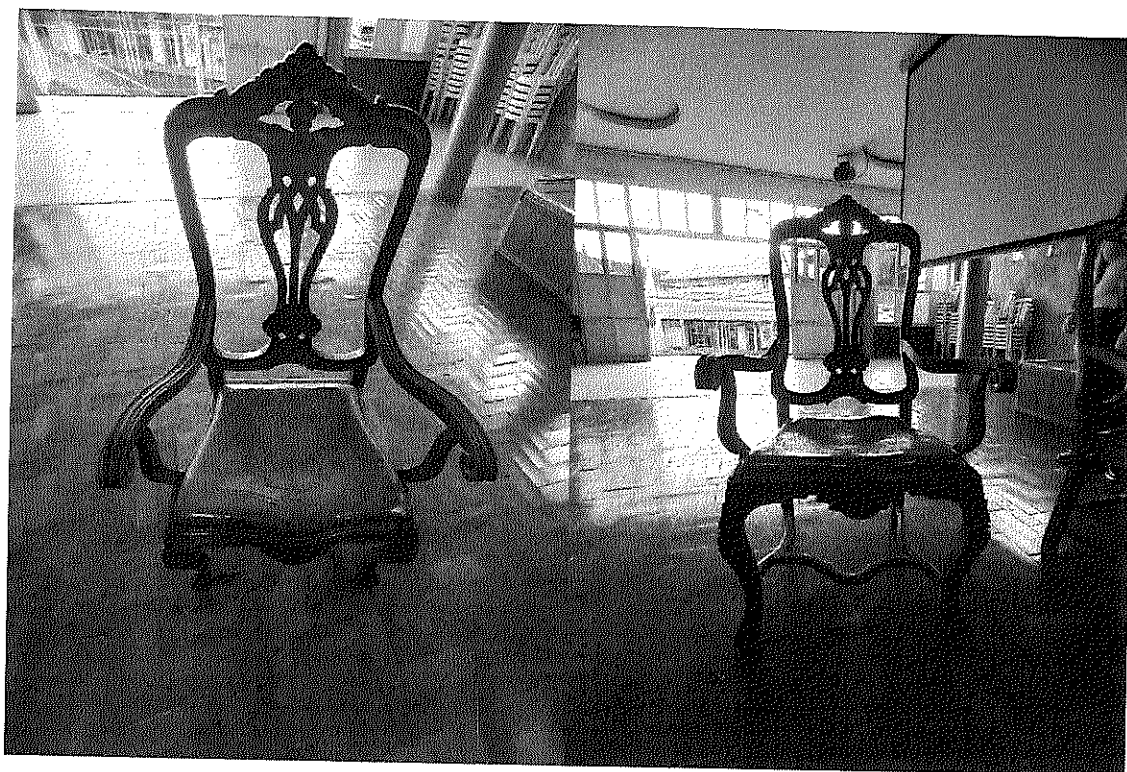


ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

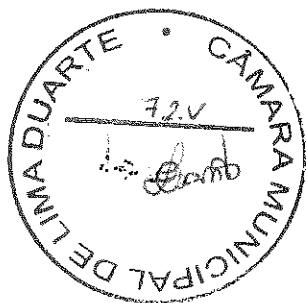
Apresentamos e submetemos à apreciação a nossa proposta de preços referente ao preço global da prestação de serviço.

Objeto da contratação: reforma de móveis da Câmara Municipal de Lima Duarte

1. **Cadeira do Plenário:** são 04 cadeiras que necessitam de lixamento, tratamento anticupins e verniz.



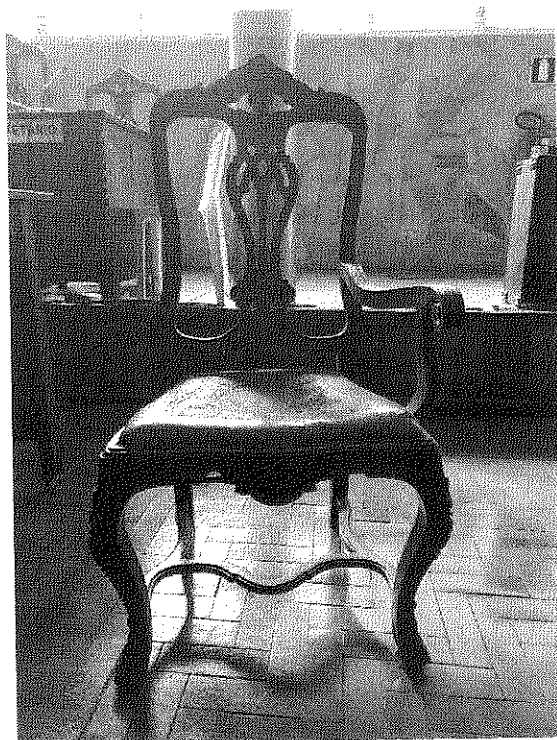
2. **Cadeira do plenário:** são 05 cadeiras que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz e recuperação da peça inferior que dá sustentação a estrutura da cadeira (as peças que faltam nas cadeiras existem e estão disponíveis para uso na execução do serviço – algumas delas estão quebradas).



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



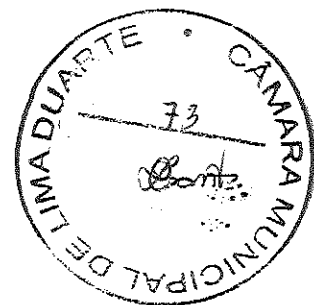
3. **Cadeira do plenário:** são 02 cadeiras que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz e recuperação de um dos braços (os braços que faltam nas cadeiras existem e estão disponíveis para uso na execução do serviço).



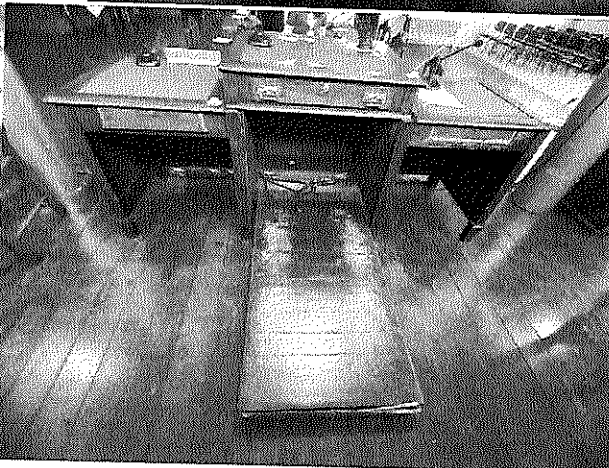
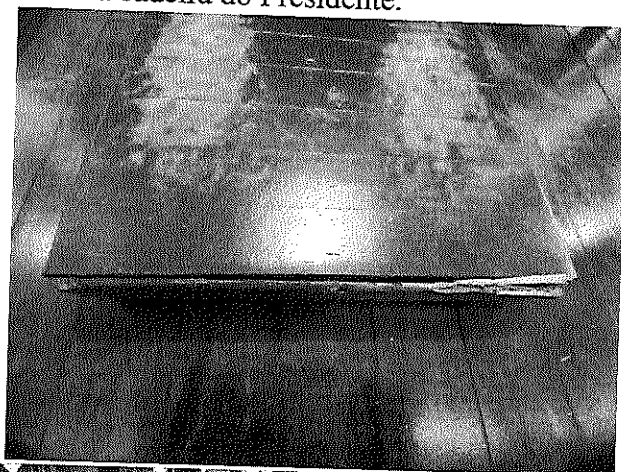
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



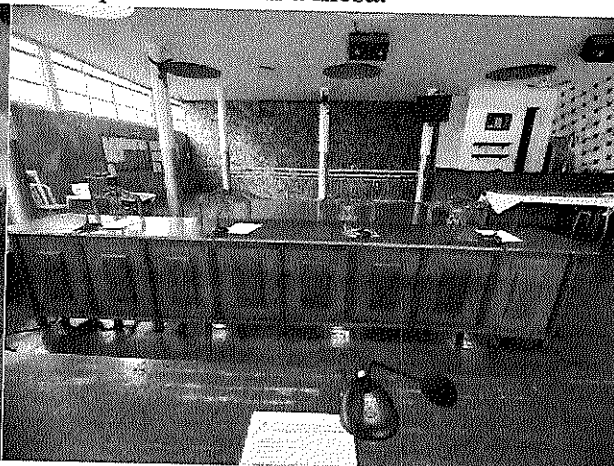
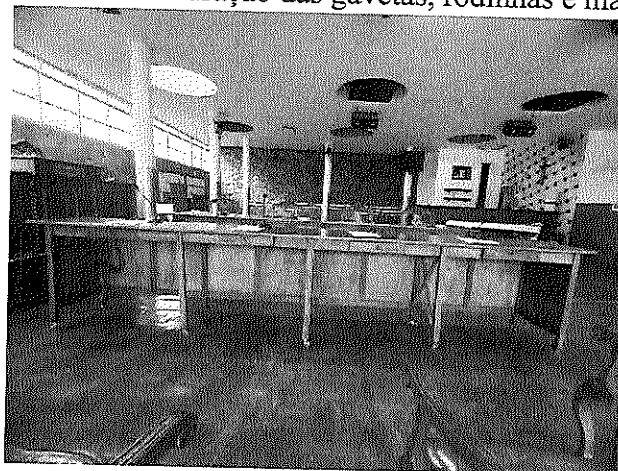
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

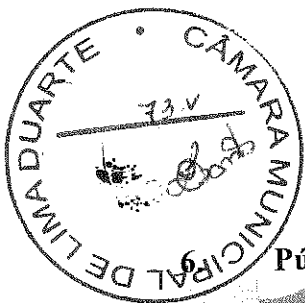


4. **Mesa da Mesa Diretora:** único móvel que necessita de lixamento, tratamento anticupins, verniz e restauração das gavetas e tablado central que eleva a cadeira do Presidente.



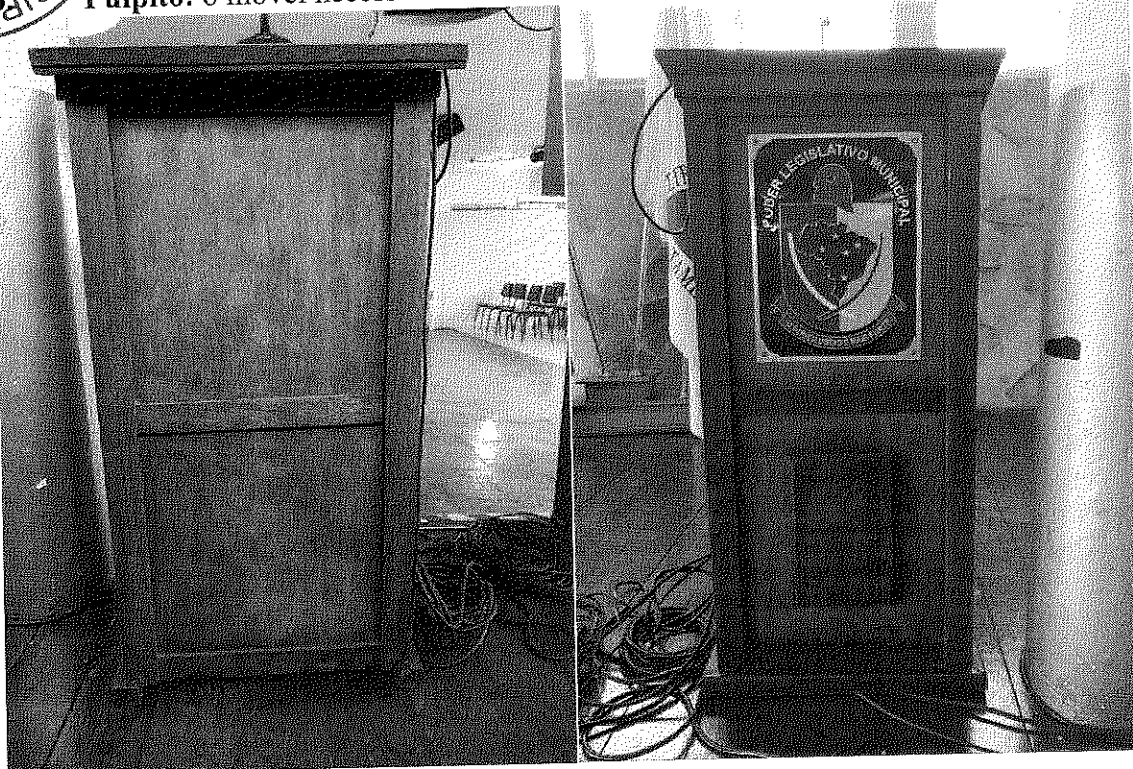
5. **Mesas dos vereadores:** dois móveis que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz e restauração das gavetas, rodinhas e madeiras que estruturam a mesa.



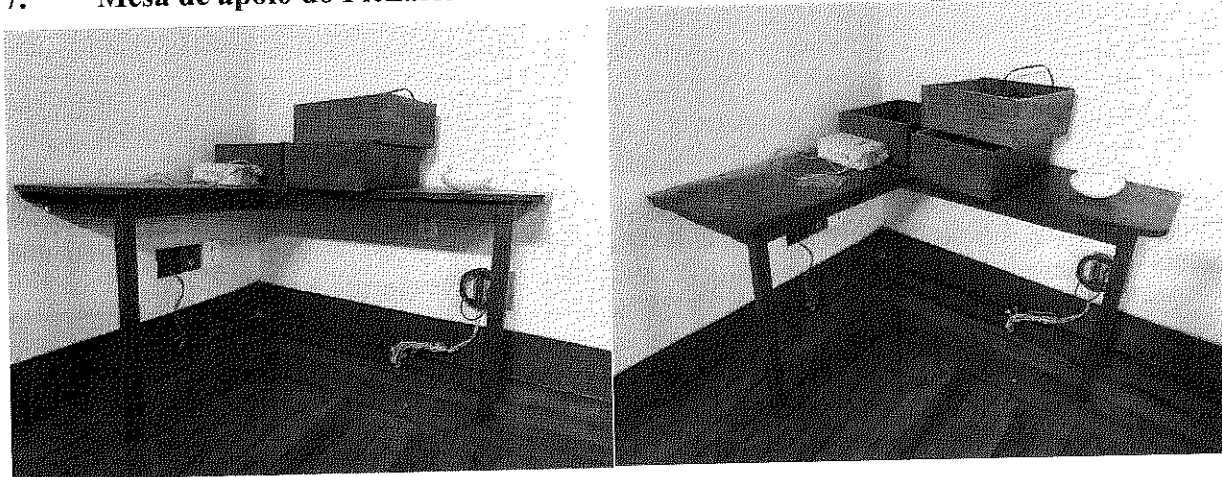


CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Púlpito: o móvel necessita de lixamento, tratamento anticupins e verniz.



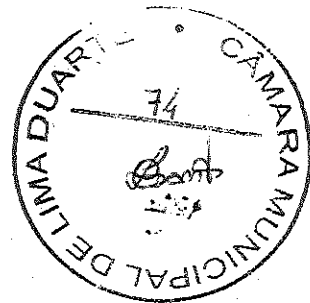
7. **Mesa de apoio do Plenário:** o móvel necessita de lixamento, tratamento anticupins e verniz.



8. **Armários da cozinha:** conjunto de 03 móveis que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulação de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras.

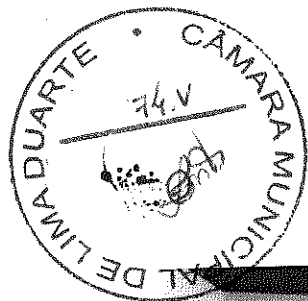


CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

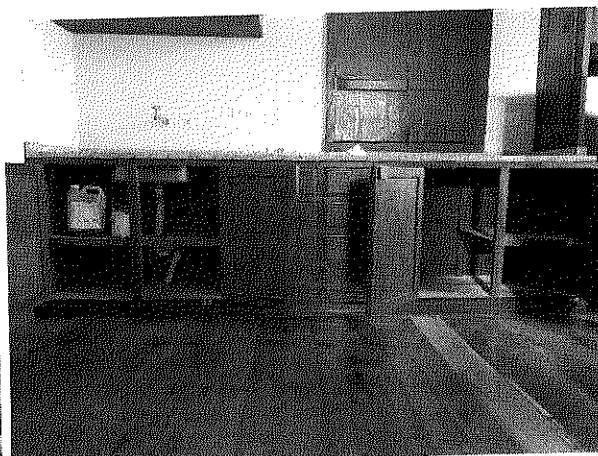
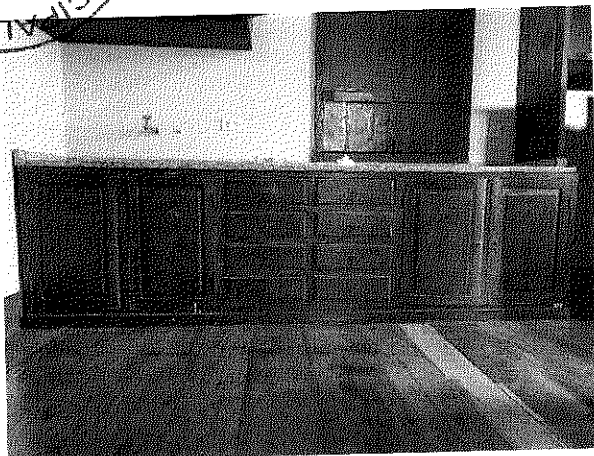


Instalação de prateleira (deixando a abertura), conforme indicado pela faixa vermelha; confecção de porta e fechamento da abertura superior, bem como fechamento do fundo do móvel, confecção e instalação de porta, no vão inferior do móvel.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



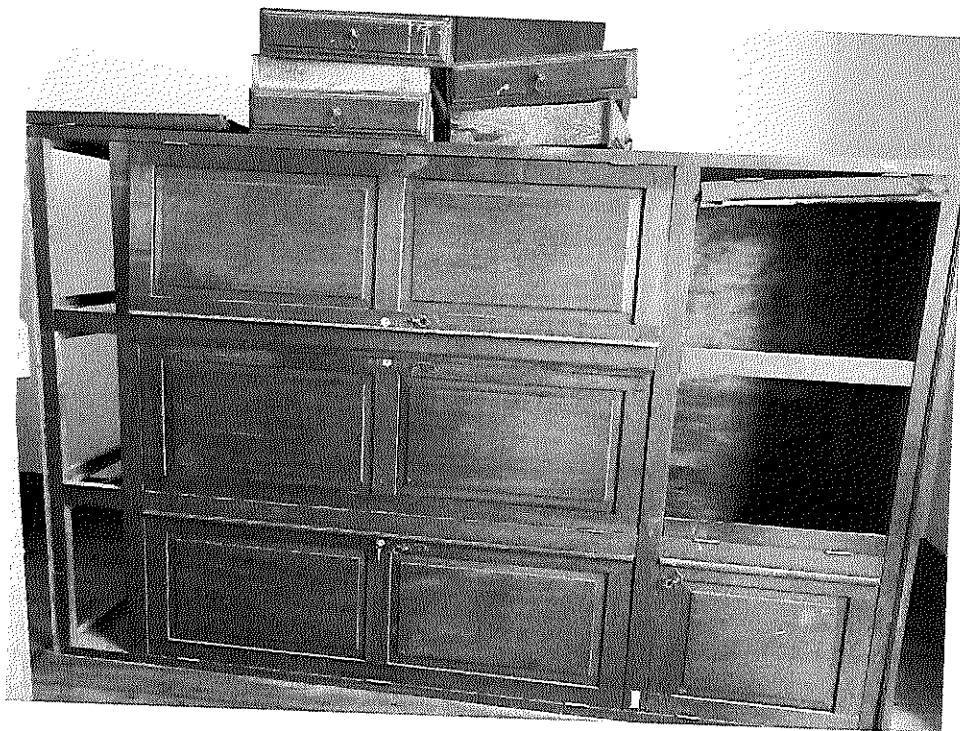
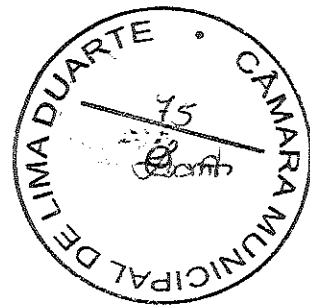
9. **Estante vertical da contabilidade:** móvel necessita de lixamento, tratamento anticupins e verniz. (na imagem o móvel encontra-se deitado)



10. **Armário da contabilidade:** o móvel que necessita de lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras. (na imagem o móvel encontra-se deitado no piso. Todas as partes que compõem o móvel e foram quebradas estão disponíveis para utilização na prestação do serviço).



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

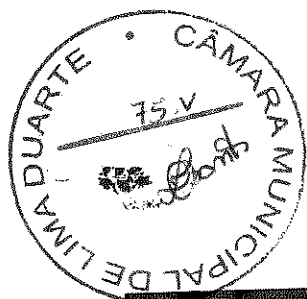


11. **Mesa/balcão da contabilidade:** o móvel que necessita de lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras.

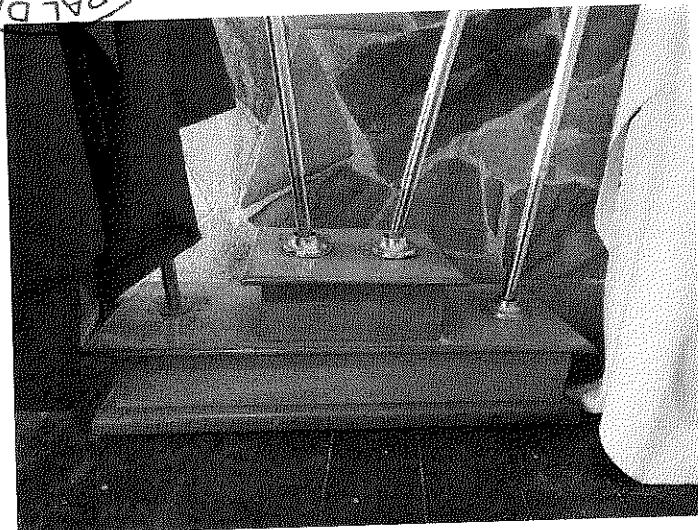


12. **Pedestal de bandeira:** avaliação relativa a possível restauração do objeto, caso não possível, confecção de objeto idêntico ao de referência (conforme a foto).

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Valor Total da Prestação de serviço: _____

- O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

Identificação do fornecedor:

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço _____

Telefone: () _____

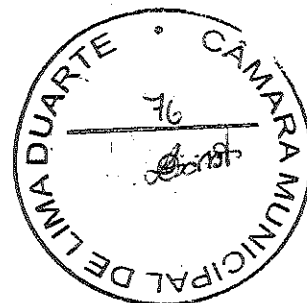
Dados Bancários:

BANCO _____ AGENCIA _____ NÚMERO DA CONTA: _____

CHAVE PIX _____

Lima Duarte, ____ de ____ 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024
(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº XX/2024)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida no endereço Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, Cidade XXX, XX, CEP XXXX, Tel./WS (XX) XXX, neste ato representado por XXX, portador da carteira de identidade nº XXX, inscrito no CPF sob nº XXX, residente na Rua XXX, nº XX, apartamento XX, Bairro XXXX, XXXX, MG, CEP XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº XX/2024, na modalidade dispensa de licitação nº XX/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fl. XX, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Ordinária nº 2.214/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1					
2					
3					
...					

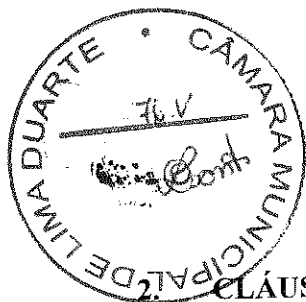
1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

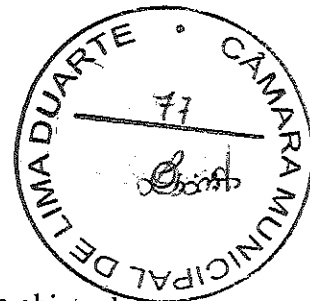
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

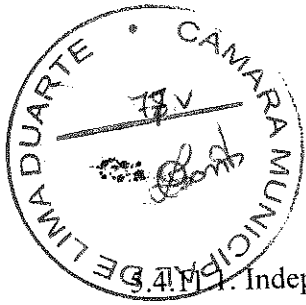
5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e da contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o setor responsável pelo pagamento da contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduar.te.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

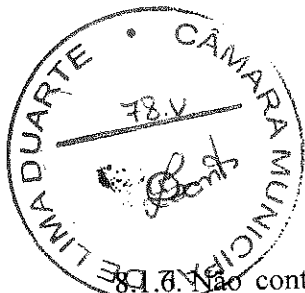
8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

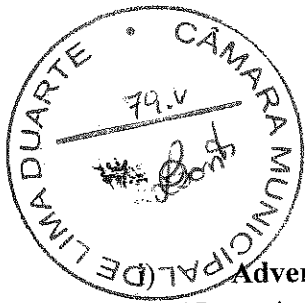
9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

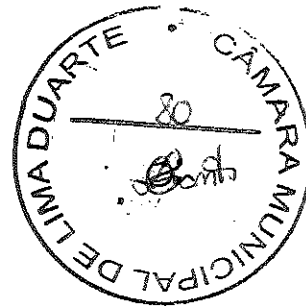
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

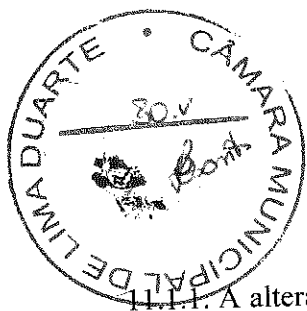
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

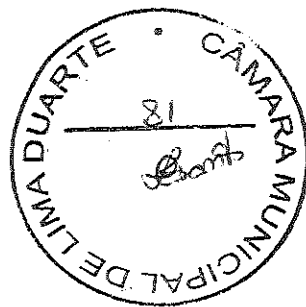
14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, xx de xxx de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

XXXX
CONTRATADA
XXXX

Testemunhas:

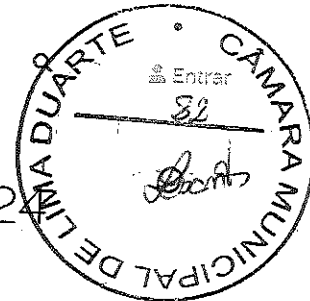
JUNTADA

Certifico que nesta data fiz a juntada completa

de divulgação de artigos de
diplas em 01 folhas.

Lima Duarte, 17 de setembro de 24

Ass.: [assinatura]



> Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 20/2024

Acessar Contratação

Última atualização 17/09/2024

Local: Lima Duarte/MG Órgão: LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 17/09/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20434122000101-1-000030/2024 Fonte: Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Contratação de empresa ou pessoa física para realizar reforma de móveis que fazem parte do patrimônio da Câmara Municipal de Lima Duarte.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Reforma de móveis conforme listagem contida no termo de referência.	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

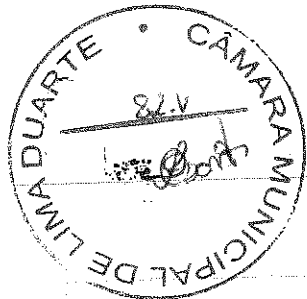
A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalcleservicos.economia.gov.br>

0800 973 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Assinatura
Data: 17/09/2024



Câmara Municipal de Lima Duarte - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Texto destinado a exibição das informações relacionadas à criação de leis.

[Início](#) [Anexado](#) [Tramitação](#) [Documento Acessório](#) [Matérias Vinculadas](#)

Registro criado com sucesso!

AVD Nº 020/2024 - AVISO DE DISPENSA

[Fazer Nova Pesquisa](#) [Adicionar Documento Administrativo](#)

[Editar](#)

[Excluir](#)

Identificação Básica

Tipo Documento

AVISO DE DISPENSA

Número

20

Complemento

Ano

2024

Data

17/09/2024

Protocolo

Assunto

Contratação de empresa ou pessoa física para realizar reforma de móveis que fazem parte do patrimônio da Câmara Municipal de Lima Duarte.

Interessado

Autoria

Em Tramitação?

Não



Texto Integral

[aviso de dispensa 20.pdf](#)

Outras Informações

Número Externo

Dias Prazo

Data Fim Prazo

Observação

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC23

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Lima Duarte - MG

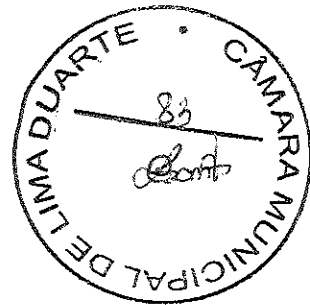
Rua Antônio Carlos, nº 51

CEP: 36140-000 | Telefone: (32) 3281-1165

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 21/2024

CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz a juntada de documentação de habilitação da empresa detentora da melhor proposta.

Lima Duarte, 23 de setembro de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação a nossa proposta de preços referente ao preço global da prestação de serviço.

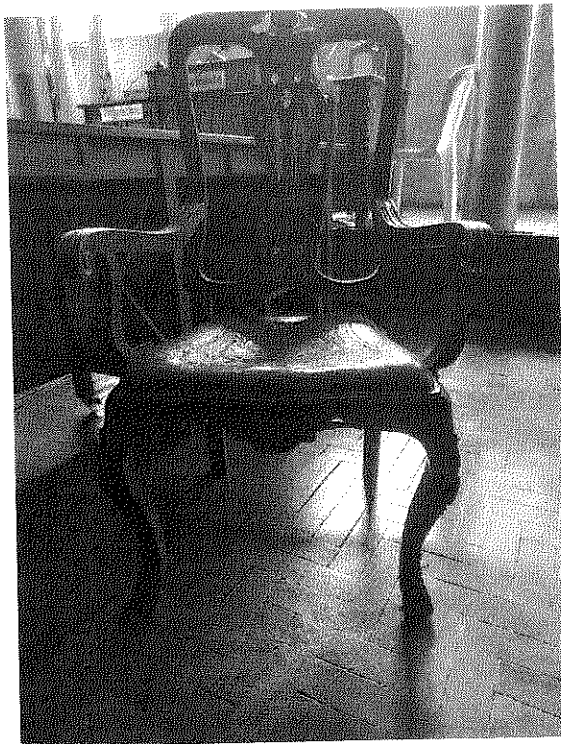
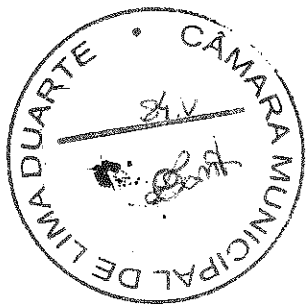


Objeto da contratação: reforma de móveis da Câmara Municipal de Lima Duarte

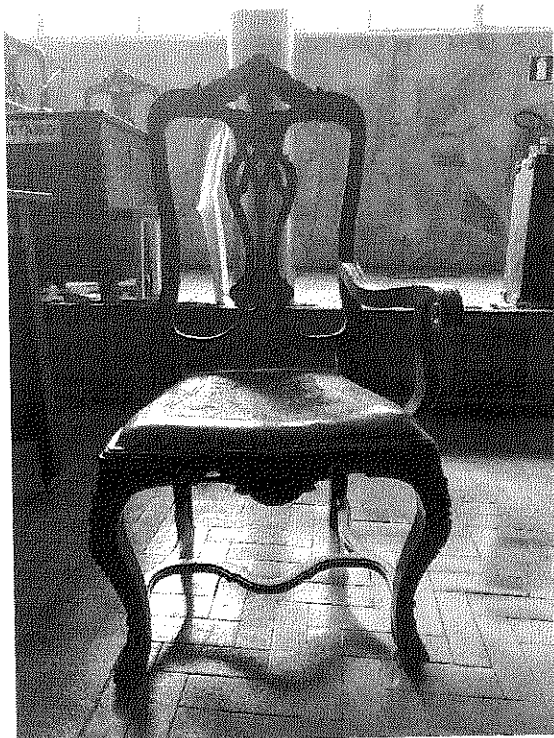
1. **Cadeira do Plenário:** são 04 cadeiras que necessitam de lixamento, tratamento anticupins e verniz.



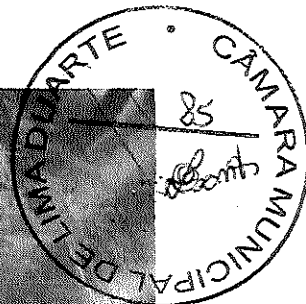
2. **Cadeira do plenário:** são 05 cadeiras que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz e recuperação da peça inferior que dá sustentação a estrutura da cadeira (as peças que faltam nas cadeiras existem e estão disponíveis para uso na execução do serviço – algumas delas estão quebradas).



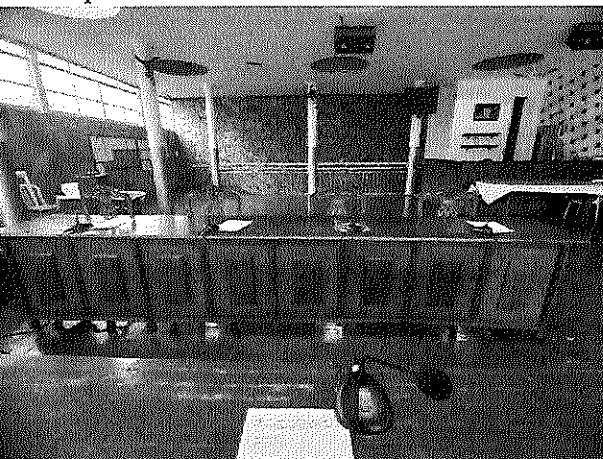
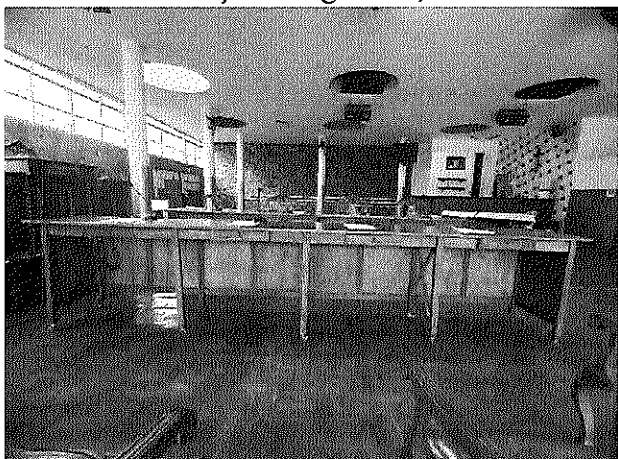
3. **Cadeira do plenário:** são 02 cadeiras que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz e recuperação de um dos braços (os braços que faltam nas cadeiras existem e estão disponíveis para uso na execução do serviço).



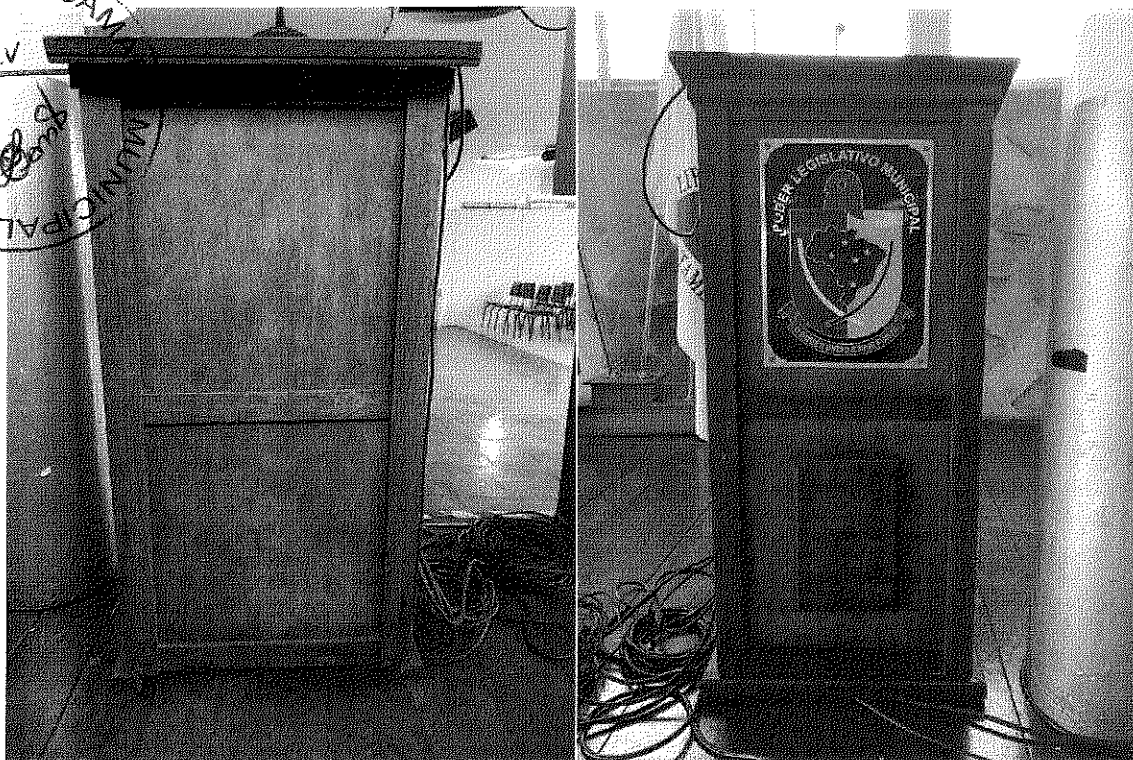
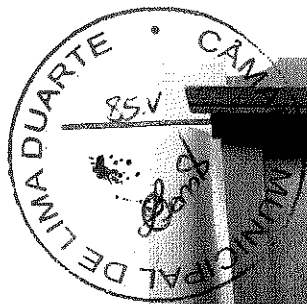
4. **Mesa da Mesa Diretora:** único móvel que necessita de lixamento, tratamento anticupins, verniz e restauração das gavetas e tablado central que eleva a cadeira do Presidente.



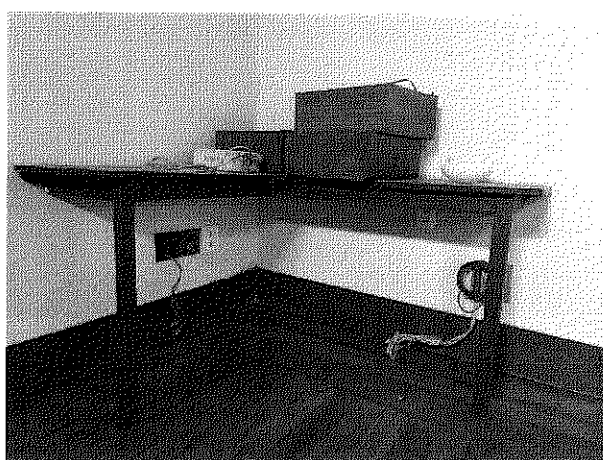
5. **Mesas dos vereadores:** dois móveis que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz e restauração das gavetas, rodinhas e madeiras que estruturam a mesa.



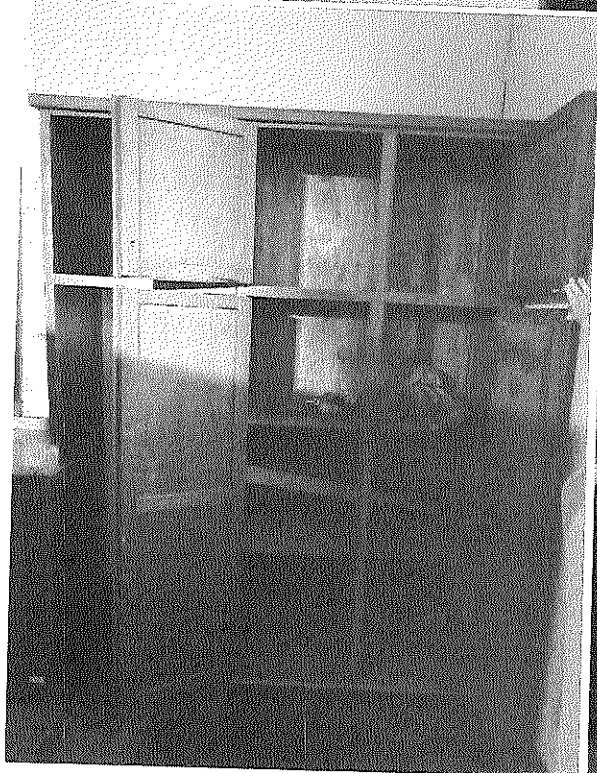
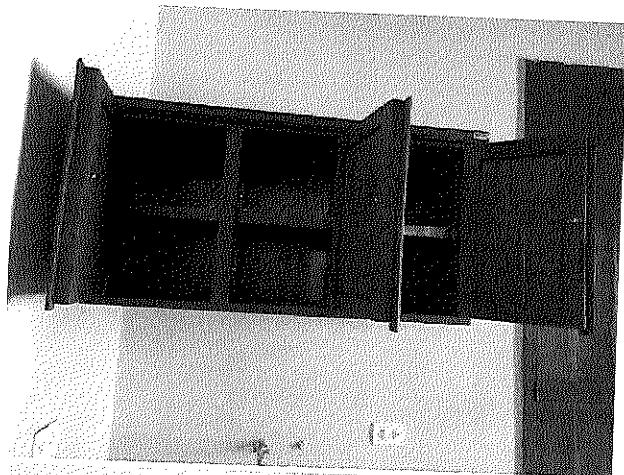
6. **Púlpito:** o móvel necessita de lixamento, tratamento anticupins e verniz.



7. **Mesa de apoio do Plenário:** o móvel necessita de lixamento, tratamento anticupins e verniz.



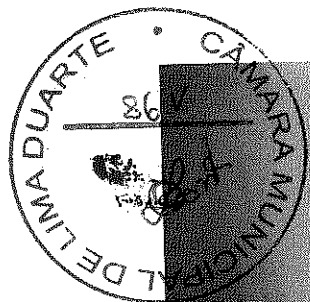
8. **Armários da cozinha:** conjunto de 03 móveis que necessitam de lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras.



Instalação de prateleira (deixando a abertura), conforme indicado pela faixa vermelha; confecção de porta e fechamento da abertura superior, bem como fechamento do fundo do móvel, confecção e instalação de porta, no vão inferior do móvel.



9. **Estante vertical da contabilidade:** móvel necessita de lixamento, tratamento anticupins e verniz. (na imagem o móvel encontra-se deitado)



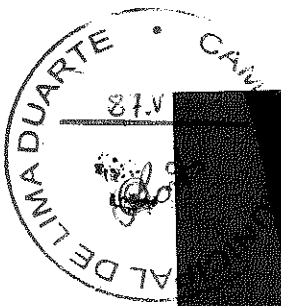
10. **Armário da contabilidade:** o móvel que necessita de lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras. (na imagem o móvel encontra-se deitado no piso. Todas as partes que compõem o móvel e foram quebradas estão disponíveis para utilização na prestação do serviço).



11. **Mesa/balcão da contabilidade:** o móvel que necessita de lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras.



12. **Pedestal de bandeira:** avaliação relativa a possível restauração do objeto, caso não possível, confecção de objeto idêntico ao de referência (conforme a foto).



Valor Total da Prestação de serviço: R\$ 13.000,00

- O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 meses a contar da data de sua assinatura.
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

Identificação do fornecedor:

Empresa: ROBERTO CÂNDIDO DE PAIVA

CNPJ: 33377146637

Endereço: TRAVESSA OSMAR DE OLIVEIRA PAIVA

Telefone: (32) 9990 87987

Dados Bancários:

BANCO CAIXA AGENCIA 3798 NÚMERO DA CONTA: 580245864

CHAVE PIX 32999087987

Lima Duarte, 19 de 09 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa: Roberto Candido de Paiva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIA
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1963265756

NOME
ROBERTO CANDIDO DE PAIVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M4967018 SSP MG

CPF
333.771.466-87 DATA NASCIMENTO
16/01/1960

FILIAÇÃO
OSMAR DE OLIVEIRA
PAIVA
MARIA CANDIDA DE PAIVA

PERMISSÃO ACC CATHAR
B

Nº REGISTRO
01134481623 VALIDADE
06/11/2024 1ª HABILITAÇÃO
20/02/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Robert Bondebrana

LOCAL
JUIZ DE FORA, MG DATA EMISSÃO
07/11/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG 08655178042
MG565323482

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1963265756

EM BRANCO



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0987
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SAO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

ROBERTO CANDIDO DE PAIVA

RUA VIEIRA PINTO 43 CX

CENTRO
LIMA DUARTE - MG
CEP: 36140000

CPF: 333.700.000-00

Nº DO CLIENTE: 7003290616

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3004490635	Outros Serviços e Outras Ativ	Trifásico
Anterior	Atual	Próxima
13/08	13/09	16/10
Medatidade Tarifária		
Tarifa Convencional		



Controle: 32039/993771/0163 Data da impressão: 13/09/2024 16:46:36
NOTA FISCAL: 189484216 Série: 000 Data de emissão: 13/09/2024

Chave de acesso: 31240906981190000116660001884842162065137132
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ARC149011851	3723	3906	1	183

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor	Pris/COFINS	Base Calc.	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	183	1,03318412	189,05	5,26	189,05	18,00	34,03	0,81840581
Contrib. Custeio Ilum. Pública				19,37					

Total 208,42 5,26 189,05 34,03

BANDEIRA VERMELHA P1 - Já incluído no valor a pagar

4,39

Pág 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
SET/2024	17/10/2024	R\$ 208,42
Base de Cálculo (R\$):		Alíquota %:
ICMS	189,05	18,00
ICMS	155,02	0,61
PASEP	155,02	2,79
COFINS	155,02	
Valor (R\$):		
		R\$ 34,03
		R\$ 0,94
		R\$ 4,32
Histórico de Consumo		REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
Mês/Ano	Consumo kWh	Medida kWh/dia
SET/2024	183	5,90
AGO/2024	143	4,93
JUL/2024	143	4,46
JUN/2024	119	3,83
MAY/2024	83	2,67
ABR/2024	106	3,65
MAR/2024	82	2,82
FEV/2024	73	2,43
JAN/2024	67	2,09
DEZ/2023	46	1,53
NOV/2023	70	2,41
OUT/2023	21	0,63
SET/2023	2	0,06
		Dias de Faturam.
		31
		29
		32
		31
		31
		29
		29
		30
		32
		30
		29
		33
		30

Informações Gerais

AGO/24 Band. Verde - SET/24 Band. Verm. P1. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



Pague Aqui

CÓDIGO DE DÉBITO
AUTOMÁTICO

008076165128

VENCIMENTO

17/10/2024

TOTAL A PAGAR

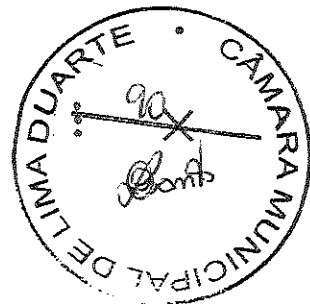
R\$ 208,42

EM BRANCO



Secretaria

Hoje às 16:26



Cef CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE NO FUNDO

CODIGO PIS 12001139021

NOME DO EMPREGADO (PARTICIPANTE NO FUNDO)
ROBERTO CÂNDIDO DE PAIVA.

DATA DE NASCIMENTO
16.01.60

SEXO
MASCULINO ☒ 1 FEMININO ☐ 2

DOMICILIO BANCARIO
NOME DO BANCO **NACIONAL** CODIGO BANCO/AGENCIA **415/**

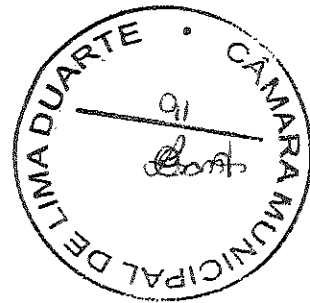
ATENÇÃO
ENDEREÇO DO DOMICILIO
BANCARIO NO VERSO

ATENÇÃO
SE É VALIDO COM CARIMBO PADRONIZADO DO CEC DO CPF
DO EMPREGADOR NO VERSO E COM APRESENTAÇÃO DE UM
DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO.

IN BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



ENCAMINHAMENTO Nº 55/2024

REFERÊNCIA: Processo de Contratação nº 21/2024

MODALIDADE: Dispensa nº 20/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 31/07/2024

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para realizar reforma de móveis que fazem parte do patrimônio da Câmara Municipal de Lima Duarte

DATA DE ENCERRAMENTO DA PUBLICAÇÃO PRA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: 20/09/2024.

EMPRESA VENCEDORA: Roberto Candido de Paiva – CPF 333.771.466-87

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

À Mesa Diretora,

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, venho remeter o Processo de Contratação supra mencionado, para exame nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

Lei Federal 14.133/31 – “Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

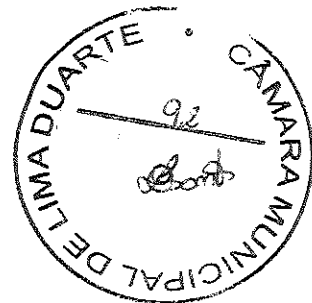
III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.”

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Na oportunidade, vale informar que conforme registrado nos autos deste processo, esta Agente de Contratação procedeu na data supra mencionada com encerramento da publicação de Aviso de Contratação direta, para obtenção de propostas adicionais, para o qual foram apresentadas três propostas.

Estando a proposta melhor classificada dentro do valor estimado para a aquisição e verificando o atendimento de todos os requisitos para habilitação, cabe a Mesa Diretora deliberar nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

Sem mais para o momento,

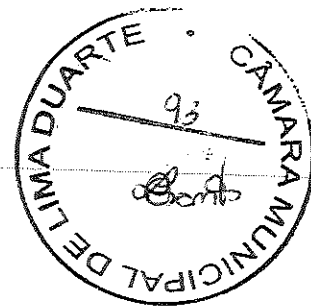
Lima Duarte, 23 de setembro de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



Texto destinado à exibição de forma digital e não substitui o original.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA 20/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Dispensa nº 20/2024, em favor da pessoa física: ROBERTO CANDIDO DE PAIVA- CPF 333.771.466-87, pelo valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

A homologação da presente Dispensa é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no portal da transparência, no sítio eletrônico, quadro de avisos desta Casa legislativa e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Lima Duarte, 23 de setembro de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

Publicado em 23/09/24

- ☒ Portal da Transparência
- ☒ Sítio Eletrônico oficial
- ☒ PNCP
- ☒ Quadro de avisos


Câmara Municipal de Lima Duarte



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 20/2024

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Última atualização 01/10/2024

Local: Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 17/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20434122000101-1-000030/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Contratação de empresa ou pessoa física para realizar reforma de móveis que fazem parte do patrimônio da Câmara Municipal de Lima Duarte.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 19.080.5333

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 13.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Reforma de móveis conforme listagem contida no termo de referência.	1	R\$ 19.080.5333	R\$ 19.080.5333	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com as atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.714, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, atualização e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades correlatas.

<https://portaldecompras.economia.gov.br>

0800 978 8000

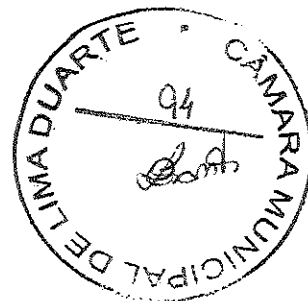
AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PROCESSO Nº 21/2024
DISPENSA Nº 20/2024



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Lima Duarte, MG, na sede do Poder Legislativo Municipal, encerro os trabalhos atinentes ao presente Processo Administrativo Licitatório nº 21/2024, na modalidade dispensa de licitação nº 20/2024.

- a) O presente volume é composto por folhas sequencialmente numeradas, iniciando em 01 e terminando em 94 sendo esta última, o próprio Termo de Encerramento.

Lima Duarte 23 de setembro de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CERTIDÃO

Certifico na nesta data recebi o processo de compras nº ____/202__, contendo ____ folhas, com a finalidade de se fazer a juntada de documentos e prosseguimento do processo.

Lima Duarte, ____ de _____ de 202__.

Emília Mansur de Souza Figueiredo
Gestor e Fiscal de Contratos

CERTIDÃO

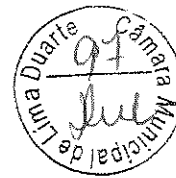


Certifico nesta data que foi juntado o contrato nº 26/2024, contendo 6 folhas e folha de empenho. Certifico, ainda, que as notas fiscais serão entregues e conferidas antes da efetivação do pagamento, serão arquivadas fisicamente no setor contábil, em pasta própria a ser apontada pela Assessora Contábil quando necessário, com envio de cópia para o processo digitalizado, arquivado por meio do sistema de apoio ao processo legislativo (SAPL) no link [https:// https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1001](https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1001) “

Lima Duarte, 23 de setembro de 2024.


Paulo Sergio de Souza Cunha
Gestor de Contrato

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024 (Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº 21/2024)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ROBERTO CANDIDO DE PAIVA**, portador da carteira de identidade nº 4.967.018, inscrito no CPF sob nº 333.7771.466-87, residente na Rua Vieira Pinto, nº 43, Bairro Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº 21/2024, na modalidade dispensa de licitação nº 20/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fl. 38, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Ordinária nº 2.214/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física para realizar reforma dos móveis que fazem parte do patrimônio da Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

Item	Quantidade	Descrição	Condição Atual	Serviço a Ser Realizado
1	4	Cadeiras do Plenário	Desgaste geral, presença de cupins	Lixamento, tratamento anticupins, verniz
2	5	Cadeiras do Plenário	Desgaste geral, presença de cupins, peças inferiores danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, recuperação das peças inferiores
3	2	Cadeiras do Plenário	Desgaste geral, presença de cupins, braços danificados	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, recuperação dos braços
4	1	Mesa da Mesa Diretora	Desgaste geral, presença de cupins, gavetas e tampo danificados	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, restauração das gavetas e tampo
5	2	Mesas dos Vereadores	Desgaste geral, presença de cupins, gavetas, rodinhas e madeiras danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, restauração das gavetas, rodinhas e madeiras
6	1	Púlpito	Desgaste geral, presença de cupins	Lixamento, tratamento anticupins, verniz
7	1	Mesa de Apoio do Plenário	Desgaste geral, presença de cupins	Lixamento, tratamento anticupins, verniz



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8	3	Armários da Cozinha	Desgaste geral, presença de cupins, portas, gavetas, puxadores e fechaduras danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras. Um dos armários (conforme foto anexa) necessita de instalação de prateleira, confecção de porta e fechamento da abertura superior, fechamento do fundo do móvel, confecção e instalação de porta no vão inferior
9	1	Estante Vertical da Contabilidade	Desgaste geral, presença de cupins	Lixamento, tratamento anticupins, verniz
10	1	Armário da Contabilidade	Desgaste geral, presença de cupins, portas, gavetas, puxadores e fechaduras danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras
11	1	Mesa/Balcão da Contabilidade	Desgaste geral, presença de cupins, portas, gavetas, puxadores e fechaduras danificadas	Lixamento, tratamento anticupins, verniz, regulagem de portas e gavetas, troca e/ou conserto de puxadores e fechaduras
12	1	Pedestal de Bandeira	Desgaste geral, presença de cupins	Avaliação para restauração ou confecção de novo pedestal
Valor Total				RS 13.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

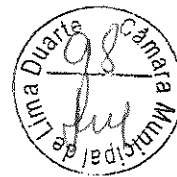
1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do(a) da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da efetiva finalização do serviço e emissão de RPA – Recibo de Pessoa Autônoma.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da RPA será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduar.te.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/09/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

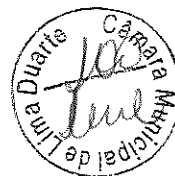
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).
- (a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;
- (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

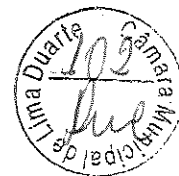
14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).

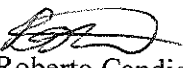
16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 23 de setembro de 2024.


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante


Roberto Candido de Paiva
CONTRATADO

Testemunhas:


Jozielly Maria d'Ávila
Matrícula 0064


Edson Lima Campos
Matrícula 0053

EM BRANCO



LIMA DUARTE CÂMARA MUNICIPAL
RUA ANTONIO CARLOS, Nº 51
CENTRO, CEP: 36140000
CNPJ: 20.434.122/0001-01
Inscrição Estadual: ISENTA
Telefone: (32) 9863-4627
LIMA DUARTE - MG

Autorização de Fornecimento / Serviço

AF/AS 000001	Data AF/AS 26/09/2024	Página 1 de 1
-----------------	--------------------------	------------------



Solicitação Nº: 0077/2024 Empenhos Nº: 390/2024 - 3.3.90.36 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Processo Nº: 0021 / 2024 Contrato Nº:
Forma Licitação: 1 - Dispensa Núm. Modalidade: 200 Modalidade: 1 - Dispensa Ata RP: Vigência Inicial:
Vigência Final:

Autorização de Fornecimento / Serviço

Autorizo ao Fornecedor:

Nome: ROBERTO CANDIDO DE PAIVA

Endereço: , 0 -

Cidade/UF: - MINAS GERAIS

Banco/Agência/Conta: - - - -

CEP:

CPF/CNPJ: 333.771.466-87

Tel:

Fax:

Email:

O fornecimento dos itens descritos abaixo com as seguintes condições

Condições

Prazo de entrega: 25/11/2024

Dados para entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE- ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA.
PRAÇA NOMINATO DE PAIVA DUQUE, Nº 15
BAIRRO CENTRO
CIDADE: LIMA DUARTE/MG
Funcionamento: Segunda a sexta feira, das 12:00 às 18 horas.
Contato: (32) 99863-4627 e cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Demais condições em anexo.

Quantitativo					
Quantidade	Unidade	Código	Descrição	Valor Unitário	Total
1,0000	UNI	-	OUTROS SERVIÇOS - REFORMA DOS MÓVEIS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA DE LIMA DUARTE	13.000,0000	13.000,00
Total					13.000,00

Autorizado o Fornecimento / Serviço

Data: 26/09/24

Vencimento: 25/11/24

Autorizado por:

JOZIELLY MARIA DA SILVA
ASS. TEC. FINANC. E CONTÁBIL
CPF: 01776632605

Observações Anexo:

Favor enviar a nota fiscal para o e-mail contabilidade@limaduarte.mg.leg.br

Enviar também:

- Dados bancários para pagamento, pix ou boleto bancário;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União vigente.

Link para a retirada: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pj/Emitir>

- Certidão de FGTS vigente.

Link para a retirada: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

EM BRANCO